EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n°**78.961.117/0001-29**, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n° 88066 de janeiro de 1983, Requer a vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da Permissão, cuja outorga foi renovada pelo Decreto Legislativo n° 489 de 11/10/2012, DOU de 15/10/2012, para explorar o serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade deJACAREZINHO, estado do Paraná, encaminhando para tanto a documentação elencada na Portaria n° 329 de 4 de julho de 2012, e no Parecer n°. 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, e solicita o acolhimento com base na Lei n° 13.424 de 28 de março de 2017.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Jacarezinho, dia 8 de maio de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR - CPF N.°221.917.558-87

JOVEM PAN SAT 99,3

JACAREZINHO-PR - Rua Santos Dumont, 268 - CENTRO - CEP 86400-000 - FONE: (43) 3525-0877
OURINHOS-SP- Rua Dom Pedro I, 643 - Sala 84 - CENTRO - CEP 19900-241

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que **JOSÉ SALIBA** : I) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de JACAREZINHO/PR objeto da concessão que será renovada; II) não participo de outras entidades de Radiodifusão em outros municípios em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Jacarezinho, 08 de maio de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR - CPF N.º 221.917.558-87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que a **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de JACAREZINHO/PR, tem em seu quadro de funcionários somente brasileiros natos ocupando cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Jacarezinho, dia 8 de maio de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR - CPF N.º 221.917.558-87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que a **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.** – I) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de JACAREZINHO/PR objeto da concessão que será renovada; II) não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; III) atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço.

Jacarezinho, dia 8 de maio de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR - CPF N.º 221.917.558-87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com outorga na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte - CNPJ, sob nº **78.961.117/0001-29**, DECLARA, para os devidos fins, que atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço.

Jacarezinho, dia 8 de maio de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR - CPF N.º 221.917.558-87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMISSORA **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 78.961.117/0001-29 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM FREQUÊNCIA MODULADA NA CIDADE DE JACAREZINHO/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2013 A 2017).

CURITIBA, 02 DE MAIO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ

www.sindradpr.org.br e-mail: sindrad@onda.com.br

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA – ME** sito na Rua–Santos Dumont, 268 – Centro - na cidade de Jacarézinho, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

SINDICATO DOS RADIALISTAS

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

CNPJ: 78.961.117/0001-29

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:26:35 do dia 08/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME
CNPJ: 78.961.117/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:22:55 do dia 17/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2017.
Código de controle da certidão: **A7F9.F26D.9213.04A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78961117/0001-29
Razão Social: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
Nome Fantasia: STEREO CIDADE FM
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 268 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2017 a 11/06/2017

Certificação Número: 2017051303422515397344

Informação obtida em 17/05/2017, às 17:58:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016320055-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.961.117/0001-29**
Nome: **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (17/05/2017 18:05:23)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3004 e 3008 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1284 2017

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a tributos Municipais.

Inscrição Municipal:553200-0

Razão Social..:RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME
Nome Fantasia.:
CPF/CNPJ.....:78.961.117/0001-29
Endereço.... .:RUA SANTOS DUMONT , 268 Complemento:
Bairro.....:CENTRO
Cidade.....:JACAREZINHO /
Ramo Atividade:RADIODIFUSAO

Requerente....:RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA M
Finalidade....:Simples Verificação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet, no endereço <www.jacarezinho.pr.gov.br>

Emitida dia 18 de Maio de 2017
Válida até 15 de Setembro de 2017
Código de Autenticidade: 949112947949112

Certidão Emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.961.117/0001-29
Certidão nº: 128483868/2017
Expedição: 08/05/2017, às 16:09:44
Validade: 03/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.961.117/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Poder Judiciário
Estado do Paraná

-Cartório do Distribuidor e Anexos da Comarca de Jacarezinho-PR-

CERTIDÃO NEGATIVA

Diocélio Galerani, Distribuidor desta comarca de Jacarezinho-PR

C E R T I F I C O,

para os devidos fins a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em o Cartório a meu cargo, o livro de distribuição de feitos em geral nele verifiquei não constar nenhum pedido de ***Falência ou Concordata****, distribuídos contra a* ***Rádio FM Norte Pioneira Ltda. Me.****, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.961.117/0001-29, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 268 - centro, nesta cidade e comarca. O referido é verdade e dou fé. Jacarezinho, aos oito(08) dias do mês de maio(05) de dois mil e dezessete(2017). Eu, (Diocélio Galerani), Distribuidor, digitei, conferi e assino.*

O DISTRIBUIDOR,

DIOCELIO GALERANI

Funarpen - Selo Digital Nº jqHm4 . pPd9o . OZxpp, Controle: bZwa8 . EcUX4

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE JACAREZINHO - PR
Diocélio Galerani
TITULAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

140699

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOSE SALIBA
OU
contra o CPF:
221.917.558/87

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **58782030663**
NASCIMENTO: **25/06/1949**
MÃE: **ROSA ASSAD SALIBA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 02 de maio de 2017

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 02/05/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 02/05/2017 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 02/05/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 02/05/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/05/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 01/05/2017 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 02/05/2017 às 19:28. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 140699 e demais informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

1º grau

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

140700

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOSE SALIBA
OU
contra o CPF:
221.917.558/87

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **58782030663**
NASCIMENTO: **25/06/1949**
MÃE: **ROSA ASSAD SALIBA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 02 de maio de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 02/05/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 02/05/2017 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 02/05/2017 às 19:29. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 140700 e demais informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

140701

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOSE FITTIPALDI
OU
contra o CPF:
144.042.908/10

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
NASCIMENTO: **13/12/1938**
MÃE: **ANA MARIA OLHER FITTIPALDI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 02 de maio de 2017

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 02/05/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 02/05/2017 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 02/05/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 02/05/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/05/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 01/05/2017 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 02/05/2017 às 19:30. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 140701 e demais informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

1º anexo

140702

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOSE FITTIPALDI
OU
contra o CPF:
144.042.908/10

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
NASCIMENTO: **13/12/1938**
MÃE: **ANA MARIA OLHER FITTIPALDI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 02 de maio de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 02/05/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 02/05/2017 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 02/05/2017 às 19:30. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 140702 e demais informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

0d9608e1e7da9533adeeb1bcc15ea1a0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
JOSÉ SALIBA

OU

contra o CPF:
221.917.558/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 04/05/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/05/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 03/05/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 04/05/2017 às 11:01 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **0d9608e1e7da9533adeeb1bcc15ea1a0**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ee45c19757c79ea9e43065c08d600d18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
JOSÉ SALIBA

OU

contra o CPF:
221.917.558/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/05/2017 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 05:01**

Certidão emitida em: 04/05/2017 às 10:59 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ee45c19757c79ea9e43065c08d600d18**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

1f661c878db3c37304f469952f6bed92

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
JOSÉ FITTIPALDI

OU

contra o CPF:
144.042.908/10

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 04/05/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/05/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 03/05/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 04/05/2017 às 11:04 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1f661c878db3c37304f469952f6bed92**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ba89f4ea887c3f42bb989f8089f0bfad

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
JOSÉ FITTIPALDI

OU

contra o CPF:
144.042.908/10

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/05/2017 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 05:01**

Certidão emitida em: 04/05/2017 às 11:05 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ba89f4ea887c3f42bb989f8089f0bfad**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS

TELMA MARTINS PORTO
TABELIÃ

JACAREZINHO - PARANÁ

ALINE A. NOGUEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

ALINE A. NOGUEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
JACAREZINHO - PR
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no periodo correspondente aos últimos CINCO ANOS*********, NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:
*JOSE FITTIPALDI**********
*CPF:144.042.908-10****

Certifico mais, que a presente certidão foi solicitada por:
*JULIANA BACCON**********

O referido é verdade e dou fé.

Jacarezinho, 09 de maio de 2017.

Aline Aparecida Nogueira
Escrevente Substituta

ALINE A. NOGUEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
JACAREZINHO - PR
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
eKExm . tCQu8 . C8q2W
Controle:
VOTzy .tRKV4
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Usuário:Diogenes

Custas
Certidão: 12,19
Busca : 0,54
Funarpen: 2,65
Funrejus: 3,18
Total : 18,56

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

RUA COSTA JÚNIOR, 787 - CENTRO - FONE: (43) 3525-0313 - FAX: (43) 3525-0316 - CEP 86400-000 - JACAREZINHO - PARANÁ - CNPJ 10.639.871/0001-03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS

TELMA MARTINS PORTO
TABELIÃ

JACAREZINHO - PARANÁ

ALINE A. NOGUEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA
ALINE A. NOGUEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
JACAREZINHO - PR

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no periodo correspondente aos últimos CINCO ANOS*********, NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:
*JOSE SALIBA**********
*CPF:221.917.558-87****

Certifico mais, que a presente certidão foi solicitada por:
*JULIANA BACCON**********

O referido é verdade e dou fé.

Jacarezinho, 09 de maio de 2017.

Aline Aparecida Nogueira
Escrevente Substituta

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
tKExm . VqnRf . f6g2w
Controle:
tTT4y .ULAA2
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Usuário:Diogenes

Custas
Certidão: 12,19
Busca : 0,54
Funarpen: 2,65
Funrejus: 3,18
Total : 18,56

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

RUA COSTA JÚNIOR, 787 - CENTRO - FONE: (43) 3525-0313 - FAX: (43) 3525-0316 - CEP 86400-000 - JACAREZINHO - PARANÁ - CNPJ 10.639.871/0001-03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de JOSÉ SALIBA, os seguintes processos cíveis:

0086259-1 Apelação Cível

Protocolo	:	1999/119177
Comarca	:	Paranavaí
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	99.00000210 Declaratória
Data Autuação	:	27/12/1999
Apelante	:	Consórcio Nacional Ford Ltda
Advogado	:	Carlos Eduardo Carvalho da Silva
	:	Hélio de Matos Venâncio
	:	Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta
	:	Rodrigo Dolfini
	:	Maria Luíza Correia Vasconcelos
Apelado	:	José Saliba
	:	Felipe Rodrigues Lopes
Advogado	:	Luiz Gustavo Fragoso da Silva
	:	Roberto Ferreira Filho
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Dilmar Kessler
Revisor	:	Des. Troiano Netto

Baixa/Arquivo em 25/04/2000

Complemento	:	Baixa - Interior
Tran.Julgado	:	Sim

0109426-2 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2001/66902
Comarca	:	Jaguariaíva
Vara	:	Vara Única
Ação Originária	:	98.00000174 Ordinária de Cobrança
Data Autuação	:	07/06/2001
Agravante	:	José Saliba
	:	Carmen Maria Cesere Saliba
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
	:	Paula Cristina Gimenes Teodoro
Agravado	:	Leonil Pinto de Oliveira
	:	Raquel Marques Martins de Oliveira
Advogado	:	Arioswaldo Ziemer da Cruz
	:	Dalmiro Francisco
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Darcy Nasser de Melo
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Ronald Schulman

Certidão: 2017.00737

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

0109426-2 Agravo de Instrumento
Baixa/Arquivo em 25/03/2002

Complemento	: Baixa - Interior
Tran.Julgado	: Sim

0144781-0 Agravo de Instrumento

Protocolo	: 2003/111499
Comarca	: Jaguariaíva
Vara	: Vara Única
Ação Originária	: 1998.00000174 Ordinária de Cobrança
Data Autuação	: 18/08/2003
Agravante	: José Saliba
	: Carmen Maria Cesere Saliba
Advogado	: Cesar Augusto de Mello e Silva
	: Paula Cristina Gimenes Teodoro
Agravado	: Leonil Pinto de Oliveira
	: Raquel Marques Martins de Oliveira
Advogado	: Dalmiro Francisco
Agravado	: Elaine Sanches de Mattos
	: Ronaldo Mangia
Advogado	: Elaine Sanches de Mattos
Órgão Julgador	: 5ª Câmara Cível
Relator	: Des. Bonejos Demchuk
Relator Convocado	: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	: 144781-0/01 Agr

Baixa/Arquivo em 05/02/2004

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0144781-0/01 Agravo

Protocolo	: 2003/125912
Comarca	: Jaguariaíva
Vara	: Vara Única
Ação Originária	: 0144781-0 Agravo de Instrumento
Data Autuação	: 04/09/2003
Agravante	: José Saliba
	: Carmen Maria Cesere Saliba
Advogado	: Cesar Augusto de Mello e Silva
	: Paula Cristina Gimenes Teodoro
Órgão Julgador	: 5ª Câmara Cível
Relator	: Des. Bonejos Demchuk
Relator Convocado	: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 144781-0 Ag Instr

Baixa/Arquivo em 05/02/2004

Certidão: 2017.00737

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

0144781-0/01 Agravo

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0559464-5 Apelação Cível

Protocolo	:	2009/19520
Comarca	:	Jaguariaíva
Vara	:	Vara Única
Ação Originária	:	1998.00000174 Ordinária de Cobrança
Data Autuação	:	28/01/2009
Apelante	:	Leonil Pinto de Oliveira
	:	Raquel Marques Martins de Oliveira
Advogado	:	Dalmiro Francisco
Apelante	:	José Saliba
	:	Carmen Maria Cesere
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
	:	Cesar Augusto de Mello e Silva Junior
Apelado	:	Leonil Pinto de Oliveira
	:	Raquel Marques Martins de Oliveira
Advogado	:	Dalmiro Francisco
Apelado	:	José Saliba
	:	Carmen Maria Cesere
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
	:	Cesar Augusto de Mello e Silva Junior
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Revisor	:	Des. Sérgio Arenhart
Revisor Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	559464-5/01 EmbDecCv

Baixa em 13/04/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0559464-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2009/302206
Comarca	:	Jaguariaíva
Vara	:	Vara Única
Ação Originária	:	5594645-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	21/10/2009
Embargante	:	José Saliba
	:	Carmen Maria Cesere
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
	:	Cesar Augusto de Mello e Silva Junior
Embargado	:	Leonil Pinto de Oliveira
	:	Raquel Marques Martins de Oliveira
Advogado	:	Dalmiro Francisco
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

0559464-5/01 Embargos de Declaração Cível
Relator : Des. Francisco Luiz Macedo Junior

PROCESSOS VINCULADOS:
Processo Principal : 559464-5 Ap Civel

Baixa em 13/04/2010
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0700948-9 Agravo de Instrumento

Protocolo : 2010/215038
Comarca : Jaguariaíva
Vara : Vara Única
Ação Originária : 2007.00000466 Embargos de Terceiro
Data Autuação : 05/08/2010
Agravante : José Saliba
Advogado : Carmen Maria Cesere Saliba
: Cesar Augusto de Mello e Silva
Agravado : Cesar Augusto de Mello e Silva Junior
: Leonil Pinto de Oliveira
Advogado : Raquel Marques Martins de Oliveira
Agravado : Dalmiro Francisco
Advogado : Banco do Brasil SA
: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira
: Adalberto Mussi
Órgão Julgador : Márcio Antônio Sasso
Relator : 6ª Câmara Cível
Relator Convocado : Des. Ivan Bortoleto
: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer

Baixa em 15/10/2010
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0771829-4 Apelação Cível

Protocolo : 2011/112344
Comarca : Jaguariaíva
Vara : Vara Única
Ação Originária : 0000449-84.2007.8.16 Embargos de Terceiro
Data Autuação : 08/04/2011
Apelante : José Saliba
Advogado : Carmen Maria Cesere Saliba
: Cesar Augusto de Mello e Silva
Apelado : Cesar Augusto de Mello e Silva Junior
: Banco do Brasil SA
: Leonil Pinto de Oliveira
Advogado : Raquel Marques Martisnde Oliveira
Órgão Julgador : Nilda Leide Dourador
: 13ª Câmara Cível

Certidão: 2017.00737

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

0771829-4 Apelação Cível
Relator : Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor : Des. Luiz Taro Oyama

Baixa em 28/03/2012
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

Total de processos: 008

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 16:05 horas do dia 9 de maio de 2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de JOSE SALIBA, os seguintes processos criminais:

0115664-9 (Ext. TA) Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

Protocolo	:	1997/106495
Comarca	:	Ibaiti
Vara	:	Vara Criminal
Ação Originária	:	95.00000090 Ação Penal
Data Autuação	:	12/12/1997
Recorrente	:	Ministério Público
Recorrido	:	Jose Saliba
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
Órgão Julgador	:	Primeira Câmara Criminal (extinto TA)
Relator	:	Juiz Mendonça de Anunciação

Baixa/Arquivo em 27/08/1998

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0136066-3 (Ext. TA) Apelação Crime

Protocolo	:	1999/31508
Comarca	:	Ibaiti
Vara	:	Vara Criminal
Ação Originária	:	95.00000090 Ação Penal
Data Autuação	:	27/04/1999
Apelante	:	José Saliba
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
Apelado	:	Ministério Público
Órgão Julgador	:	Primeira Câmara Criminal (extinto TA)
Relator	:	Juiz Waldomiro Namur

Baixa/Arquivo em 03/03/2000

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Certidão: 2017.00739

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

0136066-3 (Ext. TA) Apelação Crime

Total de processos: 002

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:52 horas do dia 9 de maio de 2017.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **31068-96.2017.8.16.6000**, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados neste Tribunal de Justiça,** até as 18h00min do dia 08/05/2017, ações ou recursos cíveis nos quais figure como parte **JOSÉ FITTIPALDI**, inscrito(a) no CPF/MF nº **144.042.908-10.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Oficial Judiciário, extraí a presente certidão e a conferi.
Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.
Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI,** Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, DOU FÉ.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO**, **Chefe de Divisão**, em 09/05/2017, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, **Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral**, em 09/05/2017, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, **Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná**, em 09/05/2017, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **1917547** e o código CRC **67649F03**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **31069-81.2017.8.16.6000**, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados neste Tribunal de Justiça,** até às 18h00min do dia 08/05/2017, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **JOSÉ FITTIPALDI,** inscrito(a) no CPF/MF nº **144.042.908-10.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Oficial Judiciário, extraí a presente certidão e a conferi.
Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.
Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI,** Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, DOU FÉ.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO**, **Chefe de Divisão**, em 09/05/2017, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, **Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral**, em 10/05/2017, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, **Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná**, em 10/05/2017, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **1918575** e o código CRC **53083AEB**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Poder Judiciário
Estado do Paraná

-Cartório do Distribuidor e Anexos desta Comarca de Jacarezinho-Paraná-

CERTIDÃO NEGATIVA

DIOCÉLIO GALERANI, distribuidor da comarca de Jacarezinho - PR.

CERTIFICO, para os devidos fins a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em o Cartório a meu cargo, o livro de distribuição de feitos cíveis e execuções fiscais, nele verifiquei **nada constar,** distribuído contra a pessoas dos senhores **José Saliba,** brasileiros, casado, empresário, nascido aos 25.06.1949, em São Paulo-SP., portador da Cédula de Identidade RG. n°5.226.716-9-SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob n°221.917.558-87; **José Fittipaldi**, viúvo, empresário, nascido aos 13.12.1938, em São Manoel-SP., portador do RG. n°4.609.069-SP, e do CPF/MF sob n°144.042.908-10. O referido é verdade e dou fé. Jacarezinho, aos oito(08)dias do mês de maio(05) de dois mil e dezessete(2017). Eu, _____ (Diocélio Galerani), Distribuidor, digitei, conferi e assino.

O DISTRIBUIDOR,

DIOCELIO GALERANI

Funarpen - Selo Digital Nº NqHm4 . e3nu8 . PM9QX, Controle: FxUzn . Nj82c

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE JACAREZINHO - PR
Diocélio Galerani
TITULAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 /001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

AGÊNCIA REGIONAL JACAREZINHO - PR

Nome Empresarial
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0576124-4	78.961.117/0001-29	09/08/2006	28/08/1987

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA SANTOS DUMONT, 268, CENTRO, JACAREZINHO, PR, 86.400-000

Objeto Social
ATIVIDADES DE RADIO

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JOSE SALIBA 221.917.558-87	49.836,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
JOSE FITTIPALDI 144.042.908-10	5.164,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 16/11/2016 Número: 20167803875
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: XXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RUA DOM PEDRO I, 643 - 8º ANDAR SALA 84, VILA MORAES, OURINHOS, SP, BRASIL

JACAREZINHO - PR, 09 de maio de 2017

17/317979-7

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Elizziane Dionisio
RG 10.296.845-0/PR
Agência Regional Jacarezinho - PR
RELATORA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **Rádio FM Norte Pioneira Ltda.**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYD414** 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Morro da Telepar, s/n

Cidade: **Jacarezinho** UF: PR

CEP: 86400-000 Telefone: **43-3525-0877**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **23°09'24.16"S**

Longitude: **49°59'46.45"W**

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.**

2.3.2 – Modelo: **FM10000S**

2.3.3- Homologação/Certificação: **00573-05-00518**

2.3.4- Potência de operação(kW): 4,60 Potência medida(kW):	**4,60 kW**
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 99,30 Freqüência medida(MHz):	**99,300.080 MHz**
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**+80 Hz**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: **RFTOOLS Ind. Com. De Equipamentos Eletrônicos Ltda.**	
2.4.2 – Modelo: TA-2000-S	
2.4.3- Homologação/Certificação: 00415-05-00559	
2.4.4- Potência de operação(kW): 2,00 Potência medida(kW):	**1,95 kW**
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 99,30 Freqüência medida(MHz):	**99,300.110 MHz**
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**+ 110 Hz**
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não possui tensão maior que 350 V
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: **Ideal Antenas Profissionais Ltda.**	
2.5.1.2- Modelo: **FA6RU257**	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	**6 elementos**
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**78,00**
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**180°NV**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: **RFS – Radio Frequency Systems**	
2.5.2.2- Modelo: **LCF 1 5/8**	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: **Não há**	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: Não há	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( )Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	92
3° Harmônico	92
Espúrios	92
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	>80
3° Harmônico	>80
Espúrios	>80
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

5- Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 268, CENTRO – **86400-000 - JACAREZINHO/PR**

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço: Não há

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

a) Frequencímetro digital, marca Entelbra, modelo ETB-500, nº de série 003/A;
b) Osciloscópio marca Meguro, modelo 1251-A;
c) Analisador de Espectro, marca HP, modelo 4411B;
d) Multímetro analógico marca Yu Fong, modelo YF-252;
e) Gerador de áudio, marca Leader, modelo LAG-26;
f) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884;
g) Alicate amperímetro GE;
h) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1;
i) Monitor de fm, marca Azetec, modelo Silver 007.

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome. Elias Augustinho

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: PR-23091/D

Local: Jacarezinho/PR

Data; 27/03/2017

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **JOSE SALIBA**

Assinatura: _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada para a cidade de **Jacarezinho**, estado do Paraná, declaro que o Sr. Elias Augustinho, esteve no dia 27 de março de 2017, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria de nossa estação.

Local da vistoria:

MORRO DA TELEPAR, S/N
86400-000 – JACAREZINHO - PR

Jacarezinho, 27 de março de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.** localizada na cidade de **JACAREZINHO** no Estado do PARANÁ, no dia 27 de março de 2017, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de 6 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____, de que faço uso.

Nome: Elias Augustinho
Nº de Registro no CREA: PR-23091/D

Jacarezinho, 27 de março de 2017.

Elias Augustinho
Engenheiro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Transmissor MTA 10KW

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

1 – INTERESSADO

a) Rádio FM Norte Pioneira Ltda ME

Endereço - Rua Santos Dumont, 268 - Centro
Cep: 86.400-000 – Jacarezinho – PR

2 - ENSAIO

a) Motivo - Ensaio individual

Local - Rua Santa Crescência, 268 - Ferreira
Cep: 05.524-020 – São Paulo – S.P.

Data - 23/02/2017

3 - Fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA

4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

a) Principal (**X**)
b) Auxiliar ( )

5 – MEDIÇÕES

5.1 - FREQÜÊNCIA

a) Nominal 99.300.000 Hz
b) Medida 99.300,080 Hz
c) V.Freq. 70 Hz(Após 60 minutos de operação)
d) V.Freq. 0 Hz(Com var. +/- 10%AC rede)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

5.2 - RESPOSTA DE AUDIO FREQÜÊNCIA

5.2.1 – Pré-ênfase - 75µs

25% Mod.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB
C. ESQ.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB
C. DIR.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB

50% Mod.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB
C. ESQ.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB
C. DIR.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB

90% Mod.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB
C. ESQ.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB
C. DIR.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

5.3 – DISTORÇÃO HARMÔNICA

25% Mod.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	0,11	0,11	0,12	0,12	0,13	0,14	0,15	0,17	%
C. ESQ.	0,11	0,11	0,12	0,12	0,14	0,15	0,15	0,17	%
C. DIR.	0,12	0,12	0,12	0,13	0,14	0,15	0,17	0,19	%

50% Mod.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	0,11	0,11	0,11	0,12	0,13	0,15	0,16	0,17	%
C. ESQ.	0,11	0,11	0,12	0,12	0,14	0,15	0,16	0,17	%
C. DIR.	0,12	0,12	0,13	0,13	0,15	0,17	0,19	0,19	%

90% Mod.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	0,11	0,11	0,11	0,12	0,14	0,15	0,16	0,18	%
C. ESQ.	0,11	0,11	0,12	0,13	0,14	0,15	0,17	0,19	%
C. DIR.	0,12	0,12	0,13	0,14	0,15	0,17	0,19	0,21	%

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO FM

-63dB em relação à 100% de modulação à 400Hz

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO AM

-55dB em relação à 100% de modulação à 400Hz

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

120KHz à 240KHz > -92dB (25dB)
240KHz à 600KHz > -92dB (35dB)
600KHz à infinito > -92dB (73 + P ou 80dB)

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA - 4.600 W (método direto)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

6.0 – INFORMAÇÕES PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO

a) Fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA
b) Modelo CD400
c) Código de Homologação/Registro 06098-XXX518

6.2 - MEDIÇÕES.

6.2.1 - Freqüência da sub portadora piloto

a) 19.000Hz
b) 0,1Hz (Variação após 60 min. de operação)

6.2.2 - Nível de modulação da portadora principal pela subportadora piloto = 9,0 %

6.2.3/6.2.4 - Separação estereofônica

	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
E → D	51	51	51	50	49	49	48	47	dB
D → E	51	51	50	50	50	50	49	49	dB

6.2.5 - Diafonia.

	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
C.PRINC.	52	52	52	51	50	49	48	47	dB
C.ESTEREO	51	51	51	50	50	50	50	49	dB

6.2.6 - Modulação residual da portadora principal(38kHz)

- 68 dB em relação à 90% de modulação à 400Hz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

7 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

7.1 - PLAQUÊTA DE IDENTIFICAÇÃO

a) Fabricante	**MTA ELETRôNICA INDUSTRIAL LTDA**
b) Modelo	**FM10000S**
c) Data de Fabricação	**13/02/1990**
d) Num. de Série	**021390029**
e) Potência Nominal	**10.000 W**
f) Potência de Operação	**4.600 W**
g) Freqüência	**99,3 MHz**
h) Consumo	**11.845 VA**
i) Cód. de Hom./Reg.	**0573-05-0518**

7.2 - Medidores de estágio final de RF

a) Corrente DC de Placa	**(Sim, de 0 à 4 A)**
b) Tensão DC de Placa	**(Sim, de 0 à 8 KV)**
c) Potência de saída direta e refletida	**(Sim, de 0 à 110%)**

7.3 - Existência de tomadas de RF, p/ ligação de Monitor de:

a) Modulação	**(Sim, na parte superior da cavidade)**
b) Freqüência	**(Sim, na parte superior da cavidade)**

7.4 - Existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor.

(SIM)

7.5 - Existência de blindagens nos estágios ou unidades.

(SIM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

7.6 - Dispositivos de segurança pessoal

a) De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão.

Quatro (04) resistores de descarga

b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra.

(SIM)

c) Existência de interruptores de segurança, em todas as portas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350V, que automaticamente desliguem estas tensões quando qualquer dessas portas for aberta.

(SIM, interruptores nas três portas laterais)

d) Possibilidade de serem feitas, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350V.

(SIM)

7.7 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor.

a) Fonte de Alta Tensão

Proteção por meio de resistências e relês que desligam as altas tensões na ocorrência de picos de rede; e proteção por sobrecarga de corrente.

b) Proteção contra falta de ventilação adequada através de micro-interruptor de ar e contra falta de fase.

c) Proteção contra onda estacionária.

7.8 - Método de redução de potência

a) Alteração da tensão de Placa dos estágios e/ou ajuste da tensão de grade auxiliar da válvula excitadora, através do sistema automático de controle e também da polarização de catodo da válvula Final.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

8 – DECLARAÇÃO

8.1 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 08 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que fato uso".

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2017.

Paulo Sergio Mesquita Martins
CREA/RNP - 2609085001

8.2 - Parecer conclusivo.

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2017.

Paulo Sergio Mesquita Martins
CREA/RNP - 2609085001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

8.3 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO.

"Na qualidade de representante legal da Rádio FM Norte Pioneira Ltda ME, DECLARO que o Eng. Paulo Sergio Mesquita Martins esteve no endereço abaixo no dia 23/02/2017 ensaiando o transmissor de Freqüência Modulada, fabricado pela MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA, modelo FM10000S número de série 021390029, com potência de operação de 4.600 W.

Local de Ensaio - Rua Santa Crescência, 268 - Ferreira
Cep: 05.524-020 – São Paulo – S.P.

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2017.

X

Nome: José Saliba – CPF 221.917.558-87
Cargo: Diretor Administrativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171617991

1. Responsável Técnico

PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2609085001**
Registro: **5060222160-SP**
Registro:

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME** CPF/CNPJ: **78.961.117/0001-29**
Endereço: **Rua SANTOS DUMONT** Nº: **268**
Complemento:
Cidade: **Jacarezinho** Bairro: **CENTRO**
Contrato: UF: **PR** CEP: **86400-000**
Valor: R$ **1.450,00** Celebrado em: **21/02/2017** Vinculada à Art nº:
Ação Institucional: Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua SANTA CRESCÊNCIA** Nº: **268**
Complemento:
Cidade: **São Paulo** Bairro: **FERREIRA**
Data de Início: **22/02/2017** UF: **SP** CEP: **05524-020**
Previsão de Término: **24/02/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Comercial** Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução					
1	**Laudo**	**Processamento da Radiodifusão**	**Sinais**	**10000,00000**	**watt**
	Ensaio	**Processamento da Radiodifusão**	**Sinais**	**10000,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR FM PARA RADIODIFUSÃO - TRANSMISSOR FM10 MTA.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de apessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo 28 de FEVEREIRO de 2017
Local data

PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS - CPF: 776.580.437-53

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME - CPF/CNPJ: 78.961.117/0001-29

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 81,53 Registrada em: 24/02/2017 Valor Pago R$ 81,53 Nosso Numero: 28027230171617991 Versão do sistema

Impresso em: 28/02/2017 22:39:24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

LAUDO DE ENSAIO

9.4.1 – INTERESSADO

a) nome: **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**

b) endereço completo:

RUA SANTOS DUMONT, 268 - CENTRO
TEL: 043-3525-0877
86400-000 – JACAREZINHO - PR

c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor se for o caso.
O mesmo

9.4.2 – ENSAIO

a) motivo:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

b) endereço completo onde foi realizado:

MORRO DA TELEPAR, S/N
ÁREA URBANA
86400-000 – JACAREZINHO - PR

c) data em que foi realizado.
27 de março de 2017

9.4.3 – FABRICANTE

a) nome:

RFTOOLS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

b) endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).

Rua Guaira, 330
Vila Perracini – Poá
08552-360 - São Paulo – SP.
Tel.: 11- 4636-0475

9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

TRANSMISSOR AUXILIAR.

9.4.5 – MEDIÇÕES

9.4.5.1 - Frequência:

a) nominal:

99,30 MHz

b) medida em ambiente normal:

99,300.110 MHz

c) variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10ºC e +50ºC). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.

+ 80 Hz. – a 24 ºC.

9.4.5.2 - Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

Canal	Direito		
Modulação	25%	50%	100%
Hz	Resp dB	Resp dB	Resp dB
50	-0,6	-0,5	-0,5
100	-0,5	-0,2	-0,2
400	0	0	0
1000	-1,5	-1,6	-1,6
5000	6,5	6,5	6,7
7500	10,4	10,3	10,4
10000	12,6	12,6	12,6
15000	16,4	16,5	16,5

Canal	Esquerdo		
Modulação	25%	50%	100%
Hz	Resp dB	Resp dB	Resp dB
50	-0,6	-0,6	-0,5
100	-0,5	-0,3	-0,3
400	0	0	0
1000	-1,5	-1,6	-1,6
5000	6,5	6,4	6,6
7500	10,2	10,2	10,2
10000	12,6	12,6	12,6
15000	16	16,2	16

9.4.5.3 - Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Canal	Direito		
Modulação	25%	50%	100%
Hz	Distorção (%)	Distorção (%)	Distorção (%)
50	0,35	0,32	0,35
100	0,31	0,35	0,31
400	0,3	0,31	0,3
1000	0,31	0,35	0,34
5000	0,34	0,31	0,31
7500	0,31	0,3	0,35
10000	0,3	0,34	0,31
15000	0,31	0,35	0,35

Canal	Esquerdo		
Modulação	25%	50%	100%
Hz	Distorção (%)	Distorção (%)	Distorção (%)
50	0,35	0,33	0,33
100	0,31	0,35	0,31
400	0,3	0,31	0,3
1000	0,31	0,32	0,31
5000	0,35	0,31	0,35
7500	0,31	0,35	0,36
10000	0,35	0,36	0,31
15000	0,31	0,35	0,35

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz.

-67,0 dB

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude.

-60,0 dB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

9.4.5.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios.
2º Harmônico = 80,00 dB
3º Harmônico = 80,00 dB
Espúrios = 80,00 dB

9.4.5.7 - Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação).

Método Direto:

P = 1,95 kW

9.4.6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - Gerador de estéreo:

a) fabricante:
INOVONICS INCORPORATED

b) modelo:
"DAVID – II" – Model 716

9.4.6.2 - Medições.

9.4.6.2.1 - Frequência de subportadora piloto.
a) medida: **19,00 kHz**

b) variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.

1 Hz.

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto.

9,0%

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Média: 56 dB

9.4.6.2.4 - Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

Média: 50 dB

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

Não é o caso.

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação:

a) Fabricante: RFTOOLS Ind. e Com. Equip. Eletrônicos Ltda.
b) Modelo: TA-2000-S
c) Número de Série: 033
d) Frequência: 99,30 MHz
e) Potência: 2500 W
f) Data de Fabricação: 27/03/09
g) Homologação: 0415-05-0559
h) Alimentação: 220 Vca
i) Consumo: 5000 W

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

a) de corrente contínua de placa ou coletor;

Marca: Display Digital

Escala: 0 a 100 A

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

b) de tensão contínua de placa ou coletor;
Marca: Display Digital
Escala: 0 a 100 V

c) de potência de saída (incidente e refletida).
Marca: Display Digital
Escala: 0 a 2500 W

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) modulação;
Sim

b) frequência.
Sim

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária);
Sim. Através de resistores de drenagem (Bleeders) ligados ao terra.

b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra;
Sim.

c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas;
Não possui tensões superiores a 350 V.

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.
Sim.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;
Através de reles de máxima.

b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.
Sim.

9.5 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

a) Frequencímetro digital, marca Entelbra, modelo ETB-500, nº de série 003/A;
b) Osciloscópio marca Meguro, modelo 1251-A;
c) Analisador de Espectro, marca HP, modelo 4411B;
d) Multímetro analógico marca Yu Fong, modelo YF-252;
e) Gerador de áudio, marca Leader, modelo LAG-26;
f) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884;
g) Alicate amperímetro GE;
h) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1;
i) Monitor de fm, marca Azetec, modelo Silver 007.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

9.4.9 – DECLARAÇÕES

9.4.9.1 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, nos transmissores a que se referes O presente laudo consta de 10 (dez) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso".

Jacarezinho, 27 de março de 2017.

ELIAS AUGUSTINHO
Crea: PR-23091/D

9.4.9.2 - Parecer Conclusivo:

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Jacarezinho, 27 de março de 2017.

ELIAS AUGUSTINHO
Crea: PR-23091/D

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

9.4.9.3 - Declaração do interessado:

"Na qualidade de representante legal da **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.** DECLARO que o Sr. **Elias Augustinho** esteve no endereço abaixo no dia 27 de março de 2017 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por **RFTOOLS Ind. Com. De Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, modelo TA-2000-S, com números de série 033, utilizado como transmissor reserva, com potência de operação de 2,00 kW.

Local do ensaio:
MORRO DA TELEPAR, S/N
ÁREA URBANA
86400-000 – JACAREZINHO - PR

Jacarezinho, 27 de março de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR - CPF N.º 221.917.558-87

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20171329564
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 31/03/2017 com a guia nº 100020171329564

Profissional Contratado: ELIAS AUGUSTINHO (CPF:234.140.149-04) — Nº Carteira: PR-23091/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA. — Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: — Nº Registro:

Contratante: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. — CPF/CNPJ: 78.961.117/0001-29

Endereço:RUA SANTOS DUMONT 268 CENTRO
CEP: 86400000 JACAREZINHO PR Fone:
Local da Obra/Serviço: MORRO DA TELEPAR S/N — Quadra: Lote:
- JACAREZINHO PR — CEP: 86400000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	15 KW
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2303	SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	050	EXECUÇÃO		
			Dados Compl.	0

Guia N
ART Nº
20171329564

Data Início 26/03/2017
Data Conclusão 26/04/2017
Vlr Taxa R$ 81,53 Entidade de Classe 201

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
LAUDO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DA EMISSORA, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.
LAUDO DE ENSAIO DOS EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES PRINCIPAL DA MARCA MTA, E AUXILIAR DA MARCA RFTOOLS, DA ESTAÇÃO, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Insp.: 4230
04/04/2017
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.961.117/0001-29 **MATRIZ**		**28/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTOS DUMONT	**268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.400-000	**CENTRO**	**JACAREZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3525-1088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2023** às **11:34:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.961.117/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE SALIBA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO CESERE SALIBA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/04/2023** às **11:34** (data e hora de Brasília).

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.961.117/0001-29
Razão Social: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 268 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102234052478210

Informação obtida em 18/04/2023 11:34:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CNPJ: 78.961.117/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:47 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2023.
Código de controle da certidão: **6B8A.0F58.A6EF.F882**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.961.117/0001-29
Certidão nº: 16253043/2023
Expedição: 18/04/2023, às 11:38:24
Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.961.117/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030166899-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.961.117/0001-29**
Nome: **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Emitido via Internet Pública (18/04/2023 11:39:31)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3004 e 3008 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 2509 2023

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais.

Nome:RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME
CPF/CNPJ:78.961.117/0001-29
Endereço:RUA PR 431 - JACAREZINHO A RIB, 0 Complemento:
Bairro:
Cidade:

Requerente: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
Finalidade: Simples Verificação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet, no endereço <www.jacarezinho.pr.gov.br>

Emitida dia 18 de Abril de 2023
Válida até 18 de Maio de 2023
Código de Autenticidade: 92092627092092

Certidão Emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Correspondência Eletrônica - 10864425

Data de Envio:
18/04/2023 18:36:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.029398/2017-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.029398/2017-33

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 19/04/2023 10:32

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho/PR, responder aos processos nº 53000.034062/2013 e 53000.063977/2013, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 18 de abril de 2023 18:36
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.029398/2017-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	COREP_MCOM
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.029398/2017-33
Processo a ser desanexado:	01250.029783/2019-42, 01250.029776/2019-41 e 53115.010728/2023-13
Justificativa:	O processo original trata da outorga de FM. Os protocolos a serem desanexados tratam da outorga de OM adaptada para FM.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/06/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10941449** e o código CRC **E5100DB8**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL

BOA NOITE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS FITTIPALDI	050.416.158-02	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	5164	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	5164	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	49836	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	49836	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 19:55:17

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

BOA NOITE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	050.416.158-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS FITTIPALDI	050.416.158-02	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	5164	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	5164	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 19:55:31

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

BOA NOITE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	221.917.558-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	49836	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	49836	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 19:56:10

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

BOA NOITE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **12/06/2023** **Hora:** **19:59:40**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Fm Norte Pioneira Ltda**

CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:00:33 do dia 12/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: André Luis Teles Ghillioni **Data/Hora:** 13/06/2023 10:35:13

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda **Nº FISTEL:** 05030116303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 78961117000129

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/2007 ⊞ **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral ⊞ **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA SANTOS DUMONT 268 **Bairro:** CENTRO

Município: Jacarezinho **CEP:** 86400-000 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA SANTOS DUMONT 268 **Bairro:** CENTRO

Município: Jacarezinho **CEP:** 86400-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Fm Norte Pioneira Ltda				**78961117000129**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322531829	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 09' 24.55" S**	**49° 59' 47.18" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DA TELEPAR, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Jacarezinho**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jacarezinho	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	**CANAL:**	256
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	626
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD414		
NOME FANTASIA:	Radio Fm	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jacarezinho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTOS DUMONT	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Jacarezinho	**UF:**	PR
NUMERO:	268	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	4.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**MODELO:**	TA-2000-S
CÓDIGO:	004150500559	**POTÊNCIA:**	2.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXIMUSRF	**MODELO:**	V-MAX-04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	4.81 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	3.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.	**MODELO:**	V-MAX-02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	2.3 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	27.0 m	**BEAM TILT:**	4.5 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/06/2023 10:33:54

Emitido Em 01/09/2021

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ4ODcwNDEwOTM3Mw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Id solicitação: 57dbac341bbaa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm	
Telefone: (43) 35250877	**E-mail:** escritorioradio@gmail.com
CNPJ: 78.961.117/0001-29	**Número do Fistel:** 05030116303
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2027	
Observações: SSR283/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº7903, DE 23/12/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 26/12/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEPAR		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jacarezinho	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 10.6687kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531829	**Número Indicativo:** ZYD414
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.033517/2021-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 24.55" S	**Longitude:** 49° 59' 47.18" W	**Cota da base:** 626 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 4.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: V-MAX-04			**Fabricante:** MAXIMUSRF		
Ganho: 4.81 dBd	**Beam-Tilt:** 3.5 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.85	**5°:** 6.4	**10°:** 5.95	**15°:** 5.52	**20°:** 5.09	**25°:** 4.72	**30°:** 4.37	**35°:** 4.06	**40°:** 3.8	**45°:** 3.59	**50°:** 3.42	**55°:** 3.29
60°: 3.19	**65°:** 3.14	**70°:** 3.11	**75°:** 3.19	**80°:** 3.35	**85°:** 3.54	**90°:** 3.82	**95°:** 4.11	**100°:** 4.31	**105°:** 4.51	**110°:** 4.76	**115°:** 4.93
120°: 5.03	**125°:** 4.93	**130°:** 4.76	**135°:** 4.51	**140°:** 4.31	**145°:** 4.11	**150°:** 3.82	**155°:** 3.54	**160°:** 3.35	**165°:** 3.19	**170°:** 3.1	**175°:** 3.13
180°: 3.19	**185°:** 3.29	**190°:** 3.42	**195°:** 3.59	**200°:** 3.8	**205°:** 4.07	**210°:** 4.38	**215°:** 4.73	**220°:** 5.11	**225°:** 5.53	**230°:** 5.96	**235°:** 6.41
240°: 6.87	**245°:** 7.29	**250°:** 7.68	**255°:** 8.04	**260°:** 8.34	**265°:** 8.58	**270°:** 8.78	**275°:** 8.91	**280°:** 9.02	**285°:** 9.08	**290°:** 9.14	**295°:** 9.15
300°: 9.17	**305°:** 9.17	**310°:** 9.15	**315°:** 9.12	**320°:** 9.05	**325°:** 8.95	**330°:** 8.81	**335°:** 8.61	**340°:** 8.35	**345°:** 8.06	**350°:** 7.7	**355°:** 7.29

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°56´43.38´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**5°:** Lat 22°56´13.2´´ S Lon 49°58´32.01´´ W	**10°:** Lat 22°55´58.88´´ S Lon 49°57´12.93´´ W	**15°:** Lat 22°55´33.06´´ S Lon 49°55´45.3´´ W	**20°:** Lat 22°55´6.57´´ S Lon 49°54´8.18´´ W	**25°:** Lat 22°55´28.4´´ S Lon 49°52´43.92´´ W	**30°:** Lat 22°56´34.26´´ S Lon 49°51´44.38´´ W	**35°:** Lat 22°57´0.32´´ S Lon 49°50´21.49´´ W	**40°:** Lat 22°57´8.48´´ S Lon 49°48´36.8´´ W	**45°:** Lat 22°58´1.64´´ S Lon 49°47´26´´ W	**50°:** Lat 22°59´0.58´´ S Lon 49°46´20.18´´ W	**55°:** Lat 23°0´7.62´´ S Lon 49°45´24.11´´ W
60°: Lat 23°1´21.28´´ S Lon 49°44´39.05´´ W	**65°:** Lat 23°2´47.96´´ S Lon 49°44´24.66´´ W	**70°:** Lat 23°4´9.92´´ S Lon 49°44´9.9´´ W	**75°:** Lat 23°5´41.05´´ S Lon 49°44´43.31´´ W	**80°:** Lat 23°6´46.02´´ S Lon 49°43´34.73´´ W	**85°:** Lat 23°8´8.77´´ S Lon 49°44´14.7´´ W	**90°:** Lat 23°9´23.82´´ S Lon 49°44´31.62´´ W	**95°:** Lat 23°10´35.57´´ S Lon 49°44´55.53´´ W	**100°:** Lat 23°11´45.94´´ S Lon 49°45´10.67´´ W	**105°:** Lat 23°12´47.1´´ S Lon 49°46´2.26´´ W	**110°:** Lat 23°13´36.28´´ S Lon 49°47´13.08´´ W	**115°:** Lat 23°14´37.75´´ S Lon 49°47´35.1´´ W
120°: Lat 23°15´25.76´´ S Lon 49°48´25.45´´ W	**125°:** Lat 23°15´19.27´´ S Lon 49°50´35.38´´ W	**130°:** Lat 23°14´39.92´´ S Lon 49°52´57.95´´ W	**135°:** Lat 23°14´27.95´´ S Lon 49°54´16.89´´ W	**140°:** Lat 23°16´49.45´´ S Lon 49°53´0.65´´ W	**145°:** Lat 23°18´22.45´´ S Lon 49°52´56.96´´ W	**150°:** Lat 23°19´13.81´´ S Lon 49°53´36.64´´ W	**155°:** Lat 23°21´50.16´´ S Lon 49°53´28.38´´ W	**160°:** Lat 23°22´57.77´´ S Lon 49°54´24.68´´ W	**165°:** Lat 23°23´6.78´´ S Lon 49°55´47.14´´ W	**170°:** Lat 23°23´4.2´´ S Lon 49°57´9.72´´ W	**175°:** Lat 23°22´54.79´´ S Lon 49°58´29.95´´ W
180°: Lat 23°22´53.15´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**185°:** Lat 23°22´12.27´´ S Lon 50°1´0.35´´ W	**190°:** Lat 23°21´26.12´´ S Lon 50°2´5.78´´ W	**195°:** Lat 23°20´21.88´´ S Lon 50°2´59.02´´ W	**200°:** Lat 23°20´21.83´´ S Lon 50°4´7.76´´ W	**205°:** Lat 23°20´7.04´´ S Lon 50°5´13.52´´ W	**210°:** Lat 23°19´50.75´´ S Lon 50°6´21´´ W	**215°:** Lat 23°19´12.93´´ S Lon 50°7´15.96´´ W	**220°:** Lat 23°18´9.32´´ S Lon 50°7´46.8´´ W	**225°:** Lat 23°17´38.93´´ S Lon 50°8´45.72´´ W	**230°:** Lat 23°16´56.94´´ S Lon 50°9´34.51´´ W	**235°:** Lat 23°16´21.73´´ S Lon 50°10´36.33´´ W
240°: Lat 23°15´18.66´´ S Lon 50°10´55.5´´ W	**245°:** Lat 23°14´25.76´´ S Lon 50°11´31.19´´ W	**250°:** Lat 23°13´34.67´´ S Lon 50°12´16.44´´ W	**255°:** Lat 23°12´32.45´´ S Lon 50°12´32.27´´ W	**260°:** Lat 23°11´24.71´´ S Lon 50°12´11.55´´ W	**265°:** Lat 23°10´21.76´´ S Lon 50°11´44.08´´ W	**270°:** Lat 23°9´24.1´´ S Lon 50°11´46.74´´ W	**275°:** Lat 23°8´26.86´´ S Lon 50°11´38.78´´ W	**280°:** Lat 23°7´30.89´´ S Lon 50°11´25.48´´ W	**285°:** Lat 23°6´41.53´´ S Lon 50°10´47.12´´ W	**290°:** Lat 23°5´46.02´´ S Lon 50°10´38.81´´ W	**295°:** Lat 23°4´56.64´´ S Lon 50°10´10.93´´ W
300°: Lat 23°4´21.93´´ S Lon 50°9´16.38´´ W	**305°:** Lat 23°3´48.37´´ S Lon 50°8´28.64´´ W	**310°:** Lat 23°3´35.33´´ S Lon 50°7´19.28´´ W	**315°:** Lat 23°2´40.29´´ S Lon 50°7´6.32´´ W	**320°:** Lat 23°1´52.1´´ S Lon 50°6´39.59´´ W	**325°:** Lat 23°1´1.34´´ S Lon 50°6´9.92´´ W	**330°:** Lat 22°59´55.6´´ S Lon 50°5´43.96´´ W	**335°:** Lat 22°59´16.28´´ S Lon 50°4´55.25´´ W	**340°:** Lat 22°58´49.44´´ S Lon 50°3´58.25´´ W	**345°:** Lat 22°57´59.67´´ S Lon 50°3´6.49´´ W	**350°:** Lat 22°57´22.95´´ S Lon 50°2´5.36´´ W	**355°:** Lat 22°57´28.79´´ S Lon 50°0´55.19´´ W

Distância por radial											
0°: 23.5	**5°:** 24.5	**10°:** 25.3	**15°:** 26.6	**20°:** 28.2	**25°:** 28.5	**30°:** 27.5	**35°:** 28.1	**40°:** 29.7	**45°:** 29.8	**50°:** 30	**55°:** 30
60°: 29.8	**65°:** 28.9	**70°:** 28.3	**75°:** 26.6	**80°:** 28.1	**85°:** 26.6	**90°:** 26	**95°:** 25.4	**100°:** 25.3	**105°:** 24.2	**110°:** 22.8	**115°:** 22.9

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

120º: 22.3	**125º:** 19.1	**130º:** 15.2	**135º:** 13.3	**140º:** 17.9	**145º:** 20.3	**150º:** 21	**155º:** 25.4	**160º:** 26.7	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.1
180º: 25	**185º:** 23.8	**190º:** 22.6	**195º:** 21	**200º:** 21.6	**205º:** 21.9	**210º:** 22.3	**215º:** 22.2	**220º:** 21.2	**225º:** 21.6	**230º:** 21.8	**235º:** 22.5
240º: 21.9	**245º:** 22	**250º:** 22.6	**255º:** 22.5	**260º:** 21.5	**265º:** 20.4	**270º:** 20.4	**275º:** 20.3	**280º:** 20.1	**285º:** 19.4	**290º:** 19.7	**295º:** 19.6
300º: 18.7	**305º:** 18.1	**310º:** 16.8	**315º:** 17.7	**320º:** 18.2	**325º:** 19	**330º:** 20.3	**335º:** 20.7	**340º:** 20.9	**345º:** 21.9	**350º:** 22.6	**355º:** 22.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004150500559	**Modelo:** TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 0.655 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: V-MAX-02			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.		
Ganho: 2.3 dBd	**Beam-Tilt:** 4.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 27.0 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	MC	01/12/1987	03/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	45	Portaria	MC	07/02/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	266	Portaria	MC	27/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	766	Portaria	MC	25/11/1997	26/03/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	230799	Despacho	MC	23/07/1999	10/08/1999	Advertência	Jurídico
9999	922	Portaria	MC	05/06/2002	05/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	40092	Ato	ER	29/10/2003	06/11/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	269	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	366	Portaria	SSCE	23/07/2009	29/07/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Despacho	MC	20/08/2009		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	657	Portaria	MC	31/08/2009	08/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	489	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

9999	1138	Ato	ER03	19/02/2015	20/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5	Despacho	ER03	29/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048104/2017-87	7106	Ato	ORLE	07/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037080/2020-36	4328	Ato	ORLE	13/08/2020	21/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

2 total | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
											(Todas)					
Resumo	(FM-C4) Canal Licenciado	78961117000129	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	50414489900	243	96.5	C	230	FM		Comercial	P	2	Jacarezinho	PR	2021-09-01 03:34:27
Imprimir	(FM-C4) Canal Licenciado	78961117000129	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	50414489900	243	96.5	C	230	FM		Comercial	P	2	Jacarezinho	PR	2023-05-04 08:33:14

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-e

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME **NIRE :** 41205761244 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2315665596
NIRE (Sede) 41205761244	**CNPJ** 78.961.117/0001-29	**Data de Ato Constitutivo** 09/08/2006	**Início de Atividade** 28/08/1987
Endereço Completo Rua SANTOS DUMONT, Nº 268, CENTRO - Jacarezinho/PR - CEP 86400-000			
Objeto Social ATIVIDADES DE RADIO			
Capital Social R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) **Capital Integralizado** R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSE SALIBA	221.917.558-87	R$ 54.450,00	Sócio	S	Indeterminado
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	145.747.888-95	R$ 550,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JOSE SALIBA	221.917.558-87	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 12/11/2022	**Número** 20227801156	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** CONVERTIDA DE SOCIEDADE CIVIL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/04/2023, às 10:58:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QH1MJP1R**.

PRC2315665596

SEBASTIÃO MOTA
Secretário(a) Geral

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.961.117/0001-29 **MATRIZ**		**28/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTOS DUMONT	**268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.400-000	**CENTRO**	**JACAREZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3525-1088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/04/2023** às **10:56:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CNPJ: 78.961.117/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:03 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2023.
Código de controle da certidão: **8410.E6ED.7764.CC17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030034275-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.961.117/0001-29**
Nome: **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3004 e 3008 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 2157 2023

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que CONSTAM PENDÊNCIAS A VENCER em seu nome, relativas a tributos Municipais.

Inscrição Municipal:553200-0

Razão Social..:RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME
Nome Fantasia.:
CPF/CNPJ.....:78.961.117/0001-29
Endereço.....:RUA SANTOS DUMONT , 268 Complemento:
Bairro.....:CENTRO
Cidade.....:JACAREZINHO /
Ramo Atividade:RADIODIFUSAO

Requerente....:Claudia
Finalidade....:Licitação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet, no endereço <www.jacarezinho.pr.gov.br>

Emitida dia 03 de Abril de 2023
Válida até 01 de Agosto de 2023
Código de Autenticidade: 809364287809364

Certidão Emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.961.117/0001-29
Razão Social: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 268 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052702295738116304

Informação obtida em 13/06/2023 10:48:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://mroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.961.117/0001-29
Certidão nº: 26562271/2023
Expedição: 12/06/2023, às 20:37:43
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.961.117/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8852-6



POLEGAR DIREITO



MAIOR DE 65 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

4E4B6469

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **5.266.716-9** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2018

NOME

JOSE SALIBA

FILIAÇÃO

JACOUB SALIBA
ROSA ASSAD SALIBA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

25/06/1949

DOC ORIGEM

OURINHOS-SP OURINHOS CC:LV.B32 /FLS.143 /Nº08326

CPF

221917558/87

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8501/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.029398/2017-33
INTERESSADO: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho/PR, referente ao seguinte período: 03/12/2017 a 03/12/2027 .

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/06/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10950413** e o código CRC **853B6B77**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15924/2023/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ Nº 78.961.117/0001-29)
Rua Santos Dumont, nº 268 - Centro
86400-000 - Jacarezinho/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.029398/2017-33.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8501/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/06/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10950652** e o código CRC **C532D1F8**.

Anexos:

- Nota Técnica 8501 (10950413)
- Anexo Requerimento Padrão (10950474)

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Correspondência Eletrônica - 10956483

Data de Envio:
15/06/2023 16:50:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
escritorioradio@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.029398/2017-33

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10950652.html
Anexo_10950474_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_10950413.html

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 78.961.117/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23239/2023/MCOM

Brasília, 11 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ Nº 78.961.117/0001-29)
Rua Santos Dumont, nº 268 - Centro
86400-000 - Jacarezinho/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.029398/2017-33.

Senhor(a) Representante Legal

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8501/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11057192** e o código CRC **AF89A628**.

Anexos:

- Nota Técnica 8501 (10950413)
- Anexo Requerimento Padrão (10950474)

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Correspondência Eletrônica - 11057878

Data de Envio:
11/08/2023 16:37:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
escritorioradio@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.029398/2017-33

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11057192.html
Anexo_10950474_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_10950413.html

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 78.961.117/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Correspondência Eletrônica - 11057884

Data de Envio:
11/08/2023 16:40:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.029398/2017-33, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (CNPJ 78.961.117/0001-29), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_10950413.html
Oficio_10950652.html
Oficio_11057192.html

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	78961117000129	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	05030116303	P	Comercial	FM	230	PR	Jacarezinho

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Id solicitação: 57dbac341bbaa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm	
Telefone: (43) 35250877	**E-mail:** escritorioradio@gmail.com
CNPJ: 78.961.117/0001-29	**Número do Fistel:** 05030116303
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2027	
Observações: SSR283/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº7903, DE 23/12/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 26/12/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEPAR		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jacarezinho	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 10.6687kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531829	**Número Indicativo:** ZYD414
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.033517/2021-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 24.55" S	**Longitude:** 49° 59' 47.18" W	**Cota da base:** 626 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 4.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: V-MAX-04			**Fabricante:** MAXIMUSRF		
Ganho: 4.81 dBd	**Beam-Tilt:** 3.5 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.85	**5º:** 6.4	**10º:** 5.95	**15º:** 5.52	**20º:** 5.09	**25º:** 4.72	**30º:** 4.37	**35º:** 4.06	**40º:** 3.8	**45º:** 3.59	**50º:** 3.42	**55º:** 3.29
60º: 3.19	**65º:** 3.14	**70º:** 3.11	**75º:** 3.19	**80º:** 3.35	**85º:** 3.54	**90º:** 3.82	**95º:** 4.11	**100º:** 4.31	**105º:** 4.51	**110º:** 4.76	**115º:** 4.93
120º: 5.03	**125º:** 4.93	**130º:** 4.76	**135º:** 4.51	**140º:** 4.31	**145º:** 4.11	**150º:** 3.82	**155º:** 3.54	**160º:** 3.35	**165º:** 3.19	**170º:** 3.1	**175º:** 3.13
180º: 3.19	**185º:** 3.29	**190º:** 3.42	**195º:** 3.59	**200º:** 3.8	**205º:** 4.07	**210º:** 4.38	**215º:** 4.73	**220º:** 5.11	**225º:** 5.53	**230º:** 5.96	**235º:** 6.41
240º: 6.87	**245º:** 7.29	**250º:** 7.68	**255º:** 8.04	**260º:** 8.34	**265º:** 8.58	**270º:** 8.78	**275º:** 8.91	**280º:** 9.02	**285º:** 9.08	**290º:** 9.14	**295º:** 9.15
300º: 9.17	**305º:** 9.17	**310º:** 9.15	**315º:** 9.12	**320º:** 9.05	**325º:** 8.95	**330º:** 8.81	**335º:** 8.61	**340º:** 8.35	**345º:** 8.06	**350º:** 7.7	**355º:** 7.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°56´43.38´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**5º:** Lat 22°56´13.2´´ S Lon 49°58´32.01´´ W	**10º:** Lat 22°55´58.88´´ S Lon 49°57´12.93´´ W	**15º:** Lat 22°55´33.06´´ S Lon 49°55´45.3´´ W	**20º:** Lat 22°55´6.57´´ S Lon 49°54´8.18´´ W	**25º:** Lat 22°55´28.4´´ S Lon 49°52´43.92´´ W	**30º:** Lat 22°56´34.26´´ S Lon 49°51´44.38´´ W	**35º:** Lat 22°57´0.32´´ S Lon 49°50´21.49´´ W	**40º:** Lat 22°57´8.48´´ S Lon 49°48´36.8´´ W	**45º:** Lat 22°58´1.64´´ S Lon 49°47´26´´ W	**50º:** Lat 22°59´0.58´´ S Lon 49°46´20.18´´ W	**55º:** Lat 23°0´7.62´´ S Lon 49°45´24.11´´ W
60º: Lat 23°1´21.28´´ S Lon 49°44´39.05´´ W	**65º:** Lat 23°2´47.96´´ S Lon 49°44´24.66´´ W	**70º:** Lat 23°4´9.92´´ S Lon 49°44´9.9´´ W	**75º:** Lat 23°5´41.05´´ S Lon 49°44´43.31´´ W	**80º:** Lat 23°6´46.02´´ S Lon 49°43´34.73´´ W	**85º:** Lat 23°8´8.77´´ S Lon 49°44´14.7´´ W	**90º:** Lat 23°9´23.82´´ S Lon 49°44´31.62´´ W	**95º:** Lat 23°10´35.57´´ S Lon 49°44´55.53´´ W	**100º:** Lat 23°11´45.94´´ S Lon 49°45´10.67´´ W	**105º:** Lat 23°12´47.1´´ S Lon 49°46´2.26´´ W	**110º:** Lat 23°13´36.28´´ S Lon 49°47´13.08´´ W	**115º:** Lat 23°14´37.75´´ S Lon 49°47´35.1´´ W
120º: Lat 23°15´25.76´´ S Lon 49°48´25.45´´ W	**125º:** Lat 23°15´19.27´´ S Lon 49°50´35.38´´ W	**130º:** Lat 23°14´39.92´´ S Lon 49°52´57.95´´ W	**135º:** Lat 23°14´27.95´´ S Lon 49°54´16.89´´ W	**140º:** Lat 23°16´49.45´´ S Lon 49°53´0.65´´ W	**145º:** Lat 23°18´22.45´´ S Lon 49°52´56.96´´ W	**150º:** Lat 23°19´13.81´´ S Lon 49°53´36.64´´ W	**155º:** Lat 23°21´50.16´´ S Lon 49°53´28.38´´ W	**160º:** Lat 23°22´57.77´´ S Lon 49°54´24.68´´ W	**165º:** Lat 23°23´6.78´´ S Lon 49°55´47.14´´ W	**170º:** Lat 23°23´4.2´´ S Lon 49°57´9.72´´ W	**175º:** Lat 23°22´54.79´´ S Lon 49°58´29.95´´ W
180º: Lat 23°22´53.15´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**185º:** Lat 23°22´12.27´´ S Lon 50°1´0.35´´ W	**190º:** Lat 23°21´26.12´´ S Lon 50°2´5.78´´ W	**195º:** Lat 23°20´21.88´´ S Lon 50°2´59.02´´ W	**200º:** Lat 23°20´21.83´´ S Lon 50°4´7.76´´ W	**205º:** Lat 23°20´7.04´´ S Lon 50°5´13.52´´ W	**210º:** Lat 23°19´50.75´´ S Lon 50°6´21´´ W	**215º:** Lat 23°19´12.93´´ S Lon 50°7´15.96´´ W	**220º:** Lat 23°18´9.32´´ S Lon 50°7´46.8´´ W	**225º:** Lat 23°17´38.93´´ S Lon 50°8´45.72´´ W	**230º:** Lat 23°16´56.94´´ S Lon 50°9´34.51´´ W	**235º:** Lat 23°16´21.73´´ S Lon 50°10´36.33´´ W
240º: Lat 23°15´18.66´´ S Lon 50°10´55.5´´ W	**245º:** Lat 23°14´25.76´´ S Lon 50°11´31.19´´ W	**250º:** Lat 23°13´34.67´´ S Lon 50°12´16.44´´ W	**255º:** Lat 23°12´32.45´´ S Lon 50°12´32.27´´ W	**260º:** Lat 23°11´24.71´´ S Lon 50°12´11.55´´ W	**265º:** Lat 23°10´21.76´´ S Lon 50°11´44.08´´ W	**270º:** Lat 23°9´24.1´´ S Lon 50°11´46.74´´ W	**275º:** Lat 23°8´26.86´´ S Lon 50°11´38.78´´ W	**280º:** Lat 23°7´30.89´´ S Lon 50°11´25.48´´ W	**285º:** Lat 23°6´41.53´´ S Lon 50°10´47.12´´ W	**290º:** Lat 23°5´46.02´´ S Lon 50°10´38.81´´ W	**295º:** Lat 23°4´56.64´´ S Lon 50°10´10.93´´ W
300º: Lat 23°4´21.93´´ S Lon 50°9´16.38´´ W	**305º:** Lat 23°3´48.37´´ S Lon 50°8´28.64´´ W	**310º:** Lat 23°3´35.33´´ S Lon 50°7´19.28´´ W	**315º:** Lat 23°2´40.29´´ S Lon 50°7´6.32´´ W	**320º:** Lat 23°1´52.1´´ S Lon 50°6´39.59´´ W	**325º:** Lat 23°1´1.34´´ S Lon 50°6´9.92´´ W	**330º:** Lat 22°59´55.6´´ S Lon 50°5´43.96´´ W	**335º:** Lat 22°59´16.28´´ S Lon 50°4´55.25´´ W	**340º:** Lat 22°58´49.44´´ S Lon 50°3´58.25´´ W	**345º:** Lat 22°57´59.67´´ S Lon 50°3´6.49´´ W	**350º:** Lat 22°57´22.95´´ S Lon 50°2´5.36´´ W	**355º:** Lat 22°57´28.79´´ S Lon 50°0´55.19´´ W

Distância por radial											
0º: 23.5	**5º:** 24.5	**10º:** 25.3	**15º:** 26.6	**20º:** 28.2	**25º:** 28.5	**30º:** 27.5	**35º:** 28.1	**40º:** 29.7	**45º:** 29.8	**50º:** 30	**55º:** 30
60º: 29.8	**65º:** 28.9	**70º:** 28.3	**75º:** 26.6	**80º:** 28.1	**85º:** 26.6	**90º:** 26	**95º:** 25.4	**100º:** 25.3	**105º:** 24.2	**110º:** 22.8	**115º:** 22.9

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

120º: 22.3	**125º:** 19.1	**130º:** 15.2	**135º:** 13.3	**140º:** 17.9	**145º:** 20.3	**150º:** 21	**155º:** 25.4	**160º:** 26.7	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.1
180º: 25	**185º:** 23.8	**190º:** 22.6	**195º:** 21	**200º:** 21.6	**205º:** 21.9	**210º:** 22.3	**215º:** 22.2	**220º:** 21.2	**225º:** 21.6	**230º:** 21.8	**235º:** 22.5
240º: 21.9	**245º:** 22	**250º:** 22.6	**255º:** 22.5	**260º:** 21.5	**265º:** 20.4	**270º:** 20.4	**275º:** 20.3	**280º:** 20.1	**285º:** 19.4	**290º:** 19.7	**295º:** 19.6
300º: 18.7	**305º:** 18.1	**310º:** 16.8	**315º:** 17.7	**320º:** 18.2	**325º:** 19	**330º:** 20.3	**335º:** 20.7	**340º:** 20.9	**345º:** 21.9	**350º:** 22.6	**355º:** 22.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004150500559	**Modelo:** TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 0.655 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: V-MAX-02			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.		
Ganho: 2.3 dBd	**Beam-Tilt:** 4.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 27.0 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	MC	01/12/1987	03/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	45	Portaria	MC	07/02/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	266	Portaria	MC	27/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	766	Portaria	MC	25/11/1997	26/03/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	230799	Despacho	MC	23/07/1999	10/08/1999	Advertência	Jurídico
9999	922	Portaria	MC	05/06/2002	05/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	40092	Ato	ER	29/10/2003	06/11/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	269	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	366	Portaria	SSCE	23/07/2009	29/07/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Despacho	MC	20/08/2009		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	657	Portaria	MC	31/08/2009	08/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	489	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

9999	1138	Ato	ER03	19/02/2015	20/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5	Despacho	ER03	29/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048104/2017-87	7106	Ato	ORLE	07/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037080/2020-36	4328	Ato	ORLE	13/08/2020	21/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Fm Norte Pioneira Ltda				**78961117000129**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322531829	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 09' 24.55" S**	**49° 59' 47.18" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DA TELEPAR, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Jacarezinho**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jacarezinho	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	**CANAL:**	257
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	626
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD414		
NOME FANTASIA:	Radio Fm	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jacarezinho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTOS DUMONT	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Jacarezinho	**UF:**	PR
NUMERO:	268	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	4.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**MODELO:**	TA-2000-S
CÓDIGO:	004150500559	**POTÊNCIA:**	2.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXIMUSRF	**MODELO:**	V-MAX-04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	4.81 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	3.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.	**MODELO:**	V-MAX-02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	2.3 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	27.0 m	**BEAM TILT:**	4.5 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/10/2023 12:20:07

	Emitido Em 01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ4ODcwNDEwOTM3Mw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Fm Norte Pioneira Ltda**

CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:20:48 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda **Nº FISTEL:** 05030116303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 78961117000129

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/2007 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA SANTOS DUMONT 268 **Bairro:** CENTRO

Município: Jacarezinho **CEP:** 86400-000 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA SANTOS DUMONT 268 **Bairro:** CENTRO

Município: Jacarezinho **CEP:** 86400-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

									Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	0	1997	28/11/1997	0,00	28/11/1997	97,65	97,65	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R$ 2.000,00	10/08/2000	2.000,00	2.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5380	1	2000	22/12/2000	R$ 13,42	22/12/2000	13,42	13,42	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	30/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/03/2002	1.000,00	1.000,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	27/02/2004	R$ 2.000,00		0,00	0,00	0019 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
5370	1	2004	14/03/2004	R$ 13,42	11/03/2004	13,42	13,42	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022 Histórico do	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

								Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2009	02/05/2009	R$ 11.252,00	15/04/2009	11.252,00	11.252,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	26/09/2009	R$ 3.800,00	28/08/2009	3.800,00	3.800,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	21/03/2012	1.254,00	1.254,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	21/03/2012	190,00	190,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2015	20/06/2015	R$ 9.150,83		0,00	0,00	0043 Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R$ 200,00	04/04/2017	200,00	200,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2015	20/06/2015	R$ 5.489,70	19/07/2017	8.288,82	8.288,82	0049 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R$ 3.800,00	23/10/2017	3.800,00	3.800,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec-sis.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	09/09/2020	R$ 280,70	12/08/2020	280,70	280,70	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 3.800,00	30/08/2021	3.800,00	3.800,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0066 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 23/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
[illegible]ento Inscrito na Dívida Ativa
[illegible]nto em Execução Judicial
[illegible]sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 62 de 62 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	145.747.888-95	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **11:22:11**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	221.917.558-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **11:22:17**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	145.747.888-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	145.747.888-95	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **11:22:25**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **11:22:40**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.961.117/0001-29 **MATRIZ**		**28/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTOS DUMONT	**268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.400-000	**CENTRO**	**JACAREZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3525-1088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2023** às **11:23:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.961.117/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE SALIBA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO CESERE SALIBA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/10/2023** às **11:23** (data e hora de Brasília).

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.961.117/0001-29
Razão Social: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 268 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802141794814102

Informação obtida em 23/10/2023 11:24:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.961.117/0001-29
Certidão nº: 58611029/2023
Expedição: 23/10/2023, às 11:24:39
Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.961.117/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CNPJ: 78.961.117/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:39:53 do dia 22/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2024.
Código de controle da certidão: **F8D4.7BA0.FC3D.799A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Correspondência Eletrônica - 11178787

Data de Envio:
23/10/2023 11:42:34

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.029398/2017-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacarezinho/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:41:19 do dia 22/11/2023 , com validade até o dia 22/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: etPGRJd5fpxP1V5s5rpS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Correspondência Eletrônica - 11227563

Data de Envio:
22/11/2023 09:57:12

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.029398/2017-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Jacarezinho/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 22/11/2023 10:25
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.029398/2017-33

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Jacarezinho/PR, responder ao processo nº 53000.034062/2013-12, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de novembro de 2023 10:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.029398/2017-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Jacarezinho/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.961.117/0001-29 **MATRIZ**		**28/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTOS DUMONT	**268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.400-000	**CENTRO**	**JACAREZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3525-1088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/06/2024** às **15:35:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
78.961.117/0001-29
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE SALIBA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/06/2024** às **15:35** (data e hora de Brasília).

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.961.117/0001-29
Razão Social: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 268 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105140526419823

Informação obtida em 21/06/2024 15:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.961.117/0001-29
Certidão nº: 43932079/2024
Expedição: 21/06/2024, às 15:34:44
Validade: 18/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.961.117/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CNPJ: 78.961.117/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:26:06 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2024.
Código de controle da certidão: **FBE7.9BE4.8DC1.C3E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:39:42 do dia 21/06/2024 , com validade até o dia 21/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: pQLBgH3AJEzs4pXgJhgP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	78961117000129	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	05030116303	P	Comercial	FM	230	PR	Jacarezinho		257		99.3	A3

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Fm Norte Pioneira Ltda				**78961117000129**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322531829	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 09' 24.55" S**	**49° 59' 47.18" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DA TELEPAR, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Jacarezinho**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jacarezinho	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	**CANAL:**	257
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	626
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD414		
NOME FANTASIA:	Radio Fm	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jacarezinho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTOS DUMONT	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Jacarezinho	**UF:**	PR
NUMERO:	268	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	4.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**MODELO:**	TA-2000-S
CÓDIGO:	004150500559	**POTÊNCIA:**	2.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXIMUSRF	**MODELO:**	V-MAX-04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	4.81 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	3.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.	**MODELO:**	V-MAX-02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	2.3 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	27.0 m	**BEAM TILT:**	4.5 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/06/2024 15:17:39

	Emitido Em 01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ4ODcwNDE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Id solicitação: 57dbac341bbaa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm	
Telefone: (43) 35250877	**E-mail:** escritorioradio@gmail.com
CNPJ: 78.961.117/0001-29	**Número do Fistel:** 05030116303
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2027	
Observações: SSR283/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº7903, DE 23/12/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 26/12/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEPAR		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jacarezinho	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 10.6687kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531829	**Número Indicativo:** ZYD414
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.033517/2021-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 24.55" S	**Longitude:** 49° 59' 47.18" W	**Cota da base:** 626 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 4.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: V-MAX-04			**Fabricante:** MAXIMUSRF		
Ganho: 4.81 dBd	**Beam-Tilt:** 3.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.85	**5º:** 6.4	**10º:** 5.95	**15º:** 5.52	**20º:** 5.09	**25º:** 4.72	**30º:** 4.37	**35º:** 4.06	**40º:** 3.8	**45º:** 3.59	**50º:** 3.42	**55º:** 3.29
60º: 3.19	**65º:** 3.14	**70º:** 3.11	**75º:** 3.19	**80º:** 3.35	**85º:** 3.54	**90º:** 3.82	**95º:** 4.11	**100º:** 4.31	**105º:** 4.51	**110º:** 4.76	**115º:** 4.93
120º: 5.03	**125º:** 4.93	**130º:** 4.76	**135º:** 4.51	**140º:** 4.31	**145º:** 4.11	**150º:** 3.82	**155º:** 3.54	**160º:** 3.35	**165º:** 3.19	**170º:** 3.1	**175º:** 3.13
180º: 3.19	**185º:** 3.29	**190º:** 3.42	**195º:** 3.59	**200º:** 3.8	**205º:** 4.07	**210º:** 4.38	**215º:** 4.73	**220º:** 5.11	**225º:** 5.53	**230º:** 5.96	**235º:** 6.41
240º: 6.87	**245º:** 7.29	**250º:** 7.68	**255º:** 8.04	**260º:** 8.34	**265º:** 8.58	**270º:** 8.78	**275º:** 8.91	**280º:** 9.02	**285º:** 9.08	**290º:** 9.14	**295º:** 9.15
300º: 9.17	**305º:** 9.17	**310º:** 9.15	**315º:** 9.12	**320º:** 9.05	**325º:** 8.95	**330º:** 8.81	**335º:** 8.61	**340º:** 8.35	**345º:** 8.06	**350º:** 7.7	**355º:** 7.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°56´43.38´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**5º:** Lat 22°56´13.2´´ S Lon 49°58´32.01´´ W	**10º:** Lat 22°55´58.88´´ S Lon 49°57´12.93´´ W	**15º:** Lat 22°55´33.06´´ S Lon 49°55´45.3´´ W	**20º:** Lat 22°55´6.57´´ S Lon 49°54´8.18´´ W	**25º:** Lat 22°55´28.4´´ S Lon 49°52´43.92´´ W	**30º:** Lat 22°56´34.26´´ S Lon 49°51´44.38´´ W	**35º:** Lat 22°57´0.32´´ S Lon 49°50´21.49´´ W	**40º:** Lat 22°57´8.48´´ S Lon 49°48´36.8´´ W	**45º:** Lat 22°58´1.64´´ S Lon 49°47´26´´ W	**50º:** Lat 22°59´0.58´´ S Lon 49°46´20.18´´ W	**55º:** Lat 23°0´7.62´´ S Lon 49°45´24.11´´ W
60º: Lat 23°1´21.28´´ S Lon 49°44´39.05´´ W	**65º:** Lat 23°2´47.96´´ S Lon 49°44´24.66´´ W	**70º:** Lat 23°4´9.92´´ S Lon 49°44´9.9´´ W	**75º:** Lat 23°5´41.05´´ S Lon 49°44´43.31´´ W	**80º:** Lat 23°6´46.02´´ S Lon 49°43´34.73´´ W	**85º:** Lat 23°8´8.77´´ S Lon 49°44´14.7´´ W	**90º:** Lat 23°9´23.82´´ S Lon 49°44´31.62´´ W	**95º:** Lat 23° 10´35.57´´ S Lon 49°44´55.53´´ W	**100º:** Lat 23°11´45.94´´ S Lon 49°45´10.67´´ W	**105º:** Lat 23°12´47.1´´ S Lon 49°46´2.26´´ W	**110º:** Lat 23°13´36.28´´ S Lon 49°47´13.08´´ W	**115º:** Lat 23°14´37.75´´ S Lon 49°47´35.1´´ W
120º: Lat 23°15´25.76´´ S Lon 49°48´25.45´´ W	**125º:** Lat 23°15´19.27´´ S Lon 49°50´35.38´´ W	**130º:** Lat 23°14´39.92´´ S Lon 49°52´57.95´´ W	**135º:** Lat 23°14´27.95´´ S Lon 49°54´16.89´´ W	**140º:** Lat 23°16´49.45´´ S Lon 49°53´0.65´´ W	**145º:** Lat 23°18´22.45´´ S Lon 49°52´56.96´´ W	**150º:** Lat 23°19´13.81´´ S Lon 49°53´36.64´´ W	**155º:** Lat 23°21´50.16´´ S Lon 49°53´28.38´´ W	**160º:** Lat 23°22´57.77´´ S Lon 49°54´24.68´´ W	**165º:** Lat 23°23´6.78´´ S Lon 49°55´47.14´´ W	**170º:** Lat 23°23´4.2´´ S Lon 49°57´9.72´´ W	**175º:** Lat 23°22´54.79´´ S Lon 49°58´29.95´´ W
180º: Lat 23°22´53.15´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**185º:** Lat 23°22´12.27´´ S Lon 50°1´0.35´´ W	**190º:** Lat 23°21´26.12´´ S Lon 50°2´5.78´´ W	**195º:** Lat 23°20´21.88´´ S Lon 50°2´59.02´´ W	**200º:** Lat 23°20´21.83´´ S Lon 50°4´7.76´´ W	**205º:** Lat 23°20´7.04´´ S Lon 50°5´13.52´´ W	**210º:** Lat 23°19´50.75´´ S Lon 50°6´21´´ W	**215º:** Lat 23°19´12.93´´ S Lon 50°7´15.96´´ W	**220º:** Lat 23°18´9.32´´ S Lon 50°7´46.8´´ W	**225º:** Lat 23°17´38.93´´ S Lon 50°8´45.72´´ W	**230º:** Lat 23°16´56.94´´ S Lon 50°9´34.51´´ W	**235º:** Lat 23°16´21.73´´ S Lon 50°10´36.33´´ W
240º: Lat 23°15´18.66´´ S Lon 50°10´55.5´´ W	**245º:** Lat 23°14´25.76´´ S Lon 50°11´31.19´´ W	**250º:** Lat 23°13´34.67´´ S Lon 50°12´16.44´´ W	**255º:** Lat 23°12´32.45´´ S Lon 50°12´32.27´´ W	**260º:** Lat 23°11´24.71´´ S Lon 50°12´11.55´´ W	**265º:** Lat 23°10´21.76´´ S Lon 50°11´44.08´´ W	**270º:** Lat 23°9´24.1´´ S Lon 50°11´46.74´´ W	**275º:** Lat 23°8´26.86´´ S Lon 50°11´38.78´´ W	**280º:** Lat 23°7´30.89´´ S Lon 50°11´25.48´´ W	**285º:** Lat 23°6´41.53´´ S Lon 50°10´47.12´´ W	**290º:** Lat 23°5´46.02´´ S Lon 50°10´38.81´´ W	**295º:** Lat 23°4´56.64´´ S Lon 50°10´10.93´´ W
300º: Lat 23°4´21.93´´ S Lon 50°9´16.38´´ W	**305º:** Lat 23°3´48.37´´ S Lon 50°8´28.64´´ W	**310º:** Lat 23°3´35.33´´ S Lon 50°7´19.28´´ W	**315º:** Lat 23°2´40.29´´ S Lon 50°7´6.32´´ W	**320º:** Lat 23°1´52.1´´ S Lon 50°6´39.59´´ W	**325º:** Lat 23°1´1.34´´ S Lon 50°6´9.92´´ W	**330º:** Lat 22°59´55.6´´ S Lon 50°5´43.96´´ W	**335º:** Lat 22°59´16.28´´ S Lon 50°4´55.25´´ W	**340º:** Lat 22°58´49.44´´ S Lon 50°3´58.25´´ W	**345º:** Lat 22°57´59.67´´ S Lon 50°3´6.49´´ W	**350º:** Lat 22°57´22.95´´ S Lon 50°2´5.36´´ W	**355º:** Lat 22°57´28.79´´ S Lon 50°0´55.19´´ W

Distância por radial											
0º: 23.5	**5º:** 24.5	**10º:** 25.3	**15º:** 26.6	**20º:** 28.2	**25º:** 28.5	**30º:** 27.5	**35º:** 28.1	**40º:** 29.7	**45º:** 29.8	**50º:** 30	**55º:** 30
60º: 29.8	**65º:** 28.9	**70º:** 28.3	**75º:** 26.6	**80º:** 28.1	**85º:** 26.6	**90º:** 26	**95º:** 25.4	**100º:** 25.3	**105º:** 24.2	**110º:** 22.8	**115º:** 22.9

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

120º: 22.3	**125º:** 19.1	**130º:** 15.2	**135º:** 13.3	**140º:** 17.9	**145º:** 20.3	**150º:** 21	**155º:** 25.4	**160º:** 26.7	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.1
180º: 25	**185º:** 23.8	**190º:** 22.6	**195º:** 21	**200º:** 21.6	**205º:** 21.9	**210º:** 22.3	**215º:** 22.2	**220º:** 21.2	**225º:** 21.6	**230º:** 21.8	**235º:** 22.5
240º: 21.9	**245º:** 22	**250º:** 22.6	**255º:** 22.5	**260º:** 21.5	**265º:** 20.4	**270º:** 20.4	**275º:** 20.3	**280º:** 20.1	**285º:** 19.4	**290º:** 19.7	**295º:** 19.6
300º: 18.7	**305º:** 18.1	**310º:** 16.8	**315º:** 17.7	**320º:** 18.2	**325º:** 19	**330º:** 20.3	**335º:** 20.7	**340º:** 20.9	**345º:** 21.9	**350º:** 22.6	**355º:** 22.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004150500559	**Modelo:** TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 0.655 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: V-MAX-02			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.		
Ganho: 2.3 dBd	**Beam-Tilt:** 4.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 27.0 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	MC	01/12/1987	03/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	45	Portaria	MC	07/02/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	266	Portaria	MC	27/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	766	Portaria	MC	25/11/1997	26/03/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	230799	Despacho	MC	23/07/1999	10/08/1999	Advertência	Jurídico
9999	922	Portaria	MC	05/06/2002	05/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	40092	Ato	ER	29/10/2003	06/11/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	269	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	366	Portaria	SSCE	23/07/2009	29/07/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Despacho	MC	20/08/2009		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	657	Portaria	MC	31/08/2009	08/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	489	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

9999	1138	Ato	ER03	19/02/2015	20/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.034062/2013-12	905	Portaria	MC	11/05/2015	13/05/2015	Multa	Jurídico
9999	5	Despacho	ER03	29/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048104/2017-87	7106	Ato	ORLE	07/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037080/2020-36	4328	Ato	ORLE	13/08/2020	21/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Fm Norte Pioneira Ltda**

CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:28:15 do dia 21/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	145.747.888-95	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: - **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 15:32:58

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	145.747.888-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	145.747.888-95	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: - **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 15:33:41

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	221.917.558-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: - **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 15:33:19

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 15:32:16

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda

Nº FISTEL: 05030116303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 78961117000129

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/2007 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	28/11/1997	0,00	28/11/1997	97,65	97,65	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R$ 2.000,00	10/08/2000	2.000,00	2.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5380	1	2000	22/12/2000	R$ 13,42	22/12/2000	13,42	13,42	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	30/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/03/2002	1.000,00	1.000,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	27/02/2004	R$ 2.000,00		0,00	0,00	0019 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2009	02/05/2009	R$ 11.252,00	15/04/2009	11.252,00	11.252,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	26/09/2009	R$ 3.800,00	28/08/2009	3.800,00	3.800,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	21/03/2012	1.254,00	1.254,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	21/03/2012	190,00	190,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2015	20/06/2015	R$ 9.150,83		0,00	0,00	0043 Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

								Histórico do Lançamento		
1660	0	2015	20/06/2015	R$ 5.489,70	19/07/2017	8.288,82	8.288,82	0049 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R$ 3.800,00	23/10/2017	3.800,00	3.800,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	09/09/2020	R$ 280,70	12/08/2020	280,70	280,70	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 3.800,00	30/08/2021	3.800,00	3.800,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0066 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	28/03/2024	1.254,00	1.254,00	0067 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	28/03/2024	190,00	190,00	0068 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 21/06/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/06/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 64 de 64 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

840-5

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLIX Nº 199

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de outubro de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	6
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça	32
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	44
Ministério das Comunicações	54
Ministério das Relações Exteriores	55
Ministério de Minas e Energia	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário	63
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	68
Ministério do Esporte	69
Ministério do Meio Ambiente	70
Ministério do Trabalho e Emprego	71
Ministério dos Transportes	82
Conselho Nacional do Ministério Público	85
Ministério Público da União	86
Tribunal de Contas da União	100
Poder Legislativo	131
Poder Judiciário	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	157

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 486, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.025, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 487, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA PLENA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente Vida Plena para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 488, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA COLÔNIA TRIUNFO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 489, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 490, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 858, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 491, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ABRAQUA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUALIFICAÇÃO E ENSINO PRÓ-RÁDIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 863, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à ABRAQUA - Associação Brasileira de Qualificação e Ensino Pró-Rádio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

840-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
08/09/2009
Seção 1 Página 96
Rubrica

PORTARIA Nº 657 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.06, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033198/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., pela Portaria nº 297, de 1º de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 1987, renovada pela Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 269, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

840-5

radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 267, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SANANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E AMIGOS DE CORDISLÂNDIA MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão do SISTEMA RESENDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de outubro de 1998, a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2000, a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VOX 90 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à ELO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 240, de 1º de março de 2005**, que *"dispõe sobre a aplicação dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004"*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 1º de maio de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinqüenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R$ 1,36 (um real e trinta seis centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Paulo Bernardo Silva
Romero Jucá Filho

DECRETO Nº 5.430, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

840

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05 / 08 / 02
Página: 49 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 922 **, DE** 5 **DE** JUNHO **DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000486/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., pela Portaria nº 297, de 1º de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 3 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PUBLICADO NO D. O. DE 03 / 12 / 1987

Portaria nº 297 , de 01 de dezembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004891/87, (Edital nº 108/87), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade Jacarezinho, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como à obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11412/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.029398/2017-33
INTERESSADO: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho/PR, referente ao seguinte período: 03/12/2017 a 03/12/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 8501/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 15924/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10950413 e 10950652). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021539/2023-76, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA: a certidão apresentada anteriormente (SEI11068037) estava vencida quando do respectivo protocolo no Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/07/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11604195** e o código CRC **E5C06246**.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22410/2024/MCOM

Brasília, 02 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ Nº 78.961.117/0001-29)
Rua Santos Dumont, nº 268 - Centro
86400-000 - Jacarezinho/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.029398/2017-33.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11412/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11604272** e o código CRC **93A2BDD9**.

Anexos:

- Nota Técnica 11412 (11604195)

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Correspondência Eletrônica - 11618441

Data de Envio:
04/07/2024 14:33:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
escritorioradio@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.029398/2017-33

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11604272.html
Nota_Tecnica_11604195.html

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 78.961.117/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com

10 1 / 1

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Correspondência Eletrônica - 11618474

Data de Envio:
04/07/2024 14:35:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.029398/2017-33, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (CNPJ 78.961.117/0001-29), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11604195.html
Oficio_11604272.html

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 26/08/2024 10:32:58

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda **Nº FISTEL:** 05030116303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 78961117000129

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/2007 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	28/11/1997	0,00	28/11/1997	97,65	97,65	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R$ 2.000,00	10/08/2000	2.000,00	2.000,00	0013	Quitado	0,00
5380	1	2000	22/12/2000	R$ 13,42	22/12/2000	13,42	13,42	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	30/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/03/2002	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	27/02/2004	R$ 2.000,00		0,00	0,00	0019	Cancelado	0,00
5370	1	2004	14/03/2004	R$ 13,42	11/03/2004	13,42	13,42	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
6530	0	2009	02/05/2009	R$ 11.252,00	15/04/2009	11.252,00	11.252,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	26/09/2009	R$ 3.800,00	28/08/2009	3.800,00	3.800,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
FF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	21/03/2012	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	21/03/2012	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1660	0	2015	20/06/2015	R$ 9.150,83		0,00	0,00	0043	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R$ 200,00	04/04/2017	200,00	200,00	0048	Quitado	0,00
1660	0	2015	20/06/2015	R$ 5.489,70	19/07/2017	8.288,82	8.288,82	0049	Quitado - RN - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R$ 3.800,00	23/10/2017	3.800,00	3.800,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	09/09/2020	R$ 280,70	12/08/2020	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 3.800,00	30/08/2021	3.800,00	3.800,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	28/03/2024	1.254,00	1.254,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	28/03/2024	190,00	190,00	0068	Quitado	0,00
									Total devido em 26/08/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 26/08/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Fm Norte Pioneira Ltda**

CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:03 do dia 26/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Imprimir Voltar

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.029398/2017-33
Entidade: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
CNPJ nº: 78.961.117/0001-29
FISTEL nº: 05030116303
Localidade: Jacarezinho/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 19/05/2017

Período: 03/12/2017 a 03/12/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1896533*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito por José Saliba, em 8 de maio de 2017, representante legal à época (SEI 1896533 - Pág. 35).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11593833 Págs. 8-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068034	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11631942	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11593817 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11593817 Pág. 5 E 11068041 M 11068043	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839574 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11593817 Pág. 5 FGTS 11593817 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11593817 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOSÉ SALIBA** 11068035 **MARCO ANTÔNIO CESERE SALIBA** 11068036	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11593833 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11839574 Págs. 1-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11227708	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11593817 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11817851** e o código CRC **45309655**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11141/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.029398/2017-33
INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Norte Pioneira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.961.117/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacarezinho/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05030116303**, referente ao período de 3 de dezembro de 2017 a 3 de dezembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Norte Pioneira Ltda**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 297, de 1º de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1987 (SEI 11593988 - Pág. 5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 489, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 11593988 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI1896533 - Pág. 1). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de dezembro de 2016 a 3 de dezembro de 2017.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11227531). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11227531).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. creto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em ho de 2024 (SEI 11593833 - Págs. 8-11).

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Saliba e o sócio Marco Antônio Cesere Saliba não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11593833 - Págs. 5-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11227708).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11817851).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11593817 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021, com validade até 3 de dezembro de 2027 (SEI 11593833 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de agosto de 2024 (SEI 11839574 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11839574 - Págs. 1-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacarezinho/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11593990).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593992** e o código CRC **776E3A3C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11594103)
- Minuta de Exposição de Motivos (11594104)

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.029398/2017-33,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.961.117/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 05030116303, a partir de 3 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11594103** e o código CRC **0A04DD8C**.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029398/2017-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.141/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), no termos da Portaria nº 297, datada em 1º de dezembro de 1987, publicada em 3 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11594104** e o código CRC **EEA9C7FF**.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14612, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.029398/2017-33,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.961.117/0001-29, inscrição no FISTEL nº 05030116303, a partir de 3 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11886086** e o código CRC **F7F348E5**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11886086

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029398/2017-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11141/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.612, de 23 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ n 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 297, datada em 1º de dezembro de 1987, publicada em 3 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11886090** e o código CRC **324B2BF5**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11886090

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55179/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14612/2024 (11886086) e a Exposição de Motivos nº 719/2024 (11886090)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11141/2024 (11593992), encaminho a Portaria nº 14612/2024 (11886086) e a Exposição de Motivos nº 719/2024 (11886090), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11886093** e o código CRC **DA60A872**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11886093

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2024 14:39:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10616348
Data prevista de publicação: 04/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22025530	ATO DESPACHO NA 285.rtf	cef231285ef421d1 bebaf416a05a259f	7,00	R$ 311,36
22025531	ATO PORTARIA MCOM NA 14500.rtf	fa2e42df42a4b1fc b3972582c214de90	29,00	R$ 1.128,68
22025532	ATO PORTARIA MCOM NA 14489.rtf	e5d134d428e9dd9e a3016a40fe42eee5	27,00	R$ 1.050,84
22025533	ATO PORTARIA MCOM NA 14502.rtf	a38ac58711bf377c baeecd06ee08fc48	26,00	R$ 1.011,92
22025534	ATO PORTARIA MCOM NA 14503.rtf	2300b4a8916a3ebb b17d8daaf224769b	28,00	R$ 1.089,76
22025535	ATO PORTARIA MCOM NA 14592.rtf	8e77d7522a83a7d3 f47f558eedc207cc	14,00	R$ 544,88
22025536	ATO PORTARIA MCOM NA 14599.rtf	3fac717a1c2fcd11 3c8d9099fe46226f	16,00	R$ 622,72
22025537	ATO PORTARIA MCOM NA 14547.rtf	ef327459c32abe30 8fdfa84ae5b0564c	8,00	R$ 311,36
22025538	ATO PORTARIA MCOM NA 14548.rtf	e20874496cba3e2e d5e2a66771e7ec34	8,00	R$ 311,36
22025539	ATO PORTARIA MCOM NA 14600.rtf	7304816b4a9f76cb e41c40fcfaea0bca	8,00	R$ 311,36
22025540	ATO PORTARIA MCOM NA 14602.rtf	bc2e8a32fce514ec cf91f8cca4d59146	8,00	R$ 311,36
22025541	ATO PORTARIA MCOM NA 14608.rtf	02b43739abcaba02 c5194e6c624087f5	8,00	R$ 311,36
22025542	ATO PORTARIA MCOM NA 14612.rtf	cb3fcce04ba72fc2 b156898788b6a6cb	8,00	R$ 311,36
22025543	ATO PORTARIA MCOM NA 14610.rtf	a4da6ad658c51370 a41b89b78ccd2a56	8,00	R$ 311,36
22025544	ATO PORTARIA MCOM NA 14609.rtf	7b12f6de815f18fe 8d58ff05eab78d6c	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**211,00**	**R$ 8.251,04**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.612, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.029398/2017-33, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.961.117/0001-29, inscrição no FISTEL nº 05030116303, a partir de 3 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.612-de-23-de-setembro-de-2024-588376412
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Id solicitação: 57dbac341bbaa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm	
Telefone: (43) 35250877	**E-mail:** escritorioradio@gmail.com
CNPJ: 78.961.117/0001-29	**Número do Fistel:** 05030116303
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2027	
Observações: SSR283/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº7903, DE 23/12/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 26/12/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEPAR		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jacarezinho	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 10.6687kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

24/11/10:45 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531829	**Número Indicativo:** ZYD414
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.033517/2021-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 24.55" S	**Longitude:** 49° 59' 47.18" W	**Cota da base:** 626 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 4.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: V-MAX-04			**Fabricante:** MAXIMUSRF		
Ganho: 4.81 dBd	**Beam-Tilt:** 3.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.85	**5º:** 6.4	**10º:** 5.95	**15º:** 5.52	**20º:** 5.09	**25º:** 4.72	**30º:** 4.37	**35º:** 4.06	**40º:** 3.8	**45º:** 3.59	**50º:** 3.42	**55º:** 3.29
60º: 3.19	**65º:** 3.14	**70º:** 3.11	**75º:** 3.19	**80º:** 3.35	**85º:** 3.54	**90º:** 3.82	**95º:** 4.11	**100º:** 4.31	**105º:** 4.51	**110º:** 4.76	**115º:** 4.93
120º: 5.03	**125º:** 4.93	**130º:** 4.76	**135º:** 4.51	**140º:** 4.31	**145º:** 4.11	**150º:** 3.82	**155º:** 3.54	**160º:** 3.35	**165º:** 3.19	**170º:** 3.1	**175º:** 3.13
180º: 3.19	**185º:** 3.29	**190º:** 3.42	**195º:** 3.59	**200º:** 3.8	**205º:** 4.07	**210º:** 4.38	**215º:** 4.73	**220º:** 5.11	**225º:** 5.53	**230º:** 5.96	**235º:** 6.41
240º: 6.87	**245º:** 7.29	**250º:** 7.68	**255º:** 8.04	**260º:** 8.34	**265º:** 8.58	**270º:** 8.78	**275º:** 8.91	**280º:** 9.02	**285º:** 9.08	**290º:** 9.14	**295º:** 9.15
300º: 9.17	**305º:** 9.17	**310º:** 9.15	**315º:** 9.12	**320º:** 9.05	**325º:** 8.95	**330º:** 8.81	**335º:** 8.61	**340º:** 8.35	**345º:** 8.06	**350º:** 7.7	**355º:** 7.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°56´43.38´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**5º:** Lat 22°56´13.2´´ S Lon 49°58´32.01´´ W	**10º:** Lat 22°55´58.88´´ S Lon 49°57´12.93´´ W	**15º:** Lat 22°55´33.06´´ S Lon 49°55´45.3´´ W	**20º:** Lat 22°55´6.57´´ S Lon 49°54´8.18´´ W	**25º:** Lat 22°55´28.4´´ S Lon 49°52´43.92´´ W	**30º:** Lat 22°56´34.26´´ S Lon 49°51´44.38´´ W	**35º:** Lat 22°57´0.32´´ S Lon 49°50´21.49´´ W	**40º:** Lat 22°57´8.48´´ S Lon 49°48´36.8´´ W	**45º:** Lat 22°58´1.64´´ S Lon 49°47´26´´ W	**50º:** Lat 22°59´0.58´´ S Lon 49°46´20.18´´ W	**55º:** Lat 23°0´7.62´´ S Lon 49°45´24.11´´ W
60º: Lat 23°1´21.28´´ S Lon 49°44´39.05´´ W	**65º:** Lat 23°2´47.96´´ S Lon 49°44´24.66´´ W	**70º:** Lat 23°4´9.92´´ S Lon 49°44´9.9´´ W	**75º:** Lat 23°5´41.05´´ S Lon 49°44´43.31´´ W	**80º:** Lat 23°6´46.02´´ S Lon 49°43´34.73´´ W	**85º:** Lat 23°8´8.77´´ S Lon 49°44´14.7´´ W	**90º:** Lat 23°9´23.82´´ S Lon 49°44´31.62´´ W	**95º:** Lat 23° 10´35.57´´ S Lon 49°44´55.53´´ W	**100º:** Lat 23°11´45.94´´ S Lon 49°45´10.67´´ W	**105º:** Lat 23°12´47.1´´ S Lon 49°46´2.26´´ W	**110º:** Lat 23°13´36.28´´ S Lon 49°47´13.08´´ W	**115º:** Lat 23°14´37.75´´ S Lon 49°47´35.1´´ W
120º: Lat 23°15´25.76´´ S Lon 49°48´25.45´´ W	**125º:** Lat 23°15´19.27´´ S Lon 49°50´35.38´´ W	**130º:** Lat 23°14´39.92´´ S Lon 49°52´57.95´´ W	**135º:** Lat 23°14´27.95´´ S Lon 49°54´16.89´´ W	**140º:** Lat 23°16´49.45´´ S Lon 49°53´0.65´´ W	**145º:** Lat 23°18´22.45´´ S Lon 49°52´56.96´´ W	**150º:** Lat 23°19´13.81´´ S Lon 49°53´36.64´´ W	**155º:** Lat 23°21´50.16´´ S Lon 49°53´28.38´´ W	**160º:** Lat 23°22´57.77´´ S Lon 49°54´24.68´´ W	**165º:** Lat 23°23´6.78´´ S Lon 49°55´47.14´´ W	**170º:** Lat 23°23´4.2´´ S Lon 49°57´9.72´´ W	**175º:** Lat 23°22´54.79´´ S Lon 49°58´29.95´´ W
180º: Lat 23°22´53.15´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**185º:** Lat 23°22´12.27´´ S Lon 50°1´0.35´´ W	**190º:** Lat 23°21´26.12´´ S Lon 50°2´5.78´´ W	**195º:** Lat 23°20´21.88´´ S Lon 50°2´59.02´´ W	**200º:** Lat 23°20´21.83´´ S Lon 50°4´7.76´´ W	**205º:** Lat 23°20´7.04´´ S Lon 50°5´13.52´´ W	**210º:** Lat 23°19´50.75´´ S Lon 50°6´21´´ W	**215º:** Lat 23°19´12.93´´ S Lon 50°7´15.96´´ W	**220º:** Lat 23°18´9.32´´ S Lon 50°7´46.8´´ W	**225º:** Lat 23°17´38.93´´ S Lon 50°8´45.72´´ W	**230º:** Lat 23°16´56.94´´ S Lon 50°9´34.51´´ W	**235º:** Lat 23°16´21.73´´ S Lon 50°10´36.33´´ W
240º: Lat 23°15´18.66´´ S Lon 50°10´55.5´´ W	**245º:** Lat 23°14´25.76´´ S Lon 50°11´31.19´´ W	**250º:** Lat 23°13´34.67´´ S Lon 50°12´16.44´´ W	**255º:** Lat 23°12´32.45´´ S Lon 50°12´32.27´´ W	**260º:** Lat 23°11´24.71´´ S Lon 50°12´11.55´´ W	**265º:** Lat 23°10´21.76´´ S Lon 50°11´44.08´´ W	**270º:** Lat 23°9´24.1´´ S Lon 50°11´46.74´´ W	**275º:** Lat 23°8´26.86´´ S Lon 50°11´38.78´´ W	**280º:** Lat 23°7´30.89´´ S Lon 50°11´25.48´´ W	**285º:** Lat 23°6´41.53´´ S Lon 50°10´47.12´´ W	**290º:** Lat 23°5´46.02´´ S Lon 50°10´38.81´´ W	**295º:** Lat 23°4´56.64´´ S Lon 50°10´10.93´´ W
300º: Lat 23°4´21.93´´ S Lon 50°9´16.38´´ W	**305º:** Lat 23°3´48.37´´ S Lon 50°8´28.64´´ W	**310º:** Lat 23°3´35.33´´ S Lon 50°7´19.28´´ W	**315º:** Lat 23°2´40.29´´ S Lon 50°7´6.32´´ W	**320º:** Lat 23°1´52.1´´ S Lon 50°6´39.59´´ W	**325º:** Lat 23°1´1.34´´ S Lon 50°6´9.92´´ W	**330º:** Lat 22°59´55.6´´ S Lon 50°5´43.96´´ W	**335º:** Lat 22°59´16.28´´ S Lon 50°4´55.25´´ W	**340º:** Lat 22°58´49.44´´ S Lon 50°3´58.25´´ W	**345º:** Lat 22°57´59.67´´ S Lon 50°3´6.49´´ W	**350º:** Lat 22°57´22.95´´ S Lon 50°2´5.36´´ W	**355º:** Lat 22°57´28.79´´ S Lon 50°0´55.19´´ W

Distância por radial											
0º: 23.5	**5º:** 24.5	**10º:** 25.3	**15º:** 26.6	**20º:** 28.2	**25º:** 28.5	**30º:** 27.5	**35º:** 28.1	**40º:** 29.7	**45º:** 29.8	**50º:** 30	**55º:** 30
60º: 29.8	**65º:** 28.9	**70º:** 28.3	**75º:** 26.6	**80º:** 28.1	**85º:** 26.6	**90º:** 26	**95º:** 25.4	**100º:** 25.3	**105º:** 24.2	**110º:** 22.8	**115º:** 22.9

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

120º: 22.3	**125º:** 19.1	**130º:** 15.2	**135º:** 13.3	**140º:** 17.9	**145º:** 20.3	**150º:** 21	**155º:** 25.4	**160º:** 26.7	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.1
180º: 25	**185º:** 23.8	**190º:** 22.6	**195º:** 21	**200º:** 21.6	**205º:** 21.9	**210º:** 22.3	**215º:** 22.2	**220º:** 21.2	**225º:** 21.6	**230º:** 21.8	**235º:** 22.5
240º: 21.9	**245º:** 22	**250º:** 22.6	**255º:** 22.5	**260º:** 21.5	**265º:** 20.4	**270º:** 20.4	**275º:** 20.3	**280º:** 20.1	**285º:** 19.4	**290º:** 19.7	**295º:** 19.6
300º: 18.7	**305º:** 18.1	**310º:** 16.8	**315º:** 17.7	**320º:** 18.2	**325º:** 19	**330º:** 20.3	**335º:** 20.7	**340º:** 20.9	**345º:** 21.9	**350º:** 22.6	**355º:** 22.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004150500559	**Modelo:** TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 0.655 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: V-MAX-02			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.		
Ganho: 2.3 dBd	**Beam-Tilt:** 4.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 27.0 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	MC	01/12/1987	03/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	45	Portaria	MC	07/02/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	266	Portaria	MC	27/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	766	Portaria	MC	25/11/1997	26/03/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	230799	Despacho	MC	23/07/1999	10/08/1999	Advertência	Jurídico
9999	922	Portaria	MC	05/06/2002	05/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	40092	Ato	ER	29/10/2003	06/11/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	269	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	366	Portaria	SSCE	23/07/2009	29/07/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Despacho	MC	20/08/2009		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	657	Portaria	MC	31/08/2009	08/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	489	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

9999	1138	Ato	ER03	19/02/2015	20/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.034062/2013-12	905	Portaria	MC	11/05/2015	13/05/2015	Multa	Jurídico
9999	5	Despacho	ER03	29/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048104/2017-87	7106	Ato	ORLE	07/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037080/2020-36	4328	Ato	ORLE	13/08/2020	21/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.029398/2017-33	14612	Portaria	MC	23/09/2024	04/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55755/2024/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11886090)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11141/2024 (11593992), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 719/2024 (11886090), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/10/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11911777** e o código CRC **F2B8C341**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11911777

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

EM nº 00766/2024 MCOM

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029398/2017-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11141/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.612, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 297, datada em 1º de dezembro de 1987, publicada em 3 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33945/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.029398/2017-33.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/10/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11921799** e o código CRC **3F146CCA**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11921799

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n°**78.961.117/0001-29**, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n° 88066 de janeiro de 1983, Requer a vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da Permissão, cuja outorga foi renovada pelo Decreto Legislativo n° 489 de 11/10/2012, DOU de 15/10/2012, para explorar o serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade deJACAREZINHO, estado do Paraná, encaminhando para tanto a documentação elencada na Portaria n° 329 de 4 de julho de 2012, e no Parecer n°. 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, e solicita o acolhimento com base na Lei n° 13.424 de 28 de março de 2017.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Jacarezinho, dia 8 de maio de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR - CPF N.°221.917.558-87

JOVEM PAN SAT 99,3

JACAREZINHO-PR - Rua Santos Dumont, 268 - CENTRO - CEP 86400-000 - FONE: (43) 3525-0877
OURINHOS-SP- Rua Dom Pedro I, 643 - Sala 84 - CENTRO - CEP 19900-241

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que **JOSÉ SALIBA** : I) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de JACAREZINHO/PR objeto da concessão que será renovada; II) não participo de outras entidades de Radiodifusão em outros municípios em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Jacarezinho, 08 de maio de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR - CPF N.º 221.917.558-87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que a **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de JACAREZINHO/PR, tem em seu quadro de funcionários somente brasileiros natos ocupando cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Jacarezinho, dia 8 de maio de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR - CPF N.º 221.917.558-87

JOVEM PAN SAT 99,3
JACAREZINHO-PR - Rua Santos Dumont, 268 - CENTRO - CEP 86400-000 - FONE: (43) 3525-0877
OURINHOS-SP- Rua Dom Pedro I, 643 - Sala 84 - CENTRO - CEP 19900-241

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que a **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.** – I) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de JACAREZINHO/PR objeto da concessão que será renovada; II) não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; III) atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço.

Jacarezinho, dia 8 de maio de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR - CPF N.º 221.917.558-87

JOVEM PAN SAT 99,3

JACAREZINHO-PR - Rua Santos Dumont, 268 - CENTRO - CEP 86400-000 - FONE: (43) 3525-0877
OURINHOS-SP- Rua Dom Pedro I, 643 - Sala 84 - CENTRO - CEP 19900-241

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com outorga na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte - CNPJ, sob nº **78.961.117/0001-29**, DECLARA, para os devidos fins, que atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço.

Jacarezinho, dia 8 de maio de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR - CPF N.º 221.917.558-87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

SERT PR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMISSORA **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 78.961.117/0001-29 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM FREQUÊNCIA MODULADA NA CIDADE DE JACAREZINHO/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2013 A 2017).

CURITIBA, 02 DE MAIO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ

www.sindradpr.org.br e-mail: sindrad@onda.com.br

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA – ME** sito na Rua–Santos Dumont, 268 – Centro - na cidade de Jacarézinho, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

SINDICATO DOS RADIALISTAS

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**

CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:26:35 do dia 08/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME
CNPJ: 78.961.117/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:22:55 do dia 17/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2017.
Código de controle da certidão: **A7F9.F26D.9213.04A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78961117/0001-29
Razão Social: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
Nome Fantasia: STEREO CIDADE FM
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 268 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2017 a 11/06/2017

Certificação Número: 2017051303422515397344

Informação obtida em 17/05/2017, às 17:58:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016320055-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.961.117/0001-29**
Nome: **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (17/05/2017 18:05:23)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3004 e 3008 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1284 2017

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a tributos Municipais.

Inscrição Municipal:553200-0

Razão Social..:RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME
Nome Fantasia.:
CPF/CNPJ.....:78.961.117/0001-29
Endereço.... .:RUA SANTOS DUMONT , 268 Complemento:
Bairro.....:CENTRO
Cidade.....:JACAREZINHO /
Ramo Atividade:RADIODIFUSAO

Requerente....:RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA M
Finalidade....:Simples Verificação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet, no endereço <www.jacarezinho.pr.gov.br>

Emitida dia 18 de Maio de 2017
Válida até 15 de Setembro de 2017
Código de Autenticidade: 949112947949112

Certidão Emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.961.117/0001-29
Certidão nº: 128483868/2017
Expedição: 08/05/2017, às 16:09:44
Validade: 03/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.961.117/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Poder Judiciário
Estado do Paraná

-Cartório do Distribuidor e Anexos da Comarca de Jacarezinho-PR-

CERTIDÃO NEGATIVA

Diocélio Galerani, Distribuidor desta comarca de Jacarezinho-PR

C E R T I F I C O,

para os devidos fins a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em o Cartório a meu cargo, o livro de distribuição de feitos em geral nele verifiquei não constar nenhum pedido de ***Falência ou Concordata****, distribuídos contra a* ***Rádio FM Norte Pioneira Ltda. Me.****, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.961.117/0001-29, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 268 - centro, nesta cidade e comarca. O referido é verdade e dou fé. Jacarezinho, aos oito(08) dias do mês de maio(05) de dois mil e dezessete(2017). Eu, (Diocélio Galerani), Distribuidor, digitei, conferi e assino.*

O DISTRIBUIDOR,

DIOCELIO GALERANI

Funarpen - Selo Digital Nº jqHm4 . pPd9o . OZxpp, Controle: bZwa8 . EcUX4

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE JACAREZINHO - PR
Diocélio Galerani
TITULAR

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

140699

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOSE SALIBA
OU
contra o CPF:
221.917.558/87

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **58782030663**
NASCIMENTO: **25/06/1949**
MÃE: **ROSA ASSAD SALIBA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 02 de maio de 2017

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 02/05/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 02/05/2017 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 02/05/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 02/05/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/05/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 01/05/2017 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 02/05/2017 às 19:28. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 140699 e demais informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

1º grau

140700

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOSE SALIBA
OU
contra o CPF:
221.917.558/87

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **58782030663**
NASCIMENTO: **25/06/1949**
MÃE: **ROSA ASSAD SALIBA**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 02 de maio de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 02/05/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 02/05/2017 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 02/05/2017 às 19:29. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 140700 e demais informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 16

140701

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOSE FITTIPALDI
OU
contra o CPF:
144.042.908/10

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
NASCIMENTO: **13/12/1938**
MÃE: **ANA MARIA OLHER FITTIPALDI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 02 de maio de 2017

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 02/05/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 02/05/2017 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 02/05/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 02/05/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/05/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 01/05/2017 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 02/05/2017 às 19:30. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 140701 e demais informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 17

1º anexo

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

140702

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOSE FITTIPALDI
OU
contra o CPF:
144.042.908/10

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
NASCIMENTO: **13/12/1938**
MÃE: **ANA MARIA OLHER FITTIPALDI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 02 de maio de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 02/05/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 02/05/2017 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLER, em 02/05/2017 às 19:30. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 140702 e demais informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

0d9608e1e7da9533adeeb1bcc15ea1a0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
JOSÉ SALIBA

OU

contra o CPF:
221.917.558/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 04/05/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/05/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 03/05/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 04/05/2017 às 11:01 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **0d9608e1e7da9533adeeb1bcc15ea1a0**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ee45c19757c79ea9e43065c08d600d18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
JOSÉ SALIBA

OU

contra o CPF:
221.917.558/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/05/2017 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 05:01**

Certidão emitida em: 04/05/2017 às 10:59 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ee45c19757c79ea9e43065c08d600d18**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

1f661c878db3c37304f469952f6bed92

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
JOSÉ FITTIPALDI

OU

contra o CPF:
144.042.908/10

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 04/05/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/05/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 03/05/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 04/05/2017 às 11:04 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1f661c878db3c37304f469952f6bed92**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ba89f4ea887c3f42bb989f8089f0bfad

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
JOSÉ FITTIPALDI

OU

contra o CPF:
144.042.908/10

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/05/2017 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/05/2017 às 05:01**

Certidão emitida em: 04/05/2017 às 11:05 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ba89f4ea887c3f42bb989f8089f0bfad**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS

TELMA MARTINS PORTO
TABELIÃ

JACAREZINHO - PARANÁ

ALINE A. NOGUEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

ALINE A. NOGUEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
JACAREZINHO - PR

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no periodo correspondente aos últimos CINCO ANOS*********, NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:
*JOSE FITTIPALDI**********
*CPF:144.042.908-10****

Certifico mais, que a presente certidão foi solicitada por:
*JULIANA BACCON**********

O referido é verdade e dou fé.

Jacarezinho, 09 de maio de 2017.

Aline Aparecida Nogueira
Escrevente Substituta

ALINE A. NOGUEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
JACAREZINHO - PR

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
eKExm . tCQu8 . C8q2W
Controle:
VOTzy .tRKV4
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Usuário:Diogenes

Custas
Certidão: 12,19
Busca : 0,54
Funarpen: 2,65
Funrejus: 3,18
Total : 18,56

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

RUA COSTA JÚNIOR, 787 - CENTRO - FONE: (43) 3525-0313 - FAX: (43) 3525-0316 - CEP 86400-000 - JACAREZINHO - PARANÁ - CNPJ 10.639.871/0001-03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS

TELMA MARTINS PORTO
TABELIÃ

JACAREZINHO - PARANÁ

ALINE A. NOGUEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

ALINE A. NOGUEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
JACAREZINHO - PR

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no periodo correspondente aos últimos CINCO ANOS*********, NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:
*JOSE SALIBA**********
*CPF:221.917.558-87****

Certifico mais, que a presente certidão foi solicitada por:
*JULIANA BACCON**********

O referido é verdade e dou fé.

Jacarezinho, 09 de maio de 2017.

Aline Aparecida Nogueira
Escrevente Substituta

ALINE A. NOGUEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
JACAREZINHO - PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
tKExm . VqnRf . f6g2w
Controle:
tTT4y .ULAA2
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Usuário:Diogenes

Custas
Certidão: 12,19
Busca : 0,54
Funarpen: 2,65
Funrejus: 3,18
Total : 18,56

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

RUA COSTA JÚNIOR, 787 - CENTRO - FONE: (43) 3525-0313 - FAX: (43) 3525-0316 - CEP 86400-000 - JACAREZINHO - PARANÁ - CNPJ 10.639.871/0001-03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de JOSÉ SALIBA, os seguintes processos cíveis:

0086259-1 Apelação Cível

Protocolo	:	1999/119177
Comarca	:	Paranavaí
Vara	:	2ª Vara Cível
Ação Originária	:	99.00000210 Declaratória
Data Autuação	:	27/12/1999
Apelante	:	Consórcio Nacional Ford Ltda
Advogado	:	Carlos Eduardo Carvalho da Silva
	:	Hélio de Matos Venâncio
	:	Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta
	:	Rodrigo Dolfini
	:	Maria Luíza Correia Vasconcelos
Apelado	:	José Saliba
	:	Felipe Rodrigues Lopes
Advogado	:	Luiz Gustavo Fragoso da Silva
	:	Roberto Ferreira Filho
Órgão Julgador	:	4ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Dilmar Kessler
Revisor	:	Des. Troiano Netto

Baixa/Arquivo em 25/04/2000

Complemento	:	Baixa - Interior
Tran.Julgado	:	Sim

0109426-2 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2001/66902
Comarca	:	Jaguariaíva
Vara	:	Vara Única
Ação Originária	:	98.00000174 Ordinária de Cobrança
Data Autuação	:	07/06/2001
Agravante	:	José Saliba
	:	Carmen Maria Cesere Saliba
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
	:	Paula Cristina Gimenes Teodoro
Agravado	:	Leonil Pinto de Oliveira
	:	Raquel Marques Martins de Oliveira
Advogado	:	Arioswaldo Ziemer da Cruz
	:	Dalmiro Francisco
Órgão Julgador	:	2ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Darcy Nasser de Melo
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Ronald Schulman

Certidão: 2017.00737

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

0109426-2 Agravo de Instrumento
Baixa/Arquivo em 25/03/2002

Complemento	:	Baixa - Interior
Tran.Julgado	:	Sim

0144781-0 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2003/111499
Comarca	:	Jaguariaíva
Vara	:	Vara Única
Ação Originária	:	1998.00000174 Ordinária de Cobrança
Data Autuação	:	18/08/2003
Agravante	:	José Saliba
	:	Carmen Maria Cesere Saliba
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
	:	Paula Cristina Gimenes Teodoro
Agravado	:	Leonil Pinto de Oliveira
	:	Raquel Marques Martins de Oliveira
Advogado	:	Dalmiro Francisco
Agravado	:	Elaine Sanches de Mattos
	:	Ronaldo Mangia
Advogado	:	Elaine Sanches de Mattos
Órgão Julgador	:	5ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Bonejos Demchuk
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	144781-0/01 Agr

Baixa/Arquivo em 05/02/2004

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0144781-0/01 Agravo

Protocolo	:	2003/125912
Comarca	:	Jaguariaíva
Vara	:	Vara Única
Ação Originária	:	0144781-0 Agravo de Instrumento
Data Autuação	:	04/09/2003
Agravante	:	José Saliba
	:	Carmen Maria Cesere Saliba
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
	:	Paula Cristina Gimenes Teodoro
Órgão Julgador	:	5ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Bonejos Demchuk
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	144781-0 Ag Instr

Baixa/Arquivo em 05/02/2004

Certidão: 2017.00737

JB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

0144781-0/01 Agravo

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0559464-5 Apelação Cível

Protocolo	:	2009/19520
Comarca	:	Jaguariaíva
Vara	:	Vara Única
Ação Originária	:	1998.00000174 Ordinária de Cobrança
Data Autuação	:	28/01/2009
Apelante	:	Leonil Pinto de Oliveira
	:	Raquel Marques Martins de Oliveira
Advogado	:	Dalmiro Francisco
Apelante	:	José Saliba
	:	Carmen Maria Cesere
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
	:	Cesar Augusto de Mello e Silva Junior
Apelado	:	Leonil Pinto de Oliveira
	:	Raquel Marques Martins de Oliveira
Advogado	:	Dalmiro Francisco
Apelado	:	José Saliba
	:	Carmen Maria Cesere
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
	:	Cesar Augusto de Mello e Silva Junior
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Revisor	:	Des. Sérgio Arenhart
Revisor Convocado	:	Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	559464-5/01 EmbDecCv

Baixa em 13/04/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0559464-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2009/302206
Comarca	:	Jaguariaíva
Vara	:	Vara Única
Ação Originária	:	5594645-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	21/10/2009
Embargante	:	José Saliba
	:	Carmen Maria Cesere
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
	:	Cesar Augusto de Mello e Silva Junior
Embargado	:	Leonil Pinto de Oliveira
	:	Raquel Marques Martins de Oliveira
Advogado	:	Dalmiro Francisco
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

0559464-5/01 Embargos de Declaração Cível
Relator : Des. Francisco Luiz Macedo Junior

PROCESSOS VINCULADOS:
Processo Principal : 559464-5 Ap Civel

Baixa em 13/04/2010
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0700948-9 Agravo de Instrumento

Protocolo : 2010/215038
Comarca : Jaguariaíva
Vara : Vara Única
Ação Originária : 2007.00000466 Embargos de Terceiro
Data Autuação : 05/08/2010
Agravante : José Saliba
Advogado : Carmen Maria Cesere Saliba
: Cesar Augusto de Mello e Silva
Agravado : Cesar Augusto de Mello e Silva Junior
: Leonil Pinto de Oliveira
Advogado : Raquel Marques Martins de Oliveira
Agravado : Dalmiro Francisco
Advogado : Banco do Brasil SA
: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira
: Adalberto Mussi
Órgão Julgador : Márcio Antônio Sasso
Relator : 6ª Câmara Cível
Relator Convocado : Des. Ivan Bortoleto
: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer

Baixa em 15/10/2010
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0771829-4 Apelação Cível

Protocolo : 2011/112344
Comarca : Jaguariaíva
Vara : Vara Única
Ação Originária : 0000449-84.2007.8.16 Embargos de Terceiro
Data Autuação : 08/04/2011
Apelante : José Saliba
Advogado : Carmen Maria Cesere Saliba
: Cesar Augusto de Mello e Silva
Apelado : Cesar Augusto de Mello e Silva Junior
: Banco do Brasil SA
: Leonil Pinto de Oliveira
Advogado : Raquel Marques Martisnde Oliveira
Órgão Julgador : Nilda Leide Dourador
: 13ª Câmara Cível

Certidão: 2017.00737

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 28

0771829-4 Apelação Cível
Relator : Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Revisor : Des. Luiz Taro Oyama

Baixa em 28/03/2012
Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

Total de processos: 008

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 16:05 horas do dia 9 de maio de 2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 29

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de JOSE SALIBA, os seguintes processos criminais:

0115664-9 (Ext. TA) Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

Protocolo	:	1997/106495
Comarca	:	Ibaiti
Vara	:	Vara Criminal
Ação Originária	:	95.00000090 Ação Penal
Data Autuação	:	12/12/1997
Recorrente	:	Ministério Público
Recorrido	:	Jose Saliba
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
Órgão Julgador	:	Primeira Câmara Criminal (extinto TA)
Relator	:	Juiz Mendonça de Anunciação

Baixa/Arquivo em 27/08/1998

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0136066-3 (Ext. TA) Apelação Crime

Protocolo	:	1999/31508
Comarca	:	Ibaiti
Vara	:	Vara Criminal
Ação Originária	:	95.00000090 Ação Penal
Data Autuação	:	27/04/1999
Apelante	:	José Saliba
Advogado	:	Cesar Augusto de Mello e Silva
Apelado	:	Ministério Público
Órgão Julgador	:	Primeira Câmara Criminal (extinto TA)
Relator	:	Juiz Waldomiro Namur

Baixa/Arquivo em 03/03/2000

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Certidão: 2017.00739

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

0136066-3 (Ext. TA) Apelação Crime

Total de processos: 002

Eu _____ (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 17:52 horas do dia 9 de maio de 2017.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **31068-96.2017.8.16.6000**, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados neste Tribunal de Justiça,** até as 18h00min do dia 08/05/2017, ações ou recursos cíveis nos quais figure como parte **JOSÉ FITTIPALDI**, inscrito(a) no CPF/MF nº **144.042.908-10.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Oficial Judiciário, extraí a presente certidão e a conferi.
Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.
Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI,** Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, DOU FÉ.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO**, **Chefe de Divisão**, em 09/05/2017, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, **Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral**, em 09/05/2017, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, **Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná**, em 09/05/2017, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **1917547** e o código CRC **67649F03**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 32
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 -
Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

A BACHAREL MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **31069-81.2017.8.16.6000**, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados neste Tribunal de Justiça,** até às 18h00min do dia 08/05/2017, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **JOSÉ FITTIPALDI,** inscrito(a) no CPF/MF nº **144.042.908-10.**

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Oficial Judiciário, extraí a presente certidão e a conferi.
Eu, **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.
Eu, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI,** Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná, DOU FÉ.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO**, **Chefe de Divisão**, em 09/05/2017, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO**, **Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral**, em 10/05/2017, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, **Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná**, em 10/05/2017, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **1918575** e o código CRC **53083AEB**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 33
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Poder Judiciário
Estado do Paraná

-Cartório do Distribuidor e Anexos desta Comarca de Jacarezinho-Paraná-

CERTIDÃO NEGATIVA

DIOCÉLIO GALERANI, distribuidor da comarca de Jacarezinho - PR.

CERTIFICO, para os devidos fins a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em o Cartório a meu cargo, o livro de distribuição de feitos cíveis e execuções fiscais, nele verifiquei **nada constar,** distribuído contra a pessoas dos senhores **José Saliba,** brasileiros, casado, empresário, nascido aos 25.06.1949, em São Paulo-SP., portador da Cédula de Identidade RG. n°5.226.716-9-SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob n°221.917.558-87; **José Fittipaldi**, viúvo, empresário, nascido aos 13.12.1938, em São Manoel-SP., portador do RG. n°4.609.069-SP, e do CPF/MF sob n°144.042.908-10. O referido é verdade e dou fé. Jacarezinho, aos oito(08)dias do mês de maio(05) de dois mil e dezessete(2017). Eu, _____ (Diocélio Galerani), Distribuidor, digitei, conferi e assino.

O DISTRIBUIDOR,

DIOCELIO GALERANI

Funarpen - Selo Digital Nº NqHm4 . e3nu8 . PM9QX, Controle: FxUzn . Nj82c

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE JACAREZINHO - PR
Diocélio Galerani
TITULAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 /001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

AGÊNCIA REGIONAL JACAREZINHO - PR

Nome Empresarial
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0576124-4	78.961.117/0001-29	09/08/2006	28/08/1987

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA SANTOS DUMONT, 268, CENTRO, JACAREZINHO, PR, 86.400-000

Objeto Social
ATIVIDADES DE RADIO

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JOSE SALIBA 221.917.558-87	49.836,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
JOSE FITTIPALDI 144.042.908-10	5.164,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 16/11/2016 Número: 20167803875
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: XXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RUA DOM PEDRO I, 643 - 8º ANDAR SALA 84, VILA MORAES, OURINHOS, SP, BRASIL

JACAREZINHO - PR, 09 de maio de 2017

17/317979-7

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Elizziane Dionisio
RG 10.296.845-0/PR
Agência Regional Jacarezinho - PR
RELATORA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **Rádio FM Norte Pioneira Ltda.**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYD414** 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Morro da Telepar, s/n

Cidade: **Jacarezinho** UF: PR

CEP: 86400-000 Telefone: **43-3525-0877**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **23°09'24.16"S**

Longitude: **49°59'46.45"W**

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.**

2.3.2 – Modelo: **FM10000S**

2.3.3- Homologação/Certificação: **00573-05-00518**

2.3.4- Potência de operação(kW): 4,60 Potência medida(kW):	**4,60 kW**
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 99,30 Freqüência medida(MHz):	**99,300.080 MHz**
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**+80 Hz**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: **RFTOOLS Ind. Com. De Equipamentos Eletrônicos Ltda.**	
2.4.2 – Modelo: TA-2000-S	
2.4.3- Homologação/Certificação: 00415-05-00559	
2.4.4- Potência de operação(kW): 2,00 Potência medida(kW):	**1,95 kW**
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 99,30 Freqüência medida(MHz):	**99,300.110 MHz**
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**+ 110 Hz**
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não possui tensão maior que 350 V
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: **Ideal Antenas Profissionais Ltda.**	
2.5.1.2- Modelo: **FA6RU257**	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	**6 elementos**
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**78,00**
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**180°NV**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: **RFS – Radio Frequency Systems**	
2.5.2.2- Modelo: **LCF 1 5/8**	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: **Não há**	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: Não há	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( )Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	92
3° Harmônico	92
Espúrios	92
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	>80
3° Harmônico	>80
Espúrios	>80
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

5- Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 268, CENTRO – **86400-000 - JACAREZINHO/PR**

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço: Não há

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

a) Frequencímetro digital, marca Entelbra, modelo ETB-500, nº de série 003/A;
b) Osciloscópio marca Meguro, modelo 1251-A;
c) Analisador de Espectro, marca HP, modelo 4411B;
d) Multímetro analógico marca Yu Fong, modelo YF-252;
e) Gerador de áudio, marca Leader, modelo LAG-26;
f) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884;
g) Alicate amperímetro GE;
h) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1;
i) Monitor de fm, marca Azetec, modelo Silver 007.

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome. Elias Augustinho

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: PR-23091/D

Local: Jacarezinho/PR

Data; 27/03/2017

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **JOSE SALIBA**

Assinatura: _____

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**, emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada para a cidade de **Jacarezinho**, estado do Paraná, declaro que o Sr. Elias Augustinho, esteve no dia 27 de março de 2017, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria de nossa estação.

Local da vistoria:

MORRO DA TELEPAR, S/N
86400-000 – JACAREZINHO - PR

Jacarezinho, 27 de março de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR

FVT-RO- FM pg.5

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.** localizada na cidade de **JACAREZINHO** no Estado do PARANÁ, no dia 27 de março de 2017, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de 6 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____, de que faço uso.

Nome: Elias Augustinho
Nº de Registro no CREA: PR-23091/D

Jacarezinho, 27 de março de 2017.

Elias Augustinho
Engenheiro

FVT-RO- FM pg.6

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Transmissor MTA 10KW

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

1 – INTERESSADO

a) Rádio FM Norte Pioneira Ltda ME

Endereço - Rua Santos Dumont, 268 - Centro
Cep: 86.400-000 – Jacarezinho – PR

2 - ENSAIO

a) Motivo - Ensaio individual

Local - Rua Santa Crescência, 268 - Ferreira
Cep: 05.524-020 – São Paulo – S.P.

Data - 23/02/2017

3 - Fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA

4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

a) Principal (**X**)
b) Auxiliar ( )

5 – MEDIÇÕES

5.1 - FREQÜÊNCIA

a) Nominal 99.300.000 Hz
b) Medida 99.300,080 Hz
c) V.Freq. 70 Hz(Após 60 minutos de operação)
d) V.Freq. 0 Hz(Com var. +/- 10%AC rede)

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 42

5.2 - RESPOSTA DE AUDIO FREQÜÊNCIA

5.2.1 – Pré-ênfase - 75µs

25% Mod.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB
C. ESQ.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB
C. DIR.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB

50% Mod.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB
C. ESQ.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB
C. DIR.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB

90% Mod.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB
C. ESQ.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB
C. DIR.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,6	10,2	12,8	15,9	dB

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

5.3 – DISTORÇÃO HARMÔNICA

25% Mod.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	0,11	0,11	0,12	0,12	0,13	0,14	0,15	0,17	%
C. ESQ.	0,11	0,11	0,12	0,12	0,14	0,15	0,15	0,17	%
C. DIR.	0,12	0,12	0,12	0,13	0,14	0,15	0,17	0,19	%

50% Mod.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	0,11	0,11	0,11	0,12	0,13	0,15	0,16	0,17	%
C. ESQ.	0,11	0,11	0,12	0,12	0,14	0,15	0,16	0,17	%
C. DIR.	0,12	0,12	0,13	0,13	0,15	0,17	0,19	0,19	%

90% Mod.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	0,11	0,11	0,11	0,12	0,14	0,15	0,16	0,18	%
C. ESQ.	0,11	0,11	0,12	0,13	0,14	0,15	0,17	0,19	%
C. DIR.	0,12	0,12	0,13	0,14	0,15	0,17	0,19	0,21	%

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO FM

-63dB em relação à 100% de modulação à 400Hz

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO AM

-55dB em relação à 100% de modulação à 400Hz

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

120KHz à 240KHz > -92dB (25dB)
240KHz à 600KHz > -92dB (35dB)
600KHz à infinito > -92dB (73 + P ou 80dB)

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA - 4.600 W (método direto)

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

6.0 – INFORMAÇÕES PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO

a) Fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA
b) Modelo CD400
c) Código de Homologação/Registro 06098-XXX518

6.2 - MEDIÇÕES.

6.2.1 - Freqüência da sub portadora piloto

a) 19.000Hz
b) 0,1Hz (Variação após 60 min. de operação)

6.2.2 - Nível de modulação da portadora principal pela subportadora piloto = 9,0 %

6.2.3/6.2.4 - Separação estereofônica

	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	
E → D	51	51	51	50	49	49	48	47	Hz dB
D → E	51	51	50	50	50	50	49	49	dB

6.2.5 - Diafonia.

	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	
C.PRINC.	52	52	52	51	50	49	48	47	Hz dB
C.ESTEREO	51	51	51	50	50	50	50	49	dB

6.2.6 - Modulação residual da portadora principal(38kHz)

- 68 dB em relação à 90% de modulação à 400Hz

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 45

7 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

7.1 - PLAQUÊTA DE IDENTIFICAÇÃO

a) Fabricante	**MTA ELETRôNICA INDUSTRIAL LTDA**
b) Modelo	**FM10000S**
c) Data de Fabricação	**13/02/1990**
d) Num. de Série	**021390029**
e) Potência Nominal	**10.000 W**
f) Potência de Operação	**4.600 W**
g) Freqüência	**99,3 MHz**
h) Consumo	**11.845 VA**
i) Cód. de Hom./Reg.	**0573-05-0518**

7.2 - Medidores de estágio final de RF

a) Corrente DC de Placa	**(Sim, de 0 à 4 A)**
b) Tensão DC de Placa	**(Sim, de 0 à 8 KV)**
c) Potência de saída direta e refletida	**(Sim, de 0 à 110%)**

7.3 - Existência de tomadas de RF, p/ ligação de Monitor de:

a) Modulação	**(Sim, na parte superior da cavidade)**
b) Freqüência	**(Sim, na parte superior da cavidade)**

7.4 - Existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor.

(SIM)

7.5 - Existência de blindagens nos estágios ou unidades.

(SIM)

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

7.6 - Dispositivos de segurança pessoal

a) De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão.

Quatro (04) resistores de descarga

b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra.

(SIM)

c) Existência de interruptores de segurança, em todas as portas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350V, que automaticamente desliguem estas tensões quando qualquer dessas portas for aberta.

(SIM, interruptores nas três portas laterais)

d) Possibilidade de serem feitas, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350V.

(SIM)

7.7 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor.

a) Fonte de Alta Tensão

Proteção por meio de resistências e relês que desligam as altas tensões na ocorrência de picos de rede; e proteção por sobrecarga de corrente.

b) Proteção contra falta de ventilação adequada através de micro-interruptor de ar e contra falta de fase.

c) Proteção contra onda estacionária.

7.8 - Método de redução de potência

a) Alteração da tensão de Placa dos estágios e/ou ajuste da tensão de grade auxiliar da válvula excitadora, através do sistema automático de controle e também da polarização de catodo da válvula Final.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 47

8 – DECLARAÇÃO

8.1 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 08 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que fato uso".

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2017.

Paulo Sergio Mesquita Martins
CREA/RNP - 2609085001

8.2 - Parecer conclusivo.

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2017.

Paulo Sergio Mesquita Martins
CREA/RNP - 2609085001

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 48

8.3 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO.

"Na qualidade de representante legal da Rádio FM Norte Pioneira Ltda ME, DECLARO que o Eng. Paulo Sergio Mesquita Martins esteve no endereço abaixo no dia 23/02/2017 ensaiando o transmissor de Freqüência Modulada, fabricado pela MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA, modelo FM10000S número de série 021390029, com potência de operação de 4.600 W.

Local de Ensaio - Rua Santa Crescência, 268 - Ferreira
Cep: 05.524-020 – São Paulo – S.P.

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2017.

X

Nome: José Saliba – CPF 221.917.558-87
Cargo: Diretor Administrativo

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171617991

1. Responsável Técnico

PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2609085001**
Registro: **5060222160-SP**
Registro:

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME** CPF/CNPJ: **78.961.117/0001-29**
Endereço: **Rua SANTOS DUMONT** Nº: **268**
Complemento:
Cidade: **Jacarezinho** Bairro: **CENTRO**
Contrato: UF: **PR** CEP: **86400-000**
Valor: R$ **1.450,00** Celebrado em: **21/02/2017** Vinculada à Art nº:
Ação Institucional: Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua SANTA CRESCÊNCIA** Nº: **268**
Complemento:
Cidade: **São Paulo** Bairro: **FERREIRA**
Data de Início: **22/02/2017** UF: **SP** CEP: **05524-020**
Previsão de Término: **24/02/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Comercial** Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução					
1	**Laudo**	**Processamento da Radiodifusão**	**Sinais**	**10000,00000**	**watt**
	Ensaio	**Processamento da Radiodifusão**	**Sinais**	**10000,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR FM PARA RADIODIFUSÃO - TRANSMISSOR FM10 MTA.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de apessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo 28 de FEVEREIRO de 2017
Local data

PAULO SERGIO MESQUITA MARTINS - CPF: 776.580.437-53

RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME - CPF/CNPJ: 78.961.117/0001-29

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 81,53 Registrada em: 24/02/2017 Valor Pago R$ 81,53 Nosso Numero: 28027230171617991 Versão do sistema

Impresso em: 28/02/2017 22:39:24

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

LAUDO DE ENSAIO

9.4.1 – INTERESSADO

a) nome: **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.**

b) endereço completo:

RUA SANTOS DUMONT, 268 - CENTRO
TEL: 043-3525-0877
86400-000 – JACAREZINHO - PR

c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor se for o caso.
O mesmo

9.4.2 – ENSAIO

a) motivo:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

b) endereço completo onde foi realizado:

MORRO DA TELEPAR, S/N
ÁREA URBANA
86400-000 – JACAREZINHO - PR

c) data em que foi realizado.
27 de março de 2017

9.4.3 – FABRICANTE

a) nome:

RFTOOLS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 52

b) endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).

Rua Guaira, 330
Vila Perracini – Poá
08552-360 - São Paulo – SP.
Tel.: 11- 4636-0475

9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

TRANSMISSOR AUXILIAR.

9.4.5 – MEDIÇÕES

9.4.5.1 - Frequência:

a) nominal:

99,30 MHz

b) medida em ambiente normal:

99,300.110 MHz

c) variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10ºC e +50ºC). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.

+ 80 Hz. – a 24 ºC.

9.4.5.2 - Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 53

medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

Canal	Direito		
Modulação	25%	50%	100%
Hz	Resp dB	Resp dB	Resp dB
50	-0,6	-0,5	-0,5
100	-0,5	-0,2	-0,2
400	0	0	0
1000	-1,5	-1,6	-1,6
5000	6,5	6,5	6,7
7500	10,4	10,3	10,4
10000	12,6	12,6	12,6
15000	16,4	16,5	16,5

Canal	Esquerdo		
Modulação	25%	50%	100%
Hz	Resp dB	Resp dB	Resp dB
50	-0,6	-0,6	-0,5
100	-0,5	-0,3	-0,3
400	0	0	0
1000	-1,5	-1,6	-1,6
5000	6,5	6,4	6,6
7500	10,2	10,2	10,2
10000	12,6	12,6	12,6
15000	16	16,2	16

9.4.5.3 - Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 54
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Canal	Direito		
Modulação	25%	50%	100%
Hz	Distorção (%)	Distorção (%)	Distorção (%)
50	0,35	0,32	0,35
100	0,31	0,35	0,31
400	0,3	0,31	0,3
1000	0,31	0,35	0,34
5000	0,34	0,31	0,31
7500	0,31	0,3	0,35
10000	0,3	0,34	0,31
15000	0,31	0,35	0,35

Canal	Esquerdo		
Modulação	25%	50%	100%
Hz	Distorção (%)	Distorção (%)	Distorção (%)
50	0,35	0,33	0,33
100	0,31	0,35	0,31
400	0,3	0,31	0,3
1000	0,31	0,32	0,31
5000	0,35	0,31	0,35
7500	0,31	0,35	0,36
10000	0,35	0,36	0,31
15000	0,31	0,35	0,35

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz.

-67,0 dB

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude.

-60,0 dB

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

9.4.5.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios.
2º Harmônico = 80,00 dB
3º Harmônico = 80,00 dB
Espúrios = 80,00 dB

9.4.5.7 - Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação).

Método Direto:

P = 1,95 kW

9.4.6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - Gerador de estéreo:

a) fabricante:
INOVONICS INCORPORATED

b) modelo:
"DAVID – II" – Model 716

9.4.6.2 - Medições.

9.4.6.2.1 - Frequência de subportadora piloto.
a) medida: **19,00 kHz**

b) variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.

1 Hz.

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto.

9,0%

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 56

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Média: 56 dB

9.4.6.2.4 - Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

Média: 50 dB

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

Não é o caso.

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação:

a) Fabricante: RFTOOLS Ind. e Com. Equip. Eletrônicos Ltda.
b) Modelo: TA-2000-S
c) Número de Série: 033
d) Frequência: 99,30 MHz
e) Potência: 2500 W
f) Data de Fabricação: 27/03/09
g) Homologação: 0415-05-0559
h) Alimentação: 220 Vca
i) Consumo: 5000 W

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

a) de corrente contínua de placa ou coletor;

Marca: Display Digital

Escala: 0 a 100 A

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 57

b) de tensão contínua de placa ou coletor;
Marca: Display Digital
Escala: 0 a 100 V

c) de potência de saída (incidente e refletida).
Marca: Display Digital
Escala: 0 a 2500 W

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) modulação;
Sim

b) frequência.
Sim

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária);
Sim. Através de resistores de drenagem (Bleeders) ligados ao terra.

b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra;
Sim.

c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas;
Não possui tensões superiores a 350 V.

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.
Sim.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;
Através de reles de máxima.

b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.
Sim.

9.5 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

a) Frequencímetro digital, marca Entelbra, modelo ETB-500, nº de série 003/A;
b) Osciloscópio marca Meguro, modelo 1251-A;
c) Analisador de Espectro, marca HP, modelo 4411B;
d) Multímetro analógico marca Yu Fong, modelo YF-252;
e) Gerador de áudio, marca Leader, modelo LAG-26;
f) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884;
g) Alicate amperímetro GE;
h) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1;
i) Monitor de fm, marca Azetec, modelo Silver 007.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 59

9.4.9 – DECLARAÇÕES

9.4.9.1 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, nos transmissores a que se referes O presente laudo consta de 10 (dez) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso".

Jacarezinho, 27 de março de 2017.

ELIAS AUGUSTINHO
Crea: PR-23091/D

9.4.9.2 - Parecer Conclusivo:

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Jacarezinho, 27 de março de 2017.

ELIAS AUGUSTINHO
Crea: PR-23091/D

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 60

9.4.9.3 - Declaração do interessado:

"Na qualidade de representante legal da **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.** DECLARO que o Sr. **Elias Augustinho** esteve no endereço abaixo no dia 27 de março de 2017 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por **RFTOOLS Ind. Com. De Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, modelo TA-2000-S, com números de série 033, utilizado como transmissor reserva, com potência de operação de 2,00 kW.

Local do ensaio:
MORRO DA TELEPAR, S/N
ÁREA URBANA
86400-000 – JACAREZINHO - PR

Jacarezinho, 27 de março de 2017.

JOSE SALIBA
ADMINISTRADOR - CPF N.º 221.917.558-87

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Petição (1896533) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 61

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20171329564
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 31/03/2017 com a guia nº 100020171329564

Profissional Contratado: ELIAS AUGUSTINHO (CPF:234.140.149-04) — Nº Carteira: PR-23091/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA. — Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: — Nº Registro:

Contratante: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. — CPF/CNPJ: 78.961.117/0001-29

Endereço:RUA SANTOS DUMONT 268 CENTRO
CEP: 86400000 JACAREZINHO PR Fone:
Local da Obra/Serviço: MORRO DA TELEPAR S/N — Quadra: Lote:
- JACAREZINHO PR — CEP: 86400000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	15 KW
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2303	SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	**656**	**RADIODIFUSÃO**		
Serviços contratados	050	EXECUÇÃO		
			Dados Compl.	0

Guia N
ART Nº
20171329564

Data Início 26/03/2017
Data Conclusão 26/04/2017
Vlr Taxa R$ 81,53 Entidade de Classe 201

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
LAUDO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DA EMISSORA, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.
LAUDO DE ENSAIO DOS EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES PRINCIPAL DA MARCA MTA, E AUXILIAR DA MARCA RFTOOLS, DA ESTAÇÃO, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Insp.: 4230
04/04/2017
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.961.117/0001-29 **MATRIZ**		**28/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTOS DUMONT	**268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.400-000	**CENTRO**	**JACAREZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3525-1088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2023** às **11:34:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Certidões Atualizadas (r0663549) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 63

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.961.117/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE SALIBA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO CESERE SALIBA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/04/2023** às **11:34** (data e hora de Brasília).

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.961.117/0001-29
Razão Social: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 268 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102234052478210

Informação obtida em 18/04/2023 11:34:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Certidões Atualizadas (10863349) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 65

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CNPJ: 78.961.117/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:47 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2023.
Código de controle da certidão: **6B8A.0F58.A6EF.F882**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.961.117/0001-29
Certidão nº: 16253043/2023
Expedição: 18/04/2023, às 11:38:24
Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.961.117/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Certidões Atualizadas (10883349) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 67

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 030166899-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.961.117/0001-29**
Nome: **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (18/04/2023 11:39:31)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Certidões Atualizadas (10863349) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 68

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3004 e 3008 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 2509 2023

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais.

Nome:RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME
CPF/CNPJ:78.961.117/0001-29
Endereço:RUA PR 431 - JACAREZINHO A RIB, 0 Complemento:
Bairro:
Cidade:

Requerente: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
Finalidade: Simples Verificação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet, no endereço <www.jacarezinho.pr.gov.br>

Emitida dia 18 de Abril de 2023
Válida até 18 de Maio de 2023
Código de Autenticidade: 92092627092092

Certidão Emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Certidões Atualizadas (10663545) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 69

Data de Envio:
18/04/2023 18:36:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.029398/2017-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.029398/2017-33

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 19/04/2023 10:32

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho/PR, responder aos processos nº 53000.034062/2013 e 53000.063977/2013, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 18 de abril de 2023 18:36
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.029398/2017-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	COREP_MCOM
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.029398/2017-33
Processo a ser desanexado:	01250.029783/2019-42, 01250.029776/2019-41 e 53115.010728/2023-13
Justificativa:	O processo original trata da outorga de FM. Os protocolos a serem desanexados tratam da outorga de OM adaptada para FM.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/06/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10941449** e o código CRC **E5100DB8**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS FITTIPALDI	050.416.158-02	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	5164	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	5164	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	49836	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	49836	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 19:55:17

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (10960213) SEI 01250.025398/2017-33 / pg. 74

BOA NOITE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	050.416.158-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS FITTIPALDI	050.416.158-02	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	5164	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	5164	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 19:55:31

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (10960213) SEI 01250.025398/2017-33 / pg. 75

BOA NOITE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	221.917.558-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	49836	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	49836	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 19:56:10

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (10960213) SEI 01250.025398/2017-33 / pg. 76

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **12/06/2023** **Hora:** **19:59:40**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (10960213) SEI 01250.025398/2017-33 / pg. 77

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Fm Norte Pioneira Ltda**

CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:00:33 do dia 12/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.cpqd.com.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo ANATEL (10990213) SEI 01250.025398/2017-33 / pg. 78

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: André Luis Teles Ghillioni **Data/Hora:** 13/06/2023 10:35:13

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda **Nº FISTEL:** 05030116303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 78961117000129

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/2007 ⊞ **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral ⊞ **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA SANTOS DUMONT 268 **Bairro:** CENTRO

Município: Jacarezinho **CEP:** 86400-000 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA SANTOS DUMONT 268 **Bairro:** CENTRO

Município: Jacarezinho **CEP:** 86400-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (10990213) SEI 01250.029598/2017-33 / pg. 79

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (10990213) SEI 01250.025398/2017-33 / pg. 80

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (10990213) SEI 01250.029598/2017-33 / pg. 81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Fm Norte Pioneira Ltda				**78961117000129**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322531829	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 09' 24.55" S**	**49° 59' 47.18" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DA TELEPAR, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Jacarezinho**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jacarezinho	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	**CANAL:**	256
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	626
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD414		
NOME FANTASIA:	Radio Fm	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jacarezinho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTOS DUMONT	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Jacarezinho	**UF:**	PR
NUMERO:	268	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	4.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**MODELO:**	TA-2000-S
CÓDIGO:	004150500559	**POTÊNCIA:**	2.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXIMUSRF	**MODELO:**	V-MAX-04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	4.81 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	3.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.	**MODELO:**	V-MAX-02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	2.3 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	27.0 m	**BEAM TILT:**	4.5 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/06/2023 10:33:54

	Emitido Em 01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ4ODcwNDEwOTM3Mw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Id solicitação: 57dbac341bbaa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm	
Telefone: (43) 35250877	**E-mail:** escritorioradio@gmail.com
CNPJ: 78.961.117/0001-29	**Número do Fistel:** 05030116303
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2027	
Observações: SSR283/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº7903, DE 23/12/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 26/12/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEPAR		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jacarezinho	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 10.6687kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo ANATEL (10990213) SEI 01250.029598/2017-33 / pg. 83

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531829	**Número Indicativo:** ZYD414
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.033517/2021-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 24.55" S	**Longitude:** 49° 59' 47.18" W	**Cota da base:** 626 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 4.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: V-MAX-04			**Fabricante:** MAXIMUSRF		
Ganho: 4.81 dBd	**Beam-Tilt:** 3.5 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.85	**5º:** 6.4	**10º:** 5.95	**15º:** 5.52	**20º:** 5.09	**25º:** 4.72	**30º:** 4.37	**35º:** 4.06	**40º:** 3.8	**45º:** 3.59	**50º:** 3.42	**55º:** 3.29
60º: 3.19	**65º:** 3.14	**70º:** 3.11	**75º:** 3.19	**80º:** 3.35	**85º:** 3.54	**90º:** 3.82	**95º:** 4.11	**100º:** 4.31	**105º:** 4.51	**110º:** 4.76	**115º:** 4.93
120º: 5.03	**125º:** 4.93	**130º:** 4.76	**135º:** 4.51	**140º:** 4.31	**145º:** 4.11	**150º:** 3.82	**155º:** 3.54	**160º:** 3.35	**165º:** 3.19	**170º:** 3.1	**175º:** 3.13
180º: 3.19	**185º:** 3.29	**190º:** 3.42	**195º:** 3.59	**200º:** 3.8	**205º:** 4.07	**210º:** 4.38	**215º:** 4.73	**220º:** 5.11	**225º:** 5.53	**230º:** 5.96	**235º:** 6.41
240º: 6.87	**245º:** 7.29	**250º:** 7.68	**255º:** 8.04	**260º:** 8.34	**265º:** 8.58	**270º:** 8.78	**275º:** 8.91	**280º:** 9.02	**285º:** 9.08	**290º:** 9.14	**295º:** 9.15
300º: 9.17	**305º:** 9.17	**310º:** 9.15	**315º:** 9.12	**320º:** 9.05	**325º:** 8.95	**330º:** 8.81	**335º:** 8.61	**340º:** 8.35	**345º:** 8.06	**350º:** 7.7	**355º:** 7.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°56´43.38´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**5º:** Lat 22°56´13.2´´ S Lon 49°58´32.01´´ W	**10º:** Lat 22°55´58.88´´ S Lon 49°57´12.93´´ W	**15º:** Lat 22°55´33.06´´ S Lon 49°55´45.3´´ W	**20º:** Lat 22°55´6.57´´ S Lon 49°54´8.18´´ W	**25º:** Lat 22°55´28.4´´ S Lon 49°52´43.92´´ W	**30º:** Lat 22°56´34.26´´ S Lon 49°51´44.38´´ W	**35º:** Lat 22°57´0.32´´ S Lon 49°50´21.49´´ W	**40º:** Lat 22°57´8.48´´ S Lon 49°48´36.8´´ W	**45º:** Lat 22°58´1.64´´ S Lon 49°47´26´´ W	**50º:** Lat 22°59´0.58´´ S Lon 49°46´20.18´´ W	**55º:** Lat 23°0´7.62´´ S Lon 49°45´24.11´´ W
60º: Lat 23°1´21.28´´ S Lon 49°44´39.05´´ W	**65º:** Lat 23°2´47.96´´ S Lon 49°44´24.66´´ W	**70º:** Lat 23°4´9.92´´ S Lon 49°44´9.9´´ W	**75º:** Lat 23°5´41.05´´ S Lon 49°44´43.31´´ W	**80º:** Lat 23°6´46.02´´ S Lon 49°43´34.73´´ W	**85º:** Lat 23°8´8.77´´ S Lon 49°44´14.7´´ W	**90º:** Lat 23°9´23.82´´ S Lon 49°44´31.62´´ W	**95º:** Lat 23°10´35.57´´ S Lon 49°44´55.53´´ W	**100º:** Lat 23°11´45.94´´ S Lon 49°45´10.67´´ W	**105º:** Lat 23°12´47.1´´ S Lon 49°46´2.26´´ W	**110º:** Lat 23°13´36.28´´ S Lon 49°47´13.08´´ W	**115º:** Lat 23°14´37.75´´ S Lon 49°47´35.1´´ W
120º: Lat 23°15´25.76´´ S Lon 49°48´25.45´´ W	**125º:** Lat 23°15´19.27´´ S Lon 49°50´35.38´´ W	**130º:** Lat 23°14´39.92´´ S Lon 49°52´57.95´´ W	**135º:** Lat 23°14´27.95´´ S Lon 49°54´16.89´´ W	**140º:** Lat 23°16´49.45´´ S Lon 49°53´0.65´´ W	**145º:** Lat 23°18´22.45´´ S Lon 49°52´56.96´´ W	**150º:** Lat 23°19´13.81´´ S Lon 49°53´36.64´´ W	**155º:** Lat 23°21´50.16´´ S Lon 49°53´28.38´´ W	**160º:** Lat 23°22´57.77´´ S Lon 49°54´24.68´´ W	**165º:** Lat 23°23´6.78´´ S Lon 49°55´47.14´´ W	**170º:** Lat 23°23´4.2´´ S Lon 49°57´9.72´´ W	**175º:** Lat 23°22´54.79´´ S Lon 49°58´29.95´´ W
180º: Lat 23°22´53.15´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**185º:** Lat 23°22´12.27´´ S Lon 50°1´0.35´´ W	**190º:** Lat 23°21´26.12´´ S Lon 50°2´5.78´´ W	**195º:** Lat 23°20´21.88´´ S Lon 50°2´59.02´´ W	**200º:** Lat 23°20´21.83´´ S Lon 50°4´7.76´´ W	**205º:** Lat 23°20´7.04´´ S Lon 50°5´13.52´´ W	**210º:** Lat 23°19´50.75´´ S Lon 50°6´21´´ W	**215º:** Lat 23°19´12.93´´ S Lon 50°7´15.96´´ W	**220º:** Lat 23°18´9.32´´ S Lon 50°7´46.8´´ W	**225º:** Lat 23°17´38.93´´ S Lon 50°8´45.72´´ W	**230º:** Lat 23°16´56.94´´ S Lon 50°9´34.51´´ W	**235º:** Lat 23°16´21.73´´ S Lon 50°10´36.33´´ W
240º: Lat 23°15´18.66´´ S Lon 50°10´55.5´´ W	**245º:** Lat 23°14´25.76´´ S Lon 50°11´31.19´´ W	**250º:** Lat 23°13´34.67´´ S Lon 50°12´16.44´´ W	**255º:** Lat 23°12´32.45´´ S Lon 50°12´32.27´´ W	**260º:** Lat 23°11´24.71´´ S Lon 50°12´11.55´´ W	**265º:** Lat 23°10´21.76´´ S Lon 50°11´44.08´´ W	**270º:** Lat 23°9´24.1´´ S Lon 50°11´46.74´´ W	**275º:** Lat 23°8´26.86´´ S Lon 50°11´38.78´´ W	**280º:** Lat 23°7´30.89´´ S Lon 50°11´25.48´´ W	**285º:** Lat 23°6´41.53´´ S Lon 50°10´47.12´´ W	**290º:** Lat 23°5´46.02´´ S Lon 50°10´38.81´´ W	**295º:** Lat 23°4´56.64´´ S Lon 50°10´10.93´´ W
300º: Lat 23°4´21.93´´ S Lon 50°9´16.38´´ W	**305º:** Lat 23°3´48.37´´ S Lon 50°8´28.64´´ W	**310º:** Lat 23°3´35.33´´ S Lon 50°7´19.28´´ W	**315º:** Lat 23°2´40.29´´ S Lon 50°7´6.32´´ W	**320º:** Lat 23°1´52.1´´ S Lon 50°6´39.59´´ W	**325º:** Lat 23°1´1.34´´ S Lon 50°6´9.92´´ W	**330º:** Lat 22°59´55.6´´ S Lon 50°5´43.96´´ W	**335º:** Lat 22°59´16.28´´ S Lon 50°4´55.25´´ W	**340º:** Lat 22°58´49.44´´ S Lon 50°3´58.25´´ W	**345º:** Lat 22°57´59.67´´ S Lon 50°3´6.49´´ W	**350º:** Lat 22°57´22.95´´ S Lon 50°2´5.36´´ W	**355º:** Lat 22°57´28.79´´ S Lon 50°0´55.19´´ W

Distância por radial											
0º: 23.5	**5º:** 24.5	**10º:** 25.3	**15º:** 26.6	**20º:** 28.2	**25º:** 28.5	**30º:** 27.5	**35º:** 28.1	**40º:** 29.7	**45º:** 29.8	**50º:** 30	**55º:** 30
60º: 29.8	**65º:** 28.9	**70º:** 28.3	**75º:** 26.6	**80º:** 28.1	**85º:** 26.6	**90º:** 26	**95º:** 25.4	**100º:** 25.3	**105º:** 24.2	**110º:** 22.8	**115º:** 22.9

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo ANATEL (10990213) SEI 01250.029598/2017-33 / pg. 84

120º: 22.3	**125º:** 19.1	**130º:** 15.2	**135º:** 13.3	**140º:** 17.9	**145º:** 20.3	**150º:** 21	**155º:** 25.4	**160º:** 26.7	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.1
180º: 25	**185º:** 23.8	**190º:** 22.6	**195º:** 21	**200º:** 21.6	**205º:** 21.9	**210º:** 22.3	**215º:** 22.2	**220º:** 21.2	**225º:** 21.6	**230º:** 21.8	**235º:** 22.5
240º: 21.9	**245º:** 22	**250º:** 22.6	**255º:** 22.5	**260º:** 21.5	**265º:** 20.4	**270º:** 20.4	**275º:** 20.3	**280º:** 20.1	**285º:** 19.4	**290º:** 19.7	**295º:** 19.6
300º: 18.7	**305º:** 18.1	**310º:** 16.8	**315º:** 17.7	**320º:** 18.2	**325º:** 19	**330º:** 20.3	**335º:** 20.7	**340º:** 20.9	**345º:** 21.9	**350º:** 22.6	**355º:** 22.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004150500559	**Modelo:** TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 0.655 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: V-MAX-02			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.		
Ganho: 2.3 dBd	**Beam-Tilt:** 4.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 27.0 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	MC	01/12/1987	03/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	45	Portaria	MC	07/02/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	266	Portaria	MC	27/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	766	Portaria	MC	25/11/1997	26/03/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	230799	Despacho	MC	23/07/1999	10/08/1999	Advertência	Jurídico
9999	922	Portaria	MC	05/06/2002	05/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	40092	Ato	ER	29/10/2003	06/11/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	269	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	366	Portaria	SSCE	23/07/2009	29/07/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Despacho	MC	20/08/2009		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	657	Portaria	MC	31/08/2009	08/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	489	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo ANATEL (10990213) SEI 01250.029598/2017-33 / pg. 85

9999	1138	Ato	ER03	19/02/2015	20/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5	Despacho	ER03	29/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048104/2017-87	7106	Ato	ORLE	07/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037080/2020-36	4328	Ato	ORLE	13/08/2020	21/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo ANATEL (10990213) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 86

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

2 total | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
											(Todas)					
Resumo	(FM-C4) Canal Licenciado	78961117000129	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	50414489500	243	96.5	C	230	FM		Comercial	P	2	Jacarezinho	PR	2021-09-01 03:34:27
Imprimir	(FM-C4) Canal Licenciado	78961117000129	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	50414489900	243	96.5	C	230	FM		Comercial	P	2	Jacarezinho	PR	2023-05-04 08:33:14

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5b0b9855-ea36-4631-8893-8c656f615100
PRL 1 PEC 10/2021 0029398/2017-33 / pg. 87
53c19855-e

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME **NIRE :** 41205761244 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2315665596
NIRE (Sede) 41205761244	**CNPJ** 78.961.117/0001-29	**Data de Ato Constitutivo** 09/08/2006	**Início de Atividade** 28/08/1987
Endereço Completo Rua SANTOS DUMONT, Nº 268, CENTRO - Jacarezinho/PR - CEP 86400-000			
Objeto Social ATIVIDADES DE RADIO			
Capital Social R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) **Capital Integralizado** R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSE SALIBA	221.917.558-87	R$ 54.450,00	Sócio	S	Indeterminado
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	145.747.888-95	R$ 550,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JOSE SALIBA	221.917.558-87	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
12/11/2022	20227801156	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	ATIVA **Status** CONVERTIDA DE SOCIEDADE CIVIL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/04/2023, às 10:58:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QH1MJP1R**.

PRC2315665596

SEBASTIÃO MOTA
Secretário(a) Geral

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.961.117/0001-29 **MATRIZ**		**28/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTOS DUMONT	**268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.400-000	**CENTRO**	**JACAREZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3525-1088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/04/2023** às **10:56:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CNPJ: 78.961.117/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:03 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2023.
Código de controle da certidão: **8410.E6ED.7764.CC17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030034275-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.961.117/0001-29**
Nome: **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (04/04/2023 07:57:54)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Certidões Atualizadas (10930227) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 91

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3004 e 3008 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 2157 2023

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que CONSTAM PENDÊNCIAS A VENCER em seu nome, relativas a tributos Municipais.

Inscrição Municipal:553200-0

Razão Social..:RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA ME
Nome Fantasia.:
CPF/CNPJ.....:78.961.117/0001-29
Endereço.....:RUA SANTOS DUMONT , 268 Complemento:
Bairro.....:CENTRO
Cidade.....:JACAREZINHO /
Ramo Atividade:RADIODIFUSAO

Requerente....:Claudia
Finalidade....:Licitação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet, no endereço <www.jacarezinho.pr.gov.br>

Emitida dia 03 de Abril de 2023
Válida até 01 de Agosto de 2023
Código de Autenticidade: 809364287809364

Certidão Emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Certidões Atualizadas (10950227) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 92

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.961.117/0001-29
Razão Social: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 268 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052702295738116304

Informação obtida em 13/06/2023 10:48:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://innoteg-autenticidade-assinatura.camarajfsp.jus.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Certidões Atualizadas (10956227) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 93

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.961.117/0001-29
Certidão nº: 26562271/2023
Expedição: 12/06/2023, às 20:37:43
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.961.117/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Certidões Atualizadas (r0956227) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8852-6



POLEGAR DIREITO



MAIOR DE 65 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

4E4B6469

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **5.266.716-9** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2018

NOME

JOSE SALIBA

FILIAÇÃO

JACOUB SALIBA
ROSA ASSAD SALIBA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

25/06/1949

DOC ORIGEM

OURINHOS-SP OURINHOS CC:LV.B32 /FLS.143 /Nº08326

CPF

221917558/87

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Requerimento Padrão (10930474) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 96

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Requerimento Padrão (10930474) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 97

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Requerimento Padrão (10930474) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 98

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Requerimento Padrão (10930474) SEI 53230.029398/2017-33 / pg. 99

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8501/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.029398/2017-33
INTERESSADO: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho/PR, referente ao seguinte período: 03/12/2017 a 03/12/2027 .

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/06/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10950413** e o código CRC **853B6B77**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 10950413

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15924/2023/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ Nº 78.961.117/0001-29)
Rua Santos Dumont, nº 268 - Centro
86400-000 - Jacarezinho/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.029398/2017-33.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8501/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/06/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10950652** e o código CRC **C532D1F8**.

Anexos:

- Nota Técnica 8501 (10950413)
- Anexo Requerimento Padrão (10950474)

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 10950652

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Ofício 15924 (10950652) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 103

Data de Envio:
15/06/2023 16:50:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
escritorioradio@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.029398/2017-33

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10950652.html
Anexo_10950474_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_10950413.html

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 78.961.117/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
Anexo CADSEI (10956485) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23239/2023/MCOM

Brasília, 11 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ Nº 78.961.117/0001-29)
Rua Santos Dumont, nº 268 - Centro
86400-000 - Jacarezinho/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.029398/2017-33.

Senhor(a) Representante Legal

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8501/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção idas administrativas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11057192** e o código CRC **AF89A628**.

Anexos:

- Nota Técnica 8501 (10950413)
- Anexo Requerimento Padrão (10950474)

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11057192

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Ofício 25259 (11057192) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 107

Data de Envio:
11/08/2023 16:37:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
escritorioradio@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.029398/2017-33

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11057192.html
Anexo_10950474_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_10950413.html

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 78.961.117/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Data de Envio:
11/08/2023 16:40:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.029398/2017-33, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (CNPJ 78.961.117/0001-29), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_10950413.html
Oficio_10950652.html
Oficio_11057192.html

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	78961117000129	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	05030116303	P	Comercial	FM	230	PR	Jacarezinho

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Id solicitação: 57dbac341bbaa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm	
Telefone: (43) 35250877	**E-mail:** escritorioradio@gmail.com
CNPJ: 78.961.117/0001-29	**Número do Fistel:** 05030116303
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2027	
Observações: SSR283/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº7903, DE 23/12/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 26/12/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEPAR		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jacarezinho	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 10.6687kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 112

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531829	**Número Indicativo:** ZYD414
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.033517/2021-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 24.55" S	**Longitude:** 49° 59' 47.18" W	**Cota da base:** 626 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 4.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: V-MAX-04			**Fabricante:** MAXIMUSRF		
Ganho: 4.81 dBd	**Beam-Tilt:** 3.5 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.85	**5º:** 6.4	**10º:** 5.95	**15º:** 5.52	**20º:** 5.09	**25º:** 4.72	**30º:** 4.37	**35º:** 4.06	**40º:** 3.8	**45º:** 3.59	**50º:** 3.42	**55º:** 3.29
60º: 3.19	**65º:** 3.14	**70º:** 3.11	**75º:** 3.19	**80º:** 3.35	**85º:** 3.54	**90º:** 3.82	**95º:** 4.11	**100º:** 4.31	**105º:** 4.51	**110º:** 4.76	**115º:** 4.93
120º: 5.03	**125º:** 4.93	**130º:** 4.76	**135º:** 4.51	**140º:** 4.31	**145º:** 4.11	**150º:** 3.82	**155º:** 3.54	**160º:** 3.35	**165º:** 3.19	**170º:** 3.1	**175º:** 3.13
180º: 3.19	**185º:** 3.29	**190º:** 3.42	**195º:** 3.59	**200º:** 3.8	**205º:** 4.07	**210º:** 4.38	**215º:** 4.73	**220º:** 5.11	**225º:** 5.53	**230º:** 5.96	**235º:** 6.41
240º: 6.87	**245º:** 7.29	**250º:** 7.68	**255º:** 8.04	**260º:** 8.34	**265º:** 8.58	**270º:** 8.78	**275º:** 8.91	**280º:** 9.02	**285º:** 9.08	**290º:** 9.14	**295º:** 9.15
300º: 9.17	**305º:** 9.17	**310º:** 9.15	**315º:** 9.12	**320º:** 9.05	**325º:** 8.95	**330º:** 8.81	**335º:** 8.61	**340º:** 8.35	**345º:** 8.06	**350º:** 7.7	**355º:** 7.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°56´43.38´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**5º:** Lat 22°56´13.2´´ S Lon 49°58´32.01´´ W	**10º:** Lat 22°55´58.88´´ S Lon 49°57´12.93´´ W	**15º:** Lat 22°55´33.06´´ S Lon 49°55´45.3´´ W	**20º:** Lat 22°55´6.57´´ S Lon 49°54´8.18´´ W	**25º:** Lat 22°55´28.4´´ S Lon 49°52´43.92´´ W	**30º:** Lat 22°56´34.26´´ S Lon 49°51´44.38´´ W	**35º:** Lat 22°57´0.32´´ S Lon 49°50´21.49´´ W	**40º:** Lat 22°57´8.48´´ S Lon 49°48´36.8´´ W	**45º:** Lat 22°58´1.64´´ S Lon 49°47´26´´ W	**50º:** Lat 22°59´0.58´´ S Lon 49°46´20.18´´ W	**55º:** Lat 23°0´7.62´´ S Lon 49°45´24.11´´ W
60º: Lat 23°1´21.28´´ S Lon 49°44´39.05´´ W	**65º:** Lat 23°2´47.96´´ S Lon 49°44´24.66´´ W	**70º:** Lat 23°4´9.92´´ S Lon 49°44´9.9´´ W	**75º:** Lat 23°5´41.05´´ S Lon 49°44´43.31´´ W	**80º:** Lat 23°6´46.02´´ S Lon 49°43´34.73´´ W	**85º:** Lat 23°8´8.77´´ S Lon 49°44´14.7´´ W	**90º:** Lat 23°9´23.82´´ S Lon 49°44´31.62´´ W	**95º:** Lat 23°10´35.57´´ S Lon 49°44´55.53´´ W	**100º:** Lat 23°11´45.94´´ S Lon 49°45´10.67´´ W	**105º:** Lat 23°12´47.1´´ S Lon 49°46´2.26´´ W	**110º:** Lat 23°13´36.28´´ S Lon 49°47´13.08´´ W	**115º:** Lat 23°14´37.75´´ S Lon 49°47´35.1´´ W
120º: Lat 23°15´25.76´´ S Lon 49°48´25.45´´ W	**125º:** Lat 23°15´19.27´´ S Lon 49°50´35.38´´ W	**130º:** Lat 23°14´39.92´´ S Lon 49°52´57.95´´ W	**135º:** Lat 23°14´27.95´´ S Lon 49°54´16.89´´ W	**140º:** Lat 23°16´49.45´´ S Lon 49°53´0.65´´ W	**145º:** Lat 23°18´22.45´´ S Lon 49°52´56.96´´ W	**150º:** Lat 23°19´13.81´´ S Lon 49°53´36.64´´ W	**155º:** Lat 23°21´50.16´´ S Lon 49°53´28.38´´ W	**160º:** Lat 23°22´57.77´´ S Lon 49°54´24.68´´ W	**165º:** Lat 23°23´6.78´´ S Lon 49°55´47.14´´ W	**170º:** Lat 23°23´4.2´´ S Lon 49°57´9.72´´ W	**175º:** Lat 23°22´54.79´´ S Lon 49°58´29.95´´ W
180º: Lat 23°22´53.15´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**185º:** Lat 23°22´12.27´´ S Lon 50°1´0.35´´ W	**190º:** Lat 23°21´26.12´´ S Lon 50°2´5.78´´ W	**195º:** Lat 23°20´21.88´´ S Lon 50°2´59.02´´ W	**200º:** Lat 23°20´21.83´´ S Lon 50°4´7.76´´ W	**205º:** Lat 23°20´7.04´´ S Lon 50°5´13.52´´ W	**210º:** Lat 23°19´50.75´´ S Lon 50°6´21´´ W	**215º:** Lat 23°19´12.93´´ S Lon 50°7´15.96´´ W	**220º:** Lat 23°18´9.32´´ S Lon 50°7´46.8´´ W	**225º:** Lat 23°17´38.93´´ S Lon 50°8´45.72´´ W	**230º:** Lat 23°16´56.94´´ S Lon 50°9´34.51´´ W	**235º:** Lat 23°16´21.73´´ S Lon 50°10´36.33´´ W
240º: Lat 23°15´18.66´´ S Lon 50°10´55.5´´ W	**245º:** Lat 23°14´25.76´´ S Lon 50°11´31.19´´ W	**250º:** Lat 23°13´34.67´´ S Lon 50°12´16.44´´ W	**255º:** Lat 23°12´32.45´´ S Lon 50°12´32.27´´ W	**260º:** Lat 23°11´24.71´´ S Lon 50°12´11.55´´ W	**265º:** Lat 23°10´21.76´´ S Lon 50°11´44.08´´ W	**270º:** Lat 23°9´24.1´´ S Lon 50°11´46.74´´ W	**275º:** Lat 23°8´26.86´´ S Lon 50°11´38.78´´ W	**280º:** Lat 23°7´30.89´´ S Lon 50°11´25.48´´ W	**285º:** Lat 23°6´41.53´´ S Lon 50°10´47.12´´ W	**290º:** Lat 23°5´46.02´´ S Lon 50°10´38.81´´ W	**295º:** Lat 23°4´56.64´´ S Lon 50°10´10.93´´ W
300º: Lat 23°4´21.93´´ S Lon 50°9´16.38´´ W	**305º:** Lat 23°3´48.37´´ S Lon 50°8´28.64´´ W	**310º:** Lat 23°3´35.33´´ S Lon 50°7´19.28´´ W	**315º:** Lat 23°2´40.29´´ S Lon 50°7´6.32´´ W	**320º:** Lat 23°1´52.1´´ S Lon 50°6´39.59´´ W	**325º:** Lat 23°1´1.34´´ S Lon 50°6´9.92´´ W	**330º:** Lat 22°59´55.6´´ S Lon 50°5´43.96´´ W	**335º:** Lat 22°59´16.28´´ S Lon 50°4´55.25´´ W	**340º:** Lat 22°58´49.44´´ S Lon 50°3´58.25´´ W	**345º:** Lat 22°57´59.67´´ S Lon 50°3´6.49´´ W	**350º:** Lat 22°57´22.95´´ S Lon 50°2´5.36´´ W	**355º:** Lat 22°57´28.79´´ S Lon 50°0´55.19´´ W

Distância por radial											
0º: 23.5	**5º:** 24.5	**10º:** 25.3	**15º:** 26.6	**20º:** 28.2	**25º:** 28.5	**30º:** 27.5	**35º:** 28.1	**40º:** 29.7	**45º:** 29.8	**50º:** 30	**55º:** 30
60º: 29.8	**65º:** 28.9	**70º:** 28.3	**75º:** 26.6	**80º:** 28.1	**85º:** 26.6	**90º:** 26	**95º:** 25.4	**100º:** 25.3	**105º:** 24.2	**110º:** 22.8	**115º:** 22.9

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 113

120º: 22.3	**125º:** 19.1	**130º:** 15.2	**135º:** 13.3	**140º:** 17.9	**145º:** 20.3	**150º:** 21	**155º:** 25.4	**160º:** 26.7	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.1
180º: 25	**185º:** 23.8	**190º:** 22.6	**195º:** 21	**200º:** 21.6	**205º:** 21.9	**210º:** 22.3	**215º:** 22.2	**220º:** 21.2	**225º:** 21.6	**230º:** 21.8	**235º:** 22.5
240º: 21.9	**245º:** 22	**250º:** 22.6	**255º:** 22.5	**260º:** 21.5	**265º:** 20.4	**270º:** 20.4	**275º:** 20.3	**280º:** 20.1	**285º:** 19.4	**290º:** 19.7	**295º:** 19.6
300º: 18.7	**305º:** 18.1	**310º:** 16.8	**315º:** 17.7	**320º:** 18.2	**325º:** 19	**330º:** 20.3	**335º:** 20.7	**340º:** 20.9	**345º:** 21.9	**350º:** 22.6	**355º:** 22.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004150500559	**Modelo:** TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 0.655 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: V-MAX-02			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.		
Ganho: 2.3 dBd	**Beam-Tilt:** 4.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 27.0 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	MC	01/12/1987	03/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	45	Portaria	MC	07/02/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	266	Portaria	MC	27/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	766	Portaria	MC	25/11/1997	26/03/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	230799	Despacho	MC	23/07/1999	10/08/1999	Advertência	Jurídico
9999	922	Portaria	MC	05/06/2002	05/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	40092	Ato	ER	29/10/2003	06/11/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	269	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	366	Portaria	SSCE	23/07/2009	29/07/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Despacho	MC	20/08/2009		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	657	Portaria	MC	31/08/2009	08/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	489	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por leg.br e Câmara dos Deputados.
Acesse em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 114

9999	1138	Ato	ER03	19/02/2015	20/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5	Despacho	ER03	29/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048104/2017-87	7106	Ato	ORLE	07/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037080/2020-36	4328	Ato	ORLE	13/08/2020	21/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 115

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Fm Norte Pioneira Ltda				**78961117000129**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322531829	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 09' 24.55" S**	**49° 59' 47.18" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DA TELEPAR, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Jacarezinho**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jacarezinho	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	**CANAL:**	257
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	626
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD414		
NOME FANTASIA:	Radio Fm	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jacarezinho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTOS DUMONT	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Jacarezinho	**UF:**	PR
NUMERO:	268	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	4.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**MODELO:**	TA-2000-S
CÓDIGO:	004150500559	**POTÊNCIA:**	2.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXIMUSRF	**MODELO:**	V-MAX-04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	4.81 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	3.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.	**MODELO:**	V-MAX-02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	2.3 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	27.0 m	**BEAM TILT:**	4.5 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/10/2023 12:20:07

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	01/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ4ODcwNDE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD173M3Mw==

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Anatel (11178785) SEI 01250.029596/2017-33 / pg. 116

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Fm Norte Pioneira Ltda**

CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:20:48 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 117

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda **Nº FISTEL:** 05030116303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 78961117000129

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/2007 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA SANTOS DUMONT 268 **Bairro:** CENTRO

Município: Jacarezinho **CEP:** 86400-000 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA SANTOS DUMONT 268 **Bairro:** CENTRO

Município: Jacarezinho **CEP:** 86400-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 118
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

									Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	0	1997	28/11/1997	0,00	28/11/1997	97,65	97,65	0009	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	0010	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R$ 2.000,00	10/08/2000	2.000,00	2.000,00	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5380	1	2000	22/12/2000	R$ 13,42	22/12/2000	13,42	13,42	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	30/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/03/2002	1.000,00	1.000,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	27/02/2004	R$ 2.000,00		0,00	0,00	0019	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
5370	1	2004	14/03/2004	R$ 13,42	11/03/2004	13,42	13,42	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Histórico do	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 119
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

								Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2009	02/05/2009	R$ 11.252,00	15/04/2009	11.252,00	11.252,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	26/09/2009	R$ 3.800,00	28/08/2009	3.800,00	3.800,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	21/03/2012	1.254,00	1.254,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	21/03/2012	190,00	190,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mrdleg-autenticidade-assinaturaicamara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 120

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2015	20/06/2015	R$ 9.150,83		0,00	0,00	0043 Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R$ 200,00	04/04/2017	200,00	200,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2015	20/06/2015	R$ 5.489,70	19/07/2017	8.288,82	8.288,82	0049 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R$ 3.800,00	23/10/2017	3.800,00	3.800,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinaturaicamara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 121

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	09/09/2020	R$ 280,70	12/08/2020	280,70	280,70	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 3.800,00	30/08/2021	3.800,00	3.800,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0066 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 23/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
...mento Inscrito na Dívida Ativa
...nto em Execução Judicial
...sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinaturaicamara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
...as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 122
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 62 de 62 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 123

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 124
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 125

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	145.747.888-95	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **11:22:11**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cania.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 126

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	221.917.558-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **11:22:17**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 127

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	145.747.888-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	145.747.888-95	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **11:22:25**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 128

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **11:22:40**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Anatel (11178703) SEI 01250.029396/2017-33 / pg. 129

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.961.117/0001-29 **MATRIZ**		**28/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTOS DUMONT	**268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.400-000	**CENTRO**	**JACAREZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3525-1088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2023** às **11:23:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11178766) SEI 0120.029398/2017-33 / pg. 130

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.961.117/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE SALIBA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO CESERE SALIBA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/10/2023** às **11:23** (data e hora de Brasília).

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.961.117/0001-29
Razão Social: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 268 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802141794814102

Informação obtida em 23/10/2023 11:24:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www3.autenticidade-assinadora.caixa.gov.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11178706) SEI 01230.029398/2017-33 / pg. 132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.961.117/0001-29
Certidão nº: 58611029/2023
Expedição: 23/10/2023, às 11:24:39
Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.961.117/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Certidões Emitidas da Internet (11178766) SEI 0120.029398/2017-33 / pg. 133

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CNPJ: 78.961.117/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:39:53 do dia 22/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2024.
Código de controle da certidão: **F8D4.7BA0.FC3D.799A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Data de Envio:
23/10/2023 11:42:34

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.029398/2017-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacarezinho/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:41:19 do dia 22/11/2023 , com validade até o dia 22/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: etPGRJd5fpxP1V5s5rpS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Certidão CEIS (1422529) SEI 01250.029598/2017-33 / pg. 136

Data de Envio:
22/11/2023 09:57:12

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.029398/2017-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Jacarezinho/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 22/11/2023 10:25
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.029398/2017-33

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Jacarezinho/PR, responder ao processo nº 53000.034062/2013-12, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de novembro de 2023 10:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.029398/2017-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - ME (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Jacarezinho/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.961.117/0001-29 **MATRIZ**		**28/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTOS DUMONT	**268**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.400-000	**CENTRO**	**JACAREZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3525-1088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/06/2024** às **15:35:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
78.961.117/0001-29
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE SALIBA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/06/2024** às **15:35** (data e hora de Brasília).

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.961.117/0001-29
Razão Social: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 268 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105140526419823

Informação obtida em 21/06/2024 15:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.961.117/0001-29
Certidão nº: 43932079/2024
Expedição: 21/06/2024, às 15:34:44
Validade: 18/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.961.117/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Certidões Emitidas (11393817) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 142

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CNPJ: 78.961.117/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:26:06 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2024.
Código de controle da certidão: **FBE7.9BE4.8DC1.C3E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:39:42 do dia 21/06/2024 , com validade até o dia 21/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: pQLBgH3AJEzs4pXgJhgP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Certidões Emitidas (PT393817) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 144

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	78961117000129	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	05030116303	P	Comercial	FM	230	PR	Jacarezinho		257		99.3	AB

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Fm Norte Pioneira Ltda				**78961117000129**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322531829	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 09' 24.55" S**	**49° 59' 47.18" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DA TELEPAR, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Jacarezinho**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jacarezinho	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	**CANAL:**	257
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	626
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD414		
NOME FANTASIA:	Radio Fm	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jacarezinho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTOS DUMONT	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Jacarezinho	**UF:**	PR
NUMERO:	268	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	4.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**MODELO:**	TA-2000-S
CÓDIGO:	004150500559	**POTÊNCIA:**	2.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXIMUSRF	**MODELO:**	V-MAX-04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	4.81 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	3.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.	**MODELO:**	V-MAX-02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	2.3 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	27.0 m	**BEAM TILT:**	4.5 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/06/2024 15:17:39

	Emitido Em 01/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ4ODcwNDE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234306

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (11538888) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 146

Id solicitação: 57dbac341bbaa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm	
Telefone: (43) 35250877	**E-mail:** escritorioradio@gmail.com
CNPJ: 78.961.117/0001-29	**Número do Fistel:** 05030116303
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2027	
Observações: SSR283/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº7903, DE 23/12/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 26/12/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEPAR		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jacarezinho	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 10.6687kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo ANATEL (11533033) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 147

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531829	**Número Indicativo:** ZYD414
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.033517/2021-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 24.55" S	**Longitude:** 49° 59' 47.18" W	**Cota da base:** 626 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 4.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: V-MAX-04			**Fabricante:** MAXIMUSRF		
Ganho: 4.81 dBd	**Beam-Tilt:** 3.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.85	**5º:** 6.4	**10º:** 5.95	**15º:** 5.52	**20º:** 5.09	**25º:** 4.72	**30º:** 4.37	**35º:** 4.06	**40º:** 3.8	**45º:** 3.59	**50º:** 3.42	**55º:** 3.29
60º: 3.19	**65º:** 3.14	**70º:** 3.11	**75º:** 3.19	**80º:** 3.35	**85º:** 3.54	**90º:** 3.82	**95º:** 4.11	**100º:** 4.31	**105º:** 4.51	**110º:** 4.76	**115º:** 4.93
120º: 5.03	**125º:** 4.93	**130º:** 4.76	**135º:** 4.51	**140º:** 4.31	**145º:** 4.11	**150º:** 3.82	**155º:** 3.54	**160º:** 3.35	**165º:** 3.19	**170º:** 3.1	**175º:** 3.13
180º: 3.19	**185º:** 3.29	**190º:** 3.42	**195º:** 3.59	**200º:** 3.8	**205º:** 4.07	**210º:** 4.38	**215º:** 4.73	**220º:** 5.11	**225º:** 5.53	**230º:** 5.96	**235º:** 6.41
240º: 6.87	**245º:** 7.29	**250º:** 7.68	**255º:** 8.04	**260º:** 8.34	**265º:** 8.58	**270º:** 8.78	**275º:** 8.91	**280º:** 9.02	**285º:** 9.08	**290º:** 9.14	**295º:** 9.15
300º: 9.17	**305º:** 9.17	**310º:** 9.15	**315º:** 9.12	**320º:** 9.05	**325º:** 8.95	**330º:** 8.81	**335º:** 8.61	**340º:** 8.35	**345º:** 8.06	**350º:** 7.7	**355º:** 7.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°56´43.38´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**5º:** Lat 22°56´13.2´´ S Lon 49°58´32.01´´ W	**10º:** Lat 22°55´58.88´´ S Lon 49°57´12.93´´ W	**15º:** Lat 22°55´33.06´´ S Lon 49°55´45.3´´ W	**20º:** Lat 22°55´6.57´´ S Lon 49°54´8.18´´ W	**25º:** Lat 22°55´28.4´´ S Lon 49°52´43.92´´ W	**30º:** Lat 22°56´34.26´´ S Lon 49°51´44.38´´ W	**35º:** Lat 22°57´0.32´´ S Lon 49°50´21.49´´ W	**40º:** Lat 22°57´8.48´´ S Lon 49°48´36.8´´ W	**45º:** Lat 22°58´1.64´´ S Lon 49°47´26´´ W	**50º:** Lat 22°59´0.58´´ S Lon 49°46´20.18´´ W	**55º:** Lat 23°0´7.62´´ S Lon 49°45´24.11´´ W
60º: Lat 23°1´21.28´´ S Lon 49°44´39.05´´ W	**65º:** Lat 23°2´47.96´´ S Lon 49°44´24.66´´ W	**70º:** Lat 23°4´9.92´´ S Lon 49°44´9.9´´ W	**75º:** Lat 23°5´41.05´´ S Lon 49°44´43.31´´ W	**80º:** Lat 23°6´46.02´´ S Lon 49°43´34.73´´ W	**85º:** Lat 23°8´8.77´´ S Lon 49°44´14.7´´ W	**90º:** Lat 23°9´23.82´´ S Lon 49°44´31.62´´ W	**95º:** Lat 23° 10´35.57´´ S Lon 49°44´55.53´´ W	**100º:** Lat 23°11´45.94´´ S Lon 49°45´10.67´´ W	**105º:** Lat 23°12´47.1´´ S Lon 49°46´2.26´´ W	**110º:** Lat 23°13´36.28´´ S Lon 49°47´13.08´´ W	**115º:** Lat 23°14´37.75´´ S Lon 49°47´35.1´´ W
120º: Lat 23°15´25.76´´ S Lon 49°48´25.45´´ W	**125º:** Lat 23°15´19.27´´ S Lon 49°50´35.38´´ W	**130º:** Lat 23°14´39.92´´ S Lon 49°52´57.95´´ W	**135º:** Lat 23°14´27.95´´ S Lon 49°54´16.89´´ W	**140º:** Lat 23°16´49.45´´ S Lon 49°53´0.65´´ W	**145º:** Lat 23°18´22.45´´ S Lon 49°52´56.96´´ W	**150º:** Lat 23°19´13.81´´ S Lon 49°53´36.64´´ W	**155º:** Lat 23°21´50.16´´ S Lon 49°53´28.38´´ W	**160º:** Lat 23°22´57.77´´ S Lon 49°54´24.68´´ W	**165º:** Lat 23°23´6.78´´ S Lon 49°55´47.14´´ W	**170º:** Lat 23°23´4.2´´ S Lon 49°57´9.72´´ W	**175º:** Lat 23°22´54.79´´ S Lon 49°58´29.95´´ W
180º: Lat 23°22´53.15´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**185º:** Lat 23°22´12.27´´ S Lon 50°1´0.35´´ W	**190º:** Lat 23°21´26.12´´ S Lon 50°2´5.78´´ W	**195º:** Lat 23°20´21.88´´ S Lon 50°2´59.02´´ W	**200º:** Lat 23°20´21.83´´ S Lon 50°4´7.76´´ W	**205º:** Lat 23°20´7.04´´ S Lon 50°5´13.52´´ W	**210º:** Lat 23°19´50.75´´ S Lon 50°6´21´´ W	**215º:** Lat 23°19´12.93´´ S Lon 50°7´15.96´´ W	**220º:** Lat 23°18´9.32´´ S Lon 50°7´46.8´´ W	**225º:** Lat 23°17´38.93´´ S Lon 50°8´45.72´´ W	**230º:** Lat 23°16´56.94´´ S Lon 50°9´34.51´´ W	**235º:** Lat 23°16´21.73´´ S Lon 50°10´36.33´´ W
240º: Lat 23°15´18.66´´ S Lon 50°10´55.5´´ W	**245º:** Lat 23°14´25.76´´ S Lon 50°11´31.19´´ W	**250º:** Lat 23°13´34.67´´ S Lon 50°12´16.44´´ W	**255º:** Lat 23°12´32.45´´ S Lon 50°12´32.27´´ W	**260º:** Lat 23°11´24.71´´ S Lon 50°12´11.55´´ W	**265º:** Lat 23°10´21.76´´ S Lon 50°11´44.08´´ W	**270º:** Lat 23°9´24.1´´ S Lon 50°11´46.74´´ W	**275º:** Lat 23°8´26.86´´ S Lon 50°11´38.78´´ W	**280º:** Lat 23°7´30.89´´ S Lon 50°11´25.48´´ W	**285º:** Lat 23°6´41.53´´ S Lon 50°10´47.12´´ W	**290º:** Lat 23°5´46.02´´ S Lon 50°10´38.81´´ W	**295º:** Lat 23°4´56.64´´ S Lon 50°10´10.93´´ W
300º: Lat 23°4´21.93´´ S Lon 50°9´16.38´´ W	**305º:** Lat 23°3´48.37´´ S Lon 50°8´28.64´´ W	**310º:** Lat 23°3´35.33´´ S Lon 50°7´19.28´´ W	**315º:** Lat 23°2´40.29´´ S Lon 50°7´6.32´´ W	**320º:** Lat 23°1´52.1´´ S Lon 50°6´39.59´´ W	**325º:** Lat 23°1´1.34´´ S Lon 50°6´9.92´´ W	**330º:** Lat 22°59´55.6´´ S Lon 50°5´43.96´´ W	**335º:** Lat 22°59´16.28´´ S Lon 50°4´55.25´´ W	**340º:** Lat 22°58´49.44´´ S Lon 50°3´58.25´´ W	**345º:** Lat 22°57´59.67´´ S Lon 50°3´6.49´´ W	**350º:** Lat 22°57´22.95´´ S Lon 50°2´5.36´´ W	**355º:** Lat 22°57´28.79´´ S Lon 50°0´55.19´´ W

Distância por radial											
0º: 23.5	**5º:** 24.5	**10º:** 25.3	**15º:** 26.6	**20º:** 28.2	**25º:** 28.5	**30º:** 27.5	**35º:** 28.1	**40º:** 29.7	**45º:** 29.8	**50º:** 30	**55º:** 30
60º: 29.8	**65º:** 28.9	**70º:** 28.3	**75º:** 26.6	**80º:** 28.1	**85º:** 26.6	**90º:** 26	**95º:** 25.4	**100º:** 25.3	**105º:** 24.2	**110º:** 22.8	**115º:** 22.9

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi conferido eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo ANATEL (11533833) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 148

120º: 22.3	**125º:** 19.1	**130º:** 15.2	**135º:** 13.3	**140º:** 17.9	**145º:** 20.3	**150º:** 21	**155º:** 25.4	**160º:** 26.7	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.1
180º: 25	**185º:** 23.8	**190º:** 22.6	**195º:** 21	**200º:** 21.6	**205º:** 21.9	**210º:** 22.3	**215º:** 22.2	**220º:** 21.2	**225º:** 21.6	**230º:** 21.8	**235º:** 22.5
240º: 21.9	**245º:** 22	**250º:** 22.6	**255º:** 22.5	**260º:** 21.5	**265º:** 20.4	**270º:** 20.4	**275º:** 20.3	**280º:** 20.1	**285º:** 19.4	**290º:** 19.7	**295º:** 19.6
300º: 18.7	**305º:** 18.1	**310º:** 16.8	**315º:** 17.7	**320º:** 18.2	**325º:** 19	**330º:** 20.3	**335º:** 20.7	**340º:** 20.9	**345º:** 21.9	**350º:** 22.6	**355º:** 22.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004150500559	**Modelo:** TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 0.655 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: V-MAX-02			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.		
Ganho: 2.3 dBd	**Beam-Tilt:** 4.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 27.0 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	MC	01/12/1987	03/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	45	Portaria	MC	07/02/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	266	Portaria	MC	27/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	766	Portaria	MC	25/11/1997	26/03/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	230799	Despacho	MC	23/07/1999	10/08/1999	Advertência	Jurídico
9999	922	Portaria	MC	05/06/2002	05/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	40092	Ato	ER	29/10/2003	06/11/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	269	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	366	Portaria	SSCE	23/07/2009	29/07/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Despacho	MC	20/08/2009		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	657	Portaria	MC	31/08/2009	08/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	489	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (11533033) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 149

9999	1138	Ato	ER03	19/02/2015	20/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.034062/2013-12	905	Portaria	MC	11/05/2015	13/05/2015	Multa	Jurídico
9999	5	Despacho	ER03	29/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048104/2017-87	7106	Ato	ORLE	07/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037080/2020-36	4328	Ato	ORLE	13/08/2020	21/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo ANATEL (11533033) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 150

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Fm Norte Pioneira Ltda**

CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:28:15 do dia 21/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (11393033) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 151

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	145.747.888-95	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: - **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 15:32:58

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (11393033) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 152

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	145.747.888-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO CESERE SALIBA	145.747.888-95	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	550	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: - **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 15:33:41

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (11393033) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 153

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	221.917.558-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE SALIBA	221.917.558-87	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Jacarezinho
		RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	Sócio	54450	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Jacarezinho

Usuário: - **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 15:33:19

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (11393033) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 154

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.961.117/0001-29

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 15:32:16

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (11393033) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 155

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda

Nº FISTEL: 05030116303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 78961117000129

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/2007 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	28/11/1997	0,00	28/11/1997	97,65	97,65	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R$ 2.000,00	10/08/2000	2.000,00	2.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5380	1	2000	22/12/2000	R$ 13,42	22/12/2000	13,42	13,42	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	30/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/03/2002	1.000,00	1.000,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	27/02/2004	R$ 2.000,00		0,00	0,00	0019 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (11393033) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 156

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2009	02/05/2009	R$ 11.252,00	15/04/2009	11.252,00	11.252,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	26/09/2009	R$ 3.800,00	28/08/2009	3.800,00	3.800,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	21/03/2012	1.254,00	1.254,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	21/03/2012	190,00	190,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2015	20/06/2015	R$ 9.150,83		0,00	0,00	0043 Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

								Histórico do Lançamento		
1660	0	2015	20/06/2015	R$ 5.489,70	19/07/2017	8.288,82	8.288,82	0049 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R$ 3.800,00	23/10/2017	3.800,00	3.800,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	09/09/2020	R$ 280,70	12/08/2020	280,70	280,70	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 3.800,00	30/08/2021	3.800,00	3.800,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0066 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	28/03/2024	1.254,00	1.254,00	0067 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	28/03/2024	190,00	190,00	0068 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									Total devido em 21/06/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 21/06/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 64 de 64 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (PI535033) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 159

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroteg-autenticidade-assinatura.camarafed.gov.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo ANATEL (PT535035) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 160

840-5

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLIX Nº 199

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de outubro de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	6
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça	32
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	44
Ministério das Comunicações	54
Ministério das Relações Exteriores	55
Ministério de Minas e Energia	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário	63
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	68
Ministério do Esporte	69
Ministério do Meio Ambiente	70
Ministério do Trabalho e Emprego	71
Ministério dos Transportes	82
Conselho Nacional do Ministério Público	85
Ministério Público da União	86
Tribunal de Contas da União	100
Poder Legislativo	131
Poder Judiciário	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	157

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 486, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.025, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 487, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA PLENA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente Vida Plena para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 488, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA COLÔNIA TRIUNFO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 489, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 490, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE SANTIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 858, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 491, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ABRAQUA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUALIFICAÇÃO E ENSINO PRÓ-RÁDIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 863, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à ABRAQUA - Associação Brasileira de Qualificação e Ensino Pró-Rádio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012101500001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Atos de Sabatina e Aprovação (1 folha(s)) SEI 0.01.000029398/2017-33 / pg. 161

840-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
08/09/2009
Seção 1 Página 96
Rubrica

PORTARIA Nº 657 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.06, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033198/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., pela Portaria nº 297, de 1º de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 1987, renovada pela Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 269, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

840-5

radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 267, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SANANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E AMIGOS DE CORDISLÂNDIA MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão do SISTEMA RESENDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de outubro de 1998, a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2000, a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VOX 90 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à ELO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 240, de 1º de março de 2005**, que *"dispõe sobre a aplicação dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004"*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 1º de maio de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinqüenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R$ 1,36 (um real e trinta seis centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Paulo Bernardo Silva
Romero Jucá Filho

DECRETO Nº 5.430, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Atos de Outorga e Renovação (1755368) SEI 01230.029398/2017-33 / pg. 163

840

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05 / 08 / 02
Página: 49 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 922 **, DE** 5 **DE** JUNHO **DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000486/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., pela Portaria nº 297, de 1º de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 3 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PUBLICADO NO D. O. DE 03 / 12 / 1987

Portaria nº 297 , de 01 de dezembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004891/87, (Edital nº 108/87), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade Jacarezinho, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como à obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11996388) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 165

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11412/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.029398/2017-33
INTERESSADO: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho/PR, referente ao seguinte período: 03/12/2017 a 03/12/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 8501/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 15924/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10950413 e 10950652). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021539/2023-76, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA: a certidão apresentada anteriormente (SEI 11068037) estava vencida quando do respectivo protocolo no Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/07/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11604195** e o código CRC **E5C06246**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11604195

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22410/2024/MCOM

Brasília, 02 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ Nº 78.961.117/0001-29)
Rua Santos Dumont, nº 268 - Centro
86400-000 - Jacarezinho/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.029398/2017-33.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11412/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Ofício 22410 (11604272) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 181
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11604272** e o código CRC **93A2BDD9**.

Anexos:

- Nota Técnica 11412 (11604195)

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11604272

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Data de Envio:
04/07/2024 14:33:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
escritorioradio@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.029398/2017-33

INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11604272.html
Nota_Tecnica_11604195.html

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 78.961.117/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA	78.961.117/0001-29	escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com, escritorioradio@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Data de Envio:
04/07/2024 14:35:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.029398/2017-33, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (CNPJ 78.961.117/0001-29), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11604195.html
Oficio_11604272.html

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 26/08/2024 10:32:58

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda **Nº FISTEL:** 05030116303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 78961117000129

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/2007 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	28/11/1997	0,00	28/11/1997	97,65	97,65	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R$ 2.000,00	10/08/2000	2.000,00	2.000,00	0013	Quitado	0,00
5380	1	2000	22/12/2000	R$ 13,42	22/12/2000	13,42	13,42	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	30/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/03/2002	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	27/02/2004	R$ 2.000,00		0,00	0,00	0019	Cancelado	0,00
5370	1	2004	14/03/2004	R$ 13,42	11/03/2004	13,42	13,42	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
6530	0	2009	02/05/2009	R$ 11.252,00	15/04/2009	11.252,00	11.252,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	26/09/2009	R$ 3.800,00	28/08/2009	3.800,00	3.800,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
FF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	21/03/2012	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=assinatura_conferir_autenticidade&id_orgao_acesso_externo=0
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Documentos FISTEL atualizados (11639574) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 186

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	21/03/2012	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1660	0	2015	20/06/2015	R$ 9.150,83		0,00	0,00	0043	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R$ 200,00	04/04/2017	200,00	200,00	0048	Quitado	0,00
1660	0	2015	20/06/2015	R$ 5.489,70	19/07/2017	8.288,82	8.288,82	0049	Quitado - RN - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2017	22/10/2017	R$ 3.800,00	23/10/2017	3.800,00	3.800,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	09/09/2020	R$ 280,70	12/08/2020	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R$ 3.800,00	30/08/2021	3.800,00	3.800,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	28/03/2024	1.254,00	1.254,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	28/03/2024	190,00	190,00	0068	Quitado	0,00
									Total devido em 26/08/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 26/08/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Anexo Documentos FISTEL atualizados (11639574) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 187

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.sutel.gov.br/assinatura.cgi?id=53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Documentos FISTEL atualizados (11639574) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 188

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.cafir.ajg.gov.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Documentos FISTEL atualizados (11639574) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 189

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Fm Norte Pioneira Ltda**

CNPJ: **78.961.117/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:03 do dia 26/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_assinatura_externa&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=11835574&codigo_verificador=53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Documentos FISTEL atualizados (11835574) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 190

Imprimir Voltar

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assinafy.com.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo Documentos FISTEL atualizados (11835574) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 191

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.029398/2017-33
Entidade: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
CNPJ nº: 78.961.117/0001-29
FISTEL nº: 05030116303
Localidade: Jacarezinho/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 19/05/2017

Período: 03/12/2017 a 03/12/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1896533*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito por José Saliba, em 8 de maio de 2017, representante legal à época (SEI 1896533 - Pág. 35).

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068033	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11593833 Págs. 8-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068034	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11631942	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11593817 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
		F 11593817 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	E 11068041 M 11068043	Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839574 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11593817 Pág. 5 FGTS 11593817 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11593817 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOSÉ SALIBA** 11068035 **MARCO ANTÔNIO CESERE SALIBA** 11068036	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11593833 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11839574 Págs. 1-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11227708	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11593817 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Checklist 11817891 SEI 01250.029358/2017-33 / pg. 198

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11817851** e o código CRC **45309655**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 SEI nº 11817851

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11141/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.029398/2017-33
INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Norte Pioneira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.961.117/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacarezinho/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05030116303**, referente ao período de 3 de dezembro de 2017 a 3 de dezembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Norte Pioneira Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 297, de 1º de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1987 (SEI 11593988 - Pág. 5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 489, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 11593988 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1896533 - Pág. 1). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de dezembro de 2016 a 3 de dezembro de

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11227531). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11227531).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho de 2024 (SEI 11593833 - Págs. 8-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Saliba e o sócio Marco Antônio Cesere Saliba não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11593833 - Págs. 5-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração [illegible]ações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa [illegible] interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11227708).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11817851).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11593817 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora ;ada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

estação foi emitida em 1º de setembro de 2021, com validade até 3 de dezembro de 2027 (SEI 11593833 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de agosto de 2024 (SEI 11839574 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11839574 - Págs. 1-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacarezinho/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11593990).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593992** e o código CRC **776E3A3C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11594103)
- Minuta de Exposição de Motivos (11594104)

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11593992

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.029398/2017-33,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.961.117/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 05030116303, a partir de 3 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11594103** e o código CRC **0A04DD8C**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11594103

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029398/2017-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.141/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 297, datada em 1º de dezembro de 1987, publicada em 3 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11594104** e o código CRC **EEA9C7FF**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11594104

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14612, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.029398/2017-33,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.961.117/0001-29, inscrição no FISTEL nº 05030116303, a partir de 3 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11886086** e o código CRC **F7F348E5**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11886086

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029398/2017-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11141/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.612, de 23 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 297, datada em 1º de dezembro de 1987, publicada em 3 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11886090** e o código CRC **324B2BF5**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11886090

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55179/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14612/2024 (11886086) e a Exposição de Motivos nº 719/2024 (11886090)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11141/2024 (11593992), encaminho a Portaria nº 14612/2024 (11886086) e a Exposição de Motivos nº 719/2024 (11886090), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11886093** e o código CRC **DA60A872**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11886093

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2024 14:39:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10616348
Data prevista de publicação: 04/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22025530	ATO DESPACHO NA 285.rtf	cef231285ef421d1 bebaf416a05a259f	7,00	R$ 311,36
22025531	ATO PORTARIA MCOM NA 14500.rtf	fa2e42df42a4b1fc b3972582c214de90	29,00	R$ 1.128,68
22025532	ATO PORTARIA MCOM NA 14489.rtf	e5d134d428e9dd9e a3016a40fe42eee5	27,00	R$ 1.050,84
22025533	ATO PORTARIA MCOM NA 14502.rtf	a38ac58711bf377c baeecd06ee08fc48	26,00	R$ 1.011,92
22025534	ATO PORTARIA MCOM NA 14503.rtf	2300b4a8916a3ebb b17d8daaf224769b	28,00	R$ 1.089,76
22025535	ATO PORTARIA MCOM NA 14592.rtf	8e77d7522a83a7d3 f47f558eedc207cc	14,00	R$ 544,88
22025536	ATO PORTARIA MCOM NA 14599.rtf	3fac717a1c2fcd11 3c8d9099fe46226f	16,00	R$ 622,72
22025537	ATO PORTARIA MCOM NA 14547.rtf	ef327459c32abe30 8fdfa84ae5b0564c	8,00	R$ 311,36
22025538	ATO PORTARIA MCOM NA 14548.rtf	e20874496cba3e2e d5e2a66771e7ec34	8,00	R$ 311,36
22025539	ATO PORTARIA MCOM NA 14600.rtf	7304816b4a9f76cb e41c40fcfaea0bca	8,00	R$ 311,36
22025540	ATO PORTARIA MCOM NA 14602.rtf	bc2e8a32fce514ec cf91f8cca4d59146	8,00	R$ 311,36
22025541	ATO PORTARIA MCOM NA 14608.rtf	02b43739abcaba02 c5194e6c624087f5	8,00	R$ 311,36
22025542	ATO PORTARIA MCOM NA 14612.rtf	cb3fcce04ba72fc2 b156898788b6a6cb	8,00	R$ 311,36
22025543	ATO PORTARIA MCOM NA 14610.rtf	a4da6ad658c51370 a41b89b78ccd2a56	8,00	R$ 311,36
22025544	ATO PORTARIA MCOM NA 14609.rtf	7b12f6de815f18fe 8d58ff05eab78d6c	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**211,00**	**R$ 8.251,04**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Comprovante Envio Portaria 14612 (11905031) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 215

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.612, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.029398/2017-33, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.961.117/0001-29, inscrição no FISTEL nº 05030116303, a partir de 3 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.612-de-23-de-setembro-de-2024-588376412
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Publicação Portaria 14612 (1193906131) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 216

Id solicitação: 57dbac341bbaa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Norte Pioneira Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm	
Telefone: (43) 35250877	**E-mail:** escritorioradio@gmail.com
CNPJ: 78.961.117/0001-29	**Número do Fistel:** 05030116303
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2027	
Observações: SSR283/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº7903, DE 23/12/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 26/12/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEPAR		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 268
Município: Jacarezinho	**UF:** PR	**CEP:** 86400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jacarezinho	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 10.6687kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por leg.br e Câmara Deputados, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
(foi) Canal 257 FM_Jacarezinho-PR_Renovação (11906853) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 217

Informações Gerais	
Número da Estação: 322531829	**Número Indicativo:** ZYD414
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	**Número da Licença:** 53500.033517/2021-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 24.55" S	**Longitude:** 49° 59' 47.18" W	**Cota da base:** 626 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 4.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: V-MAX-04			**Fabricante:** MAXIMUSRF		
Ganho: 4.81 dBd	**Beam-Tilt:** 3.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.85	**5º:** 6.4	**10º:** 5.95	**15º:** 5.52	**20º:** 5.09	**25º:** 4.72	**30º:** 4.37	**35º:** 4.06	**40º:** 3.8	**45º:** 3.59	**50º:** 3.42	**55º:** 3.29
60º: 3.19	**65º:** 3.14	**70º:** 3.11	**75º:** 3.19	**80º:** 3.35	**85º:** 3.54	**90º:** 3.82	**95º:** 4.11	**100º:** 4.31	**105º:** 4.51	**110º:** 4.76	**115º:** 4.93
120º: 5.03	**125º:** 4.93	**130º:** 4.76	**135º:** 4.51	**140º:** 4.31	**145º:** 4.11	**150º:** 3.82	**155º:** 3.54	**160º:** 3.35	**165º:** 3.19	**170º:** 3.1	**175º:** 3.13
180º: 3.19	**185º:** 3.29	**190º:** 3.42	**195º:** 3.59	**200º:** 3.8	**205º:** 4.07	**210º:** 4.38	**215º:** 4.73	**220º:** 5.11	**225º:** 5.53	**230º:** 5.96	**235º:** 6.41
240º: 6.87	**245º:** 7.29	**250º:** 7.68	**255º:** 8.04	**260º:** 8.34	**265º:** 8.58	**270º:** 8.78	**275º:** 8.91	**280º:** 9.02	**285º:** 9.08	**290º:** 9.14	**295º:** 9.15
300º: 9.17	**305º:** 9.17	**310º:** 9.15	**315º:** 9.12	**320º:** 9.05	**325º:** 8.95	**330º:** 8.81	**335º:** 8.61	**340º:** 8.35	**345º:** 8.06	**350º:** 7.7	**355º:** 7.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°56´43.38´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**5º:** Lat 22°56´13.2´´ S Lon 49°58´32.01´´ W	**10º:** Lat 22°55´58.88´´ S Lon 49°57´12.93´´ W	**15º:** Lat 22°55´33.06´´ S Lon 49°55´45.3´´ W	**20º:** Lat 22°55´6.57´´ S Lon 49°54´8.18´´ W	**25º:** Lat 22°55´28.4´´ S Lon 49°52´43.92´´ W	**30º:** Lat 22°56´34.26´´ S Lon 49°51´44.38´´ W	**35º:** Lat 22°57´0.32´´ S Lon 49°50´21.49´´ W	**40º:** Lat 22°57´8.48´´ S Lon 49°48´36.8´´ W	**45º:** Lat 22°58´1.64´´ S Lon 49°47´26´´ W	**50º:** Lat 22°59´0.58´´ S Lon 49°46´20.18´´ W	**55º:** Lat 23°0´7.62´´ S Lon 49°45´24.11´´ W
60º: Lat 23°1´21.28´´ S Lon 49°44´39.05´´ W	**65º:** Lat 23°2´47.96´´ S Lon 49°44´24.66´´ W	**70º:** Lat 23°4´9.92´´ S Lon 49°44´9.9´´ W	**75º:** Lat 23°5´41.05´´ S Lon 49°44´43.31´´ W	**80º:** Lat 23°6´46.02´´ S Lon 49°43´34.73´´ W	**85º:** Lat 23°8´8.77´´ S Lon 49°44´14.7´´ W	**90º:** Lat 23°9´23.82´´ S Lon 49°44´31.62´´ W	**95º:** Lat 23°10´35.57´´ S Lon 49°44´55.53´´ W	**100º:** Lat 23°11´45.94´´ S Lon 49°45´10.67´´ W	**105º:** Lat 23°12´47.1´´ S Lon 49°46´2.26´´ W	**110º:** Lat 23°13´36.28´´ S Lon 49°47´13.08´´ W	**115º:** Lat 23°14´37.75´´ S Lon 49°47´35.1´´ W
120º: Lat 23°15´25.76´´ S Lon 49°48´25.45´´ W	**125º:** Lat 23°15´19.27´´ S Lon 49°50´35.38´´ W	**130º:** Lat 23°14´39.92´´ S Lon 49°52´57.95´´ W	**135º:** Lat 23°14´27.95´´ S Lon 49°54´16.89´´ W	**140º:** Lat 23°16´49.45´´ S Lon 49°53´0.65´´ W	**145º:** Lat 23°18´22.45´´ S Lon 49°52´56.96´´ W	**150º:** Lat 23°19´13.81´´ S Lon 49°53´36.64´´ W	**155º:** Lat 23°21´50.16´´ S Lon 49°53´28.38´´ W	**160º:** Lat 23°22´57.77´´ S Lon 49°54´24.68´´ W	**165º:** Lat 23°23´6.78´´ S Lon 49°55´47.14´´ W	**170º:** Lat 23°23´4.2´´ S Lon 49°57´9.72´´ W	**175º:** Lat 23°22´54.79´´ S Lon 49°58´29.95´´ W
180º: Lat 23°22´53.15´´ S Lon 49°59´47.18´´ W	**185º:** Lat 23°22´12.27´´ S Lon 50°1´0.35´´ W	**190º:** Lat 23°21´26.12´´ S Lon 50°2´5.78´´ W	**195º:** Lat 23°20´21.88´´ S Lon 50°2´59.02´´ W	**200º:** Lat 23°20´21.83´´ S Lon 50°4´7.76´´ W	**205º:** Lat 23°20´7.04´´ S Lon 50°5´13.52´´ W	**210º:** Lat 23°19´50.75´´ S Lon 50°6´21´´ W	**215º:** Lat 23°19´12.93´´ S Lon 50°7´15.96´´ W	**220º:** Lat 23°18´9.32´´ S Lon 50°7´46.8´´ W	**225º:** Lat 23°17´38.93´´ S Lon 50°8´45.72´´ W	**230º:** Lat 23°16´56.94´´ S Lon 50°9´34.51´´ W	**235º:** Lat 23°16´21.73´´ S Lon 50°10´36.33´´ W
240º: Lat 23°15´18.66´´ S Lon 50°10´55.5´´ W	**245º:** Lat 23°14´25.76´´ S Lon 50°11´31.19´´ W	**250º:** Lat 23°13´34.67´´ S Lon 50°12´16.44´´ W	**255º:** Lat 23°12´32.45´´ S Lon 50°12´32.27´´ W	**260º:** Lat 23°11´24.71´´ S Lon 50°12´11.55´´ W	**265º:** Lat 23°10´21.76´´ S Lon 50°11´44.08´´ W	**270º:** Lat 23°9´24.1´´ S Lon 50°11´46.74´´ W	**275º:** Lat 23°8´26.86´´ S Lon 50°11´38.78´´ W	**280º:** Lat 23°7´30.89´´ S Lon 50°11´25.48´´ W	**285º:** Lat 23°6´41.53´´ S Lon 50°10´47.12´´ W	**290º:** Lat 23°5´46.02´´ S Lon 50°10´38.81´´ W	**295º:** Lat 23°4´56.64´´ S Lon 50°10´10.93´´ W
300º: Lat 23°4´21.93´´ S Lon 50°9´16.38´´ W	**305º:** Lat 23°3´48.37´´ S Lon 50°8´28.64´´ W	**310º:** Lat 23°3´35.33´´ S Lon 50°7´19.28´´ W	**315º:** Lat 23°2´40.29´´ S Lon 50°7´6.32´´ W	**320º:** Lat 23°1´52.1´´ S Lon 50°6´39.59´´ W	**325º:** Lat 23°1´1.34´´ S Lon 50°6´9.92´´ W	**330º:** Lat 22°59´55.6´´ S Lon 50°5´43.96´´ W	**335º:** Lat 22°59´16.28´´ S Lon 50°4´55.25´´ W	**340º:** Lat 22°58´49.44´´ S Lon 50°3´58.25´´ W	**345º:** Lat 22°57´59.67´´ S Lon 50°3´6.49´´ W	**350º:** Lat 22°57´22.95´´ S Lon 50°2´5.36´´ W	**355º:** Lat 22°57´28.79´´ S Lon 50°0´55.19´´ W

Distância por radial											
0º: 23.5	**5º:** 24.5	**10º:** 25.3	**15º:** 26.6	**20º:** 28.2	**25º:** 28.5	**30º:** 27.5	**35º:** 28.1	**40º:** 29.7	**45º:** 29.8	**50º:** 30	**55º:** 30
60º: 29.8	**65º:** 28.9	**70º:** 28.3	**75º:** 26.6	**80º:** 28.1	**85º:** 26.6	**90º:** 26	**95º:** 25.4	**100º:** 25.3	**105º:** 24.2	**110º:** 22.8	**115º:** 22.9

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Canal 257 FM Jacarezinho PR_Renovação (11906853) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 218

120º: 22.3	**125º:** 19.1	**130º:** 15.2	**135º:** 13.3	**140º:** 17.9	**145º:** 20.3	**150º:** 21	**155º:** 25.4	**160º:** 26.7	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.1
180º: 25	**185º:** 23.8	**190º:** 22.6	**195º:** 21	**200º:** 21.6	**205º:** 21.9	**210º:** 22.3	**215º:** 22.2	**220º:** 21.2	**225º:** 21.6	**230º:** 21.8	**235º:** 22.5
240º: 21.9	**245º:** 22	**250º:** 22.6	**255º:** 22.5	**260º:** 21.5	**265º:** 20.4	**270º:** 20.4	**275º:** 20.3	**280º:** 20.1	**285º:** 19.4	**290º:** 19.7	**295º:** 19.6
300º: 18.7	**305º:** 18.1	**310º:** 16.8	**315º:** 17.7	**320º:** 18.2	**325º:** 19	**330º:** 20.3	**335º:** 20.7	**340º:** 20.9	**345º:** 21.9	**350º:** 22.6	**355º:** 22.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004150500559	**Modelo:** TA-2000-S
Fabricante: RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 47 m	**Atenuação:** 0.655 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: V-MAX-02			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.		
Ganho: 2.3 dBd	**Beam-Tilt:** 4.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 27.0 m	**ERP Máxima:** 10.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	297	Portaria	MC	01/12/1987	03/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600174903	199	Portaria	MC	08/08/1988	02/09/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	45	Portaria	MC	07/02/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	266	Portaria	MC	27/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	766	Portaria	MC	25/11/1997	26/03/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	230799	Despacho	MC	23/07/1999	10/08/1999	Advertência	Jurídico
9999	922	Portaria	MC	05/06/2002	05/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	40092	Ato	ER	29/10/2003	06/11/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	269	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	366	Portaria	SSCE	23/07/2009	29/07/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Despacho	MC	20/08/2009		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	657	Portaria	MC	31/08/2009	08/09/2009	Renovação	Jurídico
9999	489	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
(tório Canal 257 FM Jacarezinho PR_Renovação (11906853) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 219

9999	1138	Ato	ER03	19/02/2015	20/02/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.034062/2013-12	905	Portaria	MC	11/05/2015	13/05/2015	Multa	Jurídico
9999	5	Despacho	ER03	29/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048104/2017-87	7106	Ato	ORLE	07/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.037080/2020-36	4328	Ato	ORLE	13/08/2020	21/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.029398/2017-33	14612	Portaria	MC	23/09/2024	04/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Anexo I.1 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Canal 257 FM Jacarezinho PR_Renovação (11906853) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 220

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55755/2024/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11886090)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11141/2024 (11593992), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 719/2024 (11886090), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/10/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11911777** e o código CRC **F2B8C341**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11911777

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

EM nº 00766/2024 MCOM

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029398/2017-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11141/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.612, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 297, datada em 1º de dezembro de 1987, publicada em 3 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33945/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.029398/2017-33.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/10/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11921799** e o código CRC **3F146CCA**.

Referência: Processo nº 01250.029398/2017-33 Documento nº 11921799

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Ofício 33945 (11921799) SEI 01250.029398/2017-33 / pg. 223

EM nº 00766/2024 MCOM

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.029398/2017-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11141/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.612, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), nos termos da Portaria nº 297, datada em 1º de dezembro de 1987, publicada em 3 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRJO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMIJNICAÇÔES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

l. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11O e ss. do Decreto **nº** 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jwídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § !º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/l972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporànea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou perm1ssao de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.l1 7/1962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou pennissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 1O.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tennos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidacão das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permjssão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho **nº** 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape,feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e ;ens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - **FUNDAMENTAÇÃO**

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> l - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 lnfonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo li da Lei Complementar nº 73 de IO de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação dada pelo art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser considerados tempestivos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses antenores ao tenrnno do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016,e art. 2º da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

tempestivos fossem. Essa regra se aplica a mesmos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § lº, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequentJll.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, doCBT,eart. l! 0do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumc1pal ou d1str1tal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. RSR 113, inciso VI, do
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	IArt. 113, inciso VII, RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f",** "g", **"h", "i", "j", "k", "1",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal,** é **recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. l º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a pai1ir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº l, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Gera\ da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 l 2 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 **I** ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 1 Edição: 193 1 Seção: 1 1 Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.612, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.029398/2017-33, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.961.117/0001-29, inscrição no FISTEL nº 05030116303, a partir de 3 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.612-de-23-de-setembro-de-2024-588376412 https://validador.in.gov.br/validador/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11141/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.029398/2017-33
INTERESSADA: RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Norte Pioneira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.961.117/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacarezinho/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05030116303**, referente ao período de 3 de dezembro de 2017 a 3 de dezembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

> 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Norte Pioneira Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 297, de 1º de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1987 (SEI 11593988 - Pág. 5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da [illegible] do dia 8 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir**

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

de 3 de dezembro de 2007. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 489, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 11593988 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1896533 - Pág. 1). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de dezembro de 2016 a 3 de dezembro de 2017.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11227531). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11227531).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema ompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho de 2024 (SEI 11593833 - Págs.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

8-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Saliba e o sócio Marco Antônio Cesere Saliba não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11593833 - Págs. 5-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11227708).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11817851).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11593817 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021, com validade até 3 de dezembro de 2027 (SEI 11593833 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de agosto de 2024 (SEI 11839574 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11839574 - Págs. 1-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacarezinho/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11593990).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593992** e o código CRC **776E3A3C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11594103)
- Minuta de Exposição de Motivos (11594104)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de outubro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2017, da permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 78.961.117/0001-29), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacarezinho, estado do Paraná.**

1. Encaminho a EXM 766 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 16/10/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6170693** e o código CRC **780B2FBB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 766/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 17/10/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6171825** e o código CRC **F6B15154** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1016/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.029398/2017-33.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00766/2024 MCOM, de 14 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Jacarezinho (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00766/2024 MCOM (6169397), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.029398/2017-33, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.612, de 23 de setembro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2017, no município de Jacarezinho, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.961.117/0001-29, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6169371), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 11141/2024/SEI-MCOM, de 20/09/2024 (6170691), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19/09/2024 (6169385), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.961.117/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE SALIBA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO CESERE SALIBA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/10/2024** às **14:32** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as loras de radiodifusão.

MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 19/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 19/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6185022** e o código CRC **4529E024** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.029398/2017-33 SEI nº 6185022

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.029398/2017-33

Nota SAJ - Radiodifusão nº 72 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.029398/2017-33

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.029398/2017-33, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA**, CNPJ nº 78.961.117/0001-29, na localidade de **Jacarezinho/PA**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible]as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible]de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.029398/2017-33, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 21/01/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 24/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6362086** e o código CRC **53C12745** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

MENSAGEM Nº 317

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.612, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Brasília, 19 de março de 2025.

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6509861) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 20/03/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510435** e o código CRC **0D27E1F6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.612, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 317, de 19 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.612, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que **renova**, a partir de 3 de dezembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509982** e o código CRC **4FA6DD88** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 347/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.612, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/03/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510857** e o código CRC **1B92B87C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.029398/2017-33 SEI nº 6510857

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6509861) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello**, **Arquivo Central**, em 20/03/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513627** e o código CRC **4B32B139** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53c19855-ea7b-4631-8393-8c656f615100